



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO/FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, JUSTIÇA E
CIDADANIA

DALIA ZARO QUEIROZ

O IMPACTO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO
NA VIDA DA PESSOA EM CUMPRIMENTO DE PENA:
ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, NO
PERÍODO DE JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2019

Salvador, BA
2023

DALIA ZARO QUEIROZ

**O IMPACTO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO
NA VIDA DA PESSOA EM CUMPRIMENTO DE PENA:
ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, NO
PERÍODO DE JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2019**

Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia como requisito para obtenção do título de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania.

Orientadora: Profa. Dra. Cláudia Moraes Trindade.

Salvador, BA
2023

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Queiroz, Dalia Zaro

O impacto do regime disciplinar diferenciado na vida da pessoa em cumprimento de pena: análise da sua aplicação no estado da Bahia, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019 / Dalia Zaro Queiroz. -- Salvador, 2023.

184 f.

Orientadora: Cláudia Moraes Trindade.

Dissertação (Mestrado - Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) -- Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Direito, 2023.

1. Regime Disciplinar Diferenciado. 2. Estigma. 3. Ressocialização. 4. Reintegração. 5. Facção criminosa. I. Trindade, Cláudia Moraes. II. Título.

DALIA ZARO QUEIROZ

**O IMPACTO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO
NA VIDA DA PESSOA EM CUMPRIMENTO DE PENA:
ANÁLISE DA SUA APLICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA, NO
PERÍODO DE JANEIRO DE 2016 A DEZEMBRO DE 2019**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania, da Escola de Administração/Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Bahia, na Área de Concentração: Segurança Pública, Linha de Pesquisa: Criminalidade e Vitimização, aprovada em ___ de _____ de 2023.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cláudia Moraes Trindade – Orientadora
Doutora em História pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Professora do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania
(PROGESP/UFBA)

Profa. Dra. Odilza Lines de Almeida – Avaliadora Interna
Doutora em Saúde Pública pela Universidade Federal da Bahia (UFBA)
Professora do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania
(PROGESP/UFBA)

Profa. Dra. Christiane Russomano Freire – Avaliadora Externa
Doutora em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
(PUCRS)
Professora do Programa de Pós-graduação em Política Social e Direitos Humanos da
Universidade Católica de Pelotas (UCPEL)

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família que sempre acreditou na minha capacidade de superar as dificuldades e alcançar os meus sonhos. Dedicção que se estende também a todos os que contribuíram para a realização da pesquisa.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e força para enfrentar os seus desafios.

À família, base de apoio, amor incondicional e compreensão pelas ausências durante o curso e a realização da pesquisa, como por todo apoio dispensado nos momentos de dificuldade no decorrer do curso, sem contar no apoio técnico.

Ao Tribunal de Justiça da Bahia, por ter possibilitado a realização deste mestrado em uma universidade de renome como a UFBA.

Agradecimento aos professores do PROGESP por tornarem a sala de aula um ambiente de debates multidisciplinares e uma fonte inesgotável de conhecimento, agradecimento que se estende ao corpo técnico do PROGESP, pela disponibilidade e dedicação na solução das demandas no decorrer do curso.

Um agradecimento especial a minha Orientadora, professora Cláudia Trindade, pelo acompanhamento na pesquisa de campo e pelo conhecimento transmitido durante as orientações para que essa pesquisa se concretizasse.

A todas as autoridades entrevistadas, pela disponibilidade e boa vontade em compartilhar sua história, experiência e pensamento, o que engrandeceu a pesquisa. Aos demais entrevistados que aceitaram compartilhar sua história e dificuldades enfrentadas o que trouxe uma visão mais profunda do tema.

Ao colega, Armando Mesquita, por ter disponibilizado a sua biblioteca onde pude mergulhar para aperfeiçoar o meu conhecimento.

Aos colegas de curso, Erika Boaventura Menezes e João Henrique Rebouças, que me acompanharam no decorrer do curso, na realização dos trabalhos, com a discussão dos temas que fundamentaram a pesquisa como também na pesquisa de campo. Esse apoio foi de fundamental importância.

EPÍGRAFE

“Eu penso e até que me prove o contrário eu penso porque assim, fala-se em ressocialização, cadê ela que eu não tô vendo, cadê lá em Serrinha? Eu também não vi, pelo contrário, me levou pra lá pra eu conhecer pessoas piores de que eu, no qual minha mente foi mais além do que o que era. Vai me mandar pra federal? Mande, eu vou sair de lá pior porque eu vou encontrar lá os cabeça, aí ao invés de dar tiro de pistola, de oitão, vai ser de fuzil” (Parmênides, um dos internos entrevistados).

QUEIROZ, Dalia Zaro. **O IMPACTO DO REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO NA VIDA DA PESSOA EM CUMPRIMENTO DE PENA: análise da sua aplicação no estado da Bahia, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019.** 2023. 184 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania). Escola de Administração/Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2023.

RESUMO

Este estudo se refere a influência do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) no percurso dos custodiados que cumprem parte da pena em presídios de segurança máxima, ou seja, são incluídas no RDD criado originalmente no Estado de São Paulo após uma megarrebelião no ano de 2001, sendo posteriormente adotado no Rio de Janeiro e, no ano de 2003, com a alteração da Lei de Execução Penal, passou a vigorar em todo o Brasil, sofrendo alterações que o tornaram ainda mais rigoroso no ano de 2019 através da Lei nº 13.964, conhecida como "pacote anticrime". O RDD trata-se de um regime diferenciado de cumprimento da pena, mais gravoso, imposto ao custodiado provisório ou definitivamente condenado, nacional ou estrangeiro, que praticar fato considerado crime doloso que ocasione a subversão da ordem ou disciplina internas; apresentar alto risco para a ordem e segurança do estabelecimento prisional ou da sociedade; ou quando recair sobre o preso fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave. O custodiado ao qual é aplicado o RDD fica em isolamento celular tendo apenas duas horas de banho de sol por dia, visitas reduzidas, dentre outras restrições. A sanção pode ser aplicada por, no máximo, 2 anos, podendo a medida ser renovada por períodos de um ano. Após a implantação do RDD, pesquisadores se debruçaram sobre o tema para discussão da sua constitucionalidade e eficácia, sendo esses estudos abordados na parte inicial deste trabalho, servindo de fundamentação teórica. Verificando que não foi realizada pesquisa prática como colheita de dados e oitiva dos principais envolvidos nessa temática, quais sejam: diretores de penitenciárias, juízes das varas de execução e as pessoas em cumprimento de pena encaminhadas o RDD, para se entender a influência dessa sanção no percurso e na vida do custodiado, despertou-nos interesse na realização da pesquisa sobre esse viés. Assim, analisaremos os impactos do RDD na vida do custodiado tanto intramuros como quando do seu retorno à sociedade no combate às organizações criminosas. O estudo está voltado ao sistema prisional do Estado da Bahia, com levantamento doutrinário sobre o tema e pesquisa de campo levantamento de dados para traçar o perfil desses custodiados; entrevistas dos envolvidos na imposição de tal regime, com o intuito final de entendermos a influência da imposição desta sanção disciplinar na vida do custodiado dentro da dinâmica prisional e na sociedade extramuros.

Palavras-chave: Regime Disciplinar Diferenciado; estigma; ressocialização; reintegração; facção criminosa; presídios de segurança máxima.

QUEIROZ, Dalia Zaro. **THE IMPACT OF THE DIFFERENTIATED DISCIPLINARY REGIME ON THE LIFE OF THE PERSON UNDER PENALTY**: analysis of its application in the state of Bahia, in the period from January 2016 to December 2019. 2023. 184 f. Dissertation (Professional Master in Public Security, Justice and Citizenship). School of Administration/Faculty of Law, Federal University of Bahia, Salvador, 2023.

ABSTRACT

The present study refers to the influence of RDD on the trajectory of inmates who serve part of their sentence in maximum security prisons. RDD (Differentiated Disciplinary Regime) is applied to those who commit a deliberate crime that subverts internal order or discipline, pose a high risk to prison or societal order and security, or have founded suspicions of involvement or participation, in any capacity, in criminal organizations, associations or private militias, regardless of the practice of serious misconduct. RDD is a more severe regime of sentence fulfillment, imposed on detained persons provisionally or definitively convicted, national or foreign. It was originally created in the state of São Paulo after a major rebellion in 2001, later adopted in Rio de Janeiro and, in 2003, became effective throughout Brazil, undergoing changes that made it even stricter in 2019 through Law 13.964, known as the "anti-crime package." Those who are subjected to RDD are kept in cellular isolation with only two hours of daily sun exposure, limited visits, among other restrictions. The sanction may be applied for a maximum of two years, and the measure may be renewed for periods of one year. After the implementation of RDD, researchers examined the issue to discuss its constitutionality and effectiveness, and these studies are discussed in the initial part of this work, serving as theoretical foundation. Noting that there was no practical research such as data collection and hearing from the key players in this issue, such as prison directors, judges of execution courts, and individuals serving sentences under RDD, to understand the influence of this sanction on the trajectory and life of the inmate, we became interested in conducting research on this aspect. Thus, we will analyze the impacts of RDD on the life of the inmate both inside and outside of the prison system in the fight against criminal organizations. The study is focused on the prison system of the state of Bahia, with doctrinal survey on the topic and field research to collect data to outline the profile of these detainees, interviews with those involved in imposing such a regime, with the ultimate goal of understanding the influence of the imposition of this disciplinary sanction on the life of the inmate within the prison dynamics and in society outside.

Keywords: Differential Disciplinary Regime; stigma; resocialization; reintegration; criminal faction; maximum security prisons.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BDM	Bonde do Maluco (facção)
CGJ	Corregedoria Geral de Justiça
CNPCP	Conselho Nacional de Política Penitenciária
CV	Comando Vermelho (facção)
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DMP	Daniel Gomes, Maria Pinheiro (facção)
LEP	Lei de Execuções Penais
PCC	Primeiro Comando da Capital (facção)
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
RDES	Regime Disciplinar Especial de Segurança
SEAP/BA	Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia
SIAP	Sistema Integrado de Administração Prisional
SISDEPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
SRS	Superintendência de Ressocialização Sustentável
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Fotografia 1 - Imagem da entrevista com Anaximandro	31
Fotografia 2 - Conjunto Penal de Itabuna	32
Fotografia 3 - Centro de Ressocialização do Conjunto Penal de Itabuna	32
Fotografia 4 - Conjunto Penal de Feira de Santana	34
Fotografia 5 - Conjunto Penal de Feira de Santana	34
Fotografia 6 - Conjunto Penal de Serrinha - Unidade de Segurança Máxima	38
Fotografia 7 - Imagens do local onde são realizadas atividades de educação, trabalho, música na unidade de Itabuna/BA	65
Fotografia 8 - Imagens do local onde são realizadas atividades de educação, trabalho, música na unidade de Itabuna/BA	66
Fotografia 9 - Imagens do local onde são realizadas atividades de educação, trabalho, música na unidade de Itabuna/BA	67

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Relação de facções que atuam na Bahia

90

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Facção a que pertencem os custodiados encaminhados ao RDD, no Estado da Bahia janeiro de 2016 a dezembro de 2019	91
Tabela 2 - Faixa etária dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia, janeiro de 2016 a dezembro de 2019	92
Tabela 3 - Raça/cor da pele dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia– janeiro de 2016 a dezembro de 2019	93
Tabela 4 - Orientação sexual dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia de janeiro de 2016 a dezembro de 2019.	95
Tabela 5 - Estado Civil dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019	96
Tabela 6 - Escolaridade dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019.	97
Tabela 7 - Religião dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia – 2016-2019 – janeiro de 2016 a dezembro de 2019	100
Tabela 8 - Local de nascimento dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia – 2016-2019 – janeiro de 2016 a dezembro de 2019	100
Tabela 9 - Profissões dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019.	101
Tabela 10 - Unidade de origem dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019.	105
Tabela 11 - Natureza do crime praticado pelos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019, levando em consideração o total de delitos encontrados = 490	107
Tabela 12 - Natureza dos crimes praticados pelos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019 (percentual calculado levando em consideração o total de custodiados = 263	107
Tabela 13 - Quantidade de delitos praticados pelos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019	109
Tabela 14 - Renovação do RDD dos custodiados incluídos nesta medida no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019.	136

Tabela 15 - Custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019 e a sua situação atual 138

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	17
2. PERCURSO METODOLÓGICO: CAMINHOS DA PESQUISA.....	24
2.1 Objetivo geral e objetivos específicos.....	24
2.2 Materiais e métodos: a escolha do tema.....	24
2.3 Passos da pesquisa de campo.....	27
3. PANORAMA SOBRE OS ESTUDOS DAS PRISÕES E REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO.....	40
3.1 Estudos prisionais.....	40
3.2 Estudos sobre o Regime Disciplinar Diferenciado.....	48
4. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E ATIVIDADES REINTEGRATIVAS: PRINCIPAIS ASPECTOS.....	51
4.1 Características.....	52
4.1.1 Duração.....	54
4.1.2 Recolhimento em cela individual.....	55
4.1.3 Visitas, entrevistas com advogados e participação em audiências.....	55
4.1.4 Banho de Sol.....	56
4.1.5 Hipóteses de aplicação do RDD, legitimidade para postular a imposição e competência para apreciação do pedido.....	56
4.1.6 Local de Cumprimento do RDD – Presídios de Segurança máxima.....	58
4.2 Atividades reintegrativas.....	60
4.2.1 Atividades de trabalho e educação desenvolvidas nas unidades prisionais do Estado da Bahia.....	64
5. ESTIGMAS PRISIONAIS: “ALVO SENSÍVEL E PRESO DE ALTA PERICULOSIDADE”: MOTIVAÇÕES PARA IMPOSIÇÃO DO RDD....	71
5.1 Estigmatização no sistema prisional.....	76
5.2 Motivações para inclusão no RDD.....	83
6. O PERFIL DOS CUSTODIADOS SUBMETIDOS AO RDD NO ESTADO DA BAHIA.....	88
6.1 Faixa etária.....	91
6.2 Raça/cor da pele.....	93
6.3 Sexo e orientação sexual.....	94

6.4 Estado civil.....	96
6.5 Escolaridade.....	97
6.6 Religião.....	99
6.7 Naturalidade.....	100
6.8 Profissões declaradas.....	101
6.9 Unidade prisional de origem.....	105
6.10 Natureza dos crimes imputados aos custodiados em RDD.....	106
7. O IMPACTO DO RDD NO PERCURSO DO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL E EXTRAMUROS.....	110
7.1 RDD e problemas que dificultam o percurso da pessoa em cumprimento da pena.....	110
7.1.1 Distanciamento da família.....	112
7.1.2 Isolamento celular.....	115
7.1.3 Perda de valores - Estruturação de vínculos - fortalecimento das facções....	118
7.2 O RDD e seu impacto na reintegração do custodiado.....	127
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
REFERÊNCIAS.....	145
ANEXOS.....	151
ANEXO 1 - Quadro estatístico.....	151
ANEXO 2 - Questionário com respostas da SEAP.....	157
ANEXO 3 - Relatório de informações penitenciárias jul.-dez./2019.....	165

1. INTRODUÇÃO

Segundo levantamento de informações penitenciárias realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen)¹, ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente aos anos de 2000 a 2019, a população carcerária brasileira triplicou. De acordo com as informações apresentadas nos relatórios que se encontram no site, no ano de 2000, a população carcerária totalizava 232.755 (duzentas e trinta e duas mil setecentas e cinquenta e cinco) pessoas e, no ano de 2019, fechou com 755.274 (setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e setenta e quatro) encarcerados, com isso, continuamos no *ranking* dos países que mais prendem no mundo, estando atrás apenas da China e dos Estados Unidos.

Há muito tempo se fala em crise carcerária e menciona-se que no Brasil “prende-se muito e prende-se mal”, pois considerando o número estratosférico de pessoas seletivamente encarceradas, bem como a violência do sistema prisional que vê a cada dia aumentando a sua população, principalmente formada por pessoas jovens, negras e marginalizadas, conclui-se pela assertiva daquela expressão. Em que pese esse aumento assustador da população carcerária, vemos diariamente nos noticiários que a criminalidade não diminui. A par disso, observamos que as pautas que visam a segurança pública só pioram o cenário com mais leis que penalizam condutas, recrudescem as penas, propostas punitivas como a construção de novos presídios, o que só aprofunda e aumenta o encarceramento da população, especialmente a marginalizada.

Dentre as leis que aprofundaram o sofrimento das pessoas em cumprimento de pena temos a Lei nº 10.792/2003, que instituiu o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), um regime duro de cumprimento da pena, portanto, o tema escolhido situa-se na área de Direito Penal, voltada ao sistema prisional e tem como foco o debate sobre o RDD e a influência dessa sanção na vida do custodiado dentro do sistema prisional e no seu retorno à sociedade, não se afastando do objetivo da instituição do RDD, qual seja: o combate das organizações criminosas que se formaram no interior das unidades prisionais de todo país. A pesquisa está voltada a aplicação do RDD no Estado da Bahia, com o recorte temporal de 2016 a 2019.

Nos termos da Lei nº 10.792/2003, o RDD direciona-se aos presos provisórios ou definitivos, nacionais ou internacionais que de alguma forma põem em risco a ordem da unidade prisional e, notadamente, representam alta periculosidade e ameaça à sociedade. Em consequência, esses presos são submetidos a um tratamento mais severo, imposto pelo Estado,

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em: 10 jan. 2020.

com o intuito de atenuar os possíveis danos e influência que exercem dentro e fora dos presídios.

A doutrina nacional a respeito do tema escolhido se volta a questionamentos quanto a constitucionalidade e legalidade e eficácia do RDD, daí a relevância de um estudo voltado para os efeitos práticos dessa sanção disciplinar na vida da pessoa em cumprimento da pena. A importância da pesquisa pode ser corroborada através das constantes notícias veiculadas pelos meios de comunicação sobre a situação do sistema penitenciário brasileiro e o empoderamento das facções criminosas.

Constatamos o grave problema de segurança pública na nossa sociedade, já que a finalidade da pena aplicada ao condenado se encontra desvirtuada, vez que se transmuda em mero instrumento punitivo e de segregação do indivíduo, sem qualquer pretensão de reintegrá-lo ou prepará-lo para voltar ao convívio social.

Este estudo visa analisar os efeitos do RDD no percurso dos custodiados incluídos nessa forma de cumprimento da pena mais gravosa à luz de discussões atuais sobre os rumos do sistema penal e no contexto da crise enfrentada pelo sistema prisional brasileiro, tendo em vista que, a pessoa quando ingressa no sistema prisional, objetiva o cumprimento de sua pena e o retorno à sociedade. Nesse retorno, o tempo e a forma de cumprimento da pena têm muita importância e, portanto, nesta pesquisa, questionamos: qual a influência do RDD na vida do custodiado e do egresso?

Quando se levanta o tema RDD e sua aplicação necessariamente remete-nos ao tema facção, organização criminosa ou grupos criminosos. Por outro lado, quando se analisa no percurso do custodiado no sistema penal e seu retorno à sociedade nos traz o tema ressocialização/reintegração. Assim, cabem aqui dois esclarecimentos sobre essa abordagem.

Primeiro, não objetivamos o aprofundamento sobre o tema “facções criminosas”, mas não há como fugir dessa temática quando se trata de RDD, posto que criado para o combate delas e a função de liderança, ou associação a essas facções/organizações criminosas, são motivações para a inclusão do custodiado no RDD, por isso, faz-se bastante presente nesta dissertação.

Em segundo lugar, ressaltamos que não pretendemos aqui nos aprofundar sobre as discussões quanto a terminologia ressocialização, bastante criticada por doutrinadores como o jurista e sociólogo italiano, Baratta (2007), que se utiliza do termo reintegração quando tenta contextualizar a questão do retorno da pessoa em cumprimento da pena à sociedade. Afirma que a prisão não tem condições de produzir resultados úteis para a reintegração do sentenciado,

apesar disso, a “busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás precisa ser reinterpretada e reconstruída” (BARATTA, 2007).

Garland (2008) entende que o ideal ressocializar foi deixado de lado na modernidade tardia. Com a crise do “Welfare State”, que se espalhou em todo o mundo ocidental entre os anos 70 e 80, e que, como consequência, suprimiu grande parte dos recursos econômicos destinados a sustentar uma política prisional de ressocialização, essa foi abandonada, sendo que, para ele, a prisão tem como objetivo a neutralização, incapacitação da população indesejável, pois no “giro punitivo” a reintegração perde forma, dando lugar a um “caráter retributivo”

A par dessas discussões acerca das teorias RE – reinserir, reintegrar, reeducar, ressocializar, reinventar –, chamamos a atenção para o fato de que a terminologia “ressocialização” é muito utilizada pelos entrevistados. Além disso, no Estado da Bahia, foi criada, em 2011, a Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização (SEAP), com o compromisso de fortalecer as ações de ressocialização, através das ações de educação, saúde, assistência social, profissionalização e trabalho produtivo (sítio SEAP).

Concordamos com Baratta (2007)² quando diz que os termos “tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do custodiado e “ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente essa como ‘boa’ e aquele como ‘mau’”. Concluímos que há a necessidade de superar as falhas com aplicação de novas práticas no sistema prisional com uma mudança no termo visando a “reestruturação não só linguística”, mas do sistema prisional.

Por concluirmos que o termo ressocialização não é mais cabível, preferimos utilizar o termo reintegração, em que pese, como ressaltado anteriormente nas falas dos entrevistados e de autores pesquisados, constar o termo ressocialização e, por isso, encontraremos essa terminologia nos textos e falas transcritas. Pelas leituras realizadas na pesquisa, concordamos que o entendimento da reintegração social “requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre prisão e a sociedade, na qual os cidadãos reclusos se reconheçam” (BARRATA, 2007), o que justifica a opção por esse termo.

²BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.eap.sp.gov.br/pdf.resocializacao.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2019.

Feitos os esclarecimentos, ressaltamos que tendo ciência que o RDD foi uma resposta às crises ocorridas no sistema carcerário que impuseram ao poder público desafios quanto à sua capacidade de comando e controle das ações dos grupos atuantes no interior das prisões, este trabalho também pretende investigar os impactos dessa medida sobre a reintegração dos custodiados, a partir de uma investigação empírica, através da pesquisa de campo, com a análise de dados e informações coletados no sistema de informação da SEAP e TJBA, sobre os custodiados que foram submetidos ao RDD no Estado da Bahia no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019.

A justificativa do recorte temporal encontra-se na implantação do SISDEPEN, em 2016, sistema de dados penitenciários implantado pelo Departamento Nacional Penitenciário, em todos os estados da federação, e claro incluindo a Bahia. Obviamente que com a existência de um sistema de dados, mesmo sem ter acesso direto, houve maior facilidade de obtenção de informações junto à SEAP. A data limite se deu principalmente pelo marco que antecede o início da pandemia, visto que ela afetou, em todos os âmbitos, a dinâmica prisional.

A pesquisa foi realizada em três etapas, sendo a primeira voltada a revisão de literatura, a segunda, pesquisa de campo com realização de entrevistas, além da coleta de dados, e a terceira, com o tratamento dos dados coletados.

O problema também exigia uma pesquisa qualitativa, uma vez que o objetivo era explorar experiências concretas, que pudessem revelar características e percepções não só dos gestores e magistrados, mas dos próprios custodiados que sofrem direta e diariamente as consequências da imposição dessa forma de cumprimento da pena. Esse recurso teve a intenção de, através da escuta das vivências concretas dos discursos desses atores, pudéssemos adensar os pressupostos críticos da discussão aqui posta.

No entanto, a perspectiva adotada não busca tão somente compreender os olhares de determinados atores, mas também situá-los em campo possível de objetividade, em comparação com o que se pode considerar uma aproximação da realidade (PIRES, 2014, p. 60-64).

Para análise quantitativa foram utilizadas técnicas estatísticas com o propósito didático de sistematizar as informações.

Por se tratar de um tema multidisciplinar, para construção da fundamentação teórica, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental do tipo exploratória, através da revisão da literatura, referente aos estudos sobre o sistema prisional e mais precisamente sobre a temática objeto da pesquisa, além de obras já consagradas.

Para pesquisa documental foram utilizadas fontes documentais compostas de decisões de juízes de 1º grau onde se analisa as motivações para inclusão dos apenados no RDD, além da compilação dos dados, referentes a tais apenados, coletados junto à SEAP e sistemas (PJE, SAJ e SEEU) do TJBA, os quais foram apresentados em gráficos e tabelas. Ainda de posse desses dados, foi possível traçar um perfil dos custodiados encaminhados ao RDD no período da pesquisa, bem como o tipo de delito praticado, a unidade judiciária de origem e a situação atual das pessoas incluídas no RDD. No intuito de conhecer o sistema prisional do Estado da Bahia com maior profundidade, além de entender a dinâmica prisional, especialmente a unidade de segurança máxima, realizamos, entre os anos de 2020 e 2022, visitas as instituições prisionais, tais como: o Conjunto Penal de Serrinha, Conjunto Penal de Feira de Santana e o Conjunto Penal de Itabuna.

Com o propósito de conhecer a significação do RDD, através dos diversos atores envolvidos no processo, na pesquisa de campo, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com custodiados encaminhados a tal Regime, magistrados que atuam nas varas de execução penal e gestores do sistema prisional da Bahia. As entrevistas foram realizadas de forma virtual e presencial, sendo que, ao todo, foram entrevistados 3 (três) gestores de unidades prisionais, 2 (dois) gestores da sede da SEAP, além de 4 (quatro) magistrados de Varas de Execução Penal e 9 (nove) custodiados.

Os custodiados entrevistados são identificados por nomes fictícios de filósofos gregos, quais sejam: Carneisco; Anaximandro, Parmênides, Demócrito, Edésio, Epicuro, Hecateu, Zenão e Pirro. Os juízes com os nomes fictícios de pensadores iluministas: Voltaire, Locke, Montesquieu e Diderot. Já os gestores com o nome de imperadores romanos, sendo Marco Aurélio e Lúcio Vero, gestores estaduais, já Tito, Nerva e Trajano, diretores de unidades prisionais. Essa técnica nos possibilitou a preservação das suas identidades.

Esta dissertação divide-se em 7 (sete) capítulos, além da Introdução e das Considerações Finais. O segundo capítulo intitulado “Percurso metodológico: caminhos da pesquisa”, traz um panorama de como ela foi desenvolvida, a escolha do tema, o objetivo geral e específico, materiais e métodos, bem como o desenrolar da pesquisa de campo descrevendo as visitas às unidades prisionais, o contato com os entrevistados e como as entrevistas foram realizadas. Esse adentrar no sistema prisional, para realizar a pesquisa, foi de fundamental importância considerando que a teoria e a prática são indissociáveis no âmbito acadêmico e na atuação profissional. As visitas nos possibilitaram conhecer mais o sistema prisional e apresentar essas percepções na pesquisa.

Para analisar e compreender as realidades concretas encontradas no percurso da investigação, foi necessário dialogar e tentar nos apropriar, o quanto possível, de estudos e pesquisas realizadas no âmbito das prisões e sobre o RDD. Assim, no terceiro capítulo – “Panorama sobre os estudos das prisões e Regime Disciplinar Diferenciado” – é apresentada a revisão de literatura de autores consagrados, partindo de visão global, para a América Latina, Brasil e finalizando com autores do estado da Bahia. Por fim, temos os mais recentes estudos sobre o RDD instituídos no Brasil em 2003 com alteração do artigo 52 da Lei de Execução Penal. Diversos autores tecem sérias críticas a essa forma de cumprimento da pena, questionando, inclusive, como já ressaltado a sua constitucionalidade, legalidade e eficácia.

No quarto capítulo, “Regime Disciplinar Diferenciado e atividades reintegrativas: principais aspectos”, entendemos por bem contextualizar o RDD, apresentando a sua origem e principais características o que possibilita uma melhor compreensão dessa forma de cumprimento da pena e as dificuldades enfrentados pelos custodiados submetidos a essa sanção disciplinar, bem como as dificuldades que se apresentam a seus familiares, quanto ao contato e vivência durante o período de cumprimento da sentença. As consequências dessa sanção não se limitam ao período de permanência em uma unidade de segurança máxima, mas são enfrentadas também quando do seu retorno a unidade de origem, assim como do seu retorno à sociedade.

Neste mesmo capítulo, considerando que um dos fins da pena é a reintegração do custodiado à sociedade, destacamos ainda as atividades que auxiliam na reintegração do custodiados e são disponibilizadas pelas unidades prisionais da Bahia e na unidade de cumprimento do RDD, podendo-se visualizar a diferença entre as unidades prisionais e a unidade de Segurança Máxima.

No quinto capítulo, “Estigmas Prisionais: alvo sensível e preso de alta periculosidade: motivações para a imposição do RDD”, é apresentada uma análise da estigmatização dos custodiados encaminhados ao RDD e a utilização desse estigma como motivação para sua inclusão no Regime, com apresentação do que foi encontrado na análise das decisões judiciais e nas entrevistas e que corroboram a tese do estigma.

O sexto capítulo – O perfil dos custodiados submetidos ao RDD no estado da Bahia – é voltado para a apresentação do tratamento dos dados coletados nos sistemas acima apresentados e entrevistas realizadas, onde são inseridos gráficos estatísticos da qualificação dos custodiados aos quais foi imposto o regime do RDD, por idade, sexo, religião, grau de instrução, estado civil, dentre outros.

Por fim, no capítulo intitulado “O impacto do RDD no percurso do custodiado no sistema prisional e extramuros”, o sétimo capítulo, são enfrentadas as principais questões que envolvem o tema, procedendo-se a análise crítica sobre os efeitos do RDD no percurso do custodiado no sistema prisional, a contribuição ou não para a sua reintegração e no enfraquecimento ou não das organizações que atuam nas prisões. Também com o tratamento de dados apresentamos não só o nosso pensamento, como o que foi exposto pelos entrevistados. Por fim, apresentamos a situação atual dos custodiados encaminhados ao RDD no período da pesquisa, o que auxilia nas respostas das indagações apresentadas.

Traçamos, portanto, como objetivo realizar uma avaliação crítica a respeito do RDD, a partir da inclusão de custodiados nessa forma de cumprimento da pena, no Estado da Bahia, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, e a influência dessa sanção na vida desses custodiados. Uma vez que o RDD possui suas particularidades em termos de maior segurança prisional, a pessoa em cumprimento da pena que for incluída nele sofrerá as consequências desse regime. Verificamos que esse regime é temido pelos custodiados e as razões desse temor estão expostas no sétimo capítulo.

A pesquisa ocorreu em um período em que o mundo estava voltado ao combate da Covid-19, onde se perderam muitas vidas e ocorreram restrições de aglomerações e suspensão de atividades, mas isso não impediu que através de outras formas, tais como os meios digitais, fosse levada a efeito. Assim, na esperança de contribuir para de alguma forma garantir os direitos das pessoas em cumprimento da pena nos dedicamos a pesquisar, conhecer e compreender melhor o sistema prisional e apresentar um trabalho útil.

2. PERCURSO METODOLÓGICO: CAMINHOS DA PESQUISA

Neste capítulo será apresentado o caminho da investigação, desde a escolha do tema aos objetivos propostos, bem como os detalhes de como a pesquisa de campo foi realizada, as visitas às unidades prisionais, possibilitando clarear o funcionamento do sistema prisional e o desenvolvimento do estudo.

2.1 Objetivo geral e objetivos específicos

Este trabalho tem como principal objetivo realizar uma avaliação crítica a respeito do RDD, a partir da imposição desse regime às pessoas em cumprimento da pena no Estado da Bahia, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019. Para isso, foi realizada extensa pesquisa sobre os dados desses custodiados, visitas às unidades prisionais e entrevistas com os principais atores envolvidos no tema.

O percurso da pesquisa não foi fácil, pois nos deparamos com a pandemia da Covid-19, que assolou não só o nosso país como o mundo inteiro e dificultou o acesso às unidades prisionais, as entrevistas, contudo, não impediu que fossem realizadas, principalmente com entrevistas possibilitando a apresentação da visão dos principais envolvidos no sistema prisional e na imposição do RDD.

Traçamos como objetivos específicos:

- a) Compreender, através da análise de decisões que determinaram a inclusão do custodiado no RDD, as motivações que levaram a imposição dessa sanção;
- b) Levantar, por meio de dados coletados, o perfil dos custodiados encaminhados ao RDD;
- c) Identificar, a partir das entrevistas realizadas com gestores de unidades, magistrados das varas de execução penal e custodiados submetidos ao RDD, as influências e consequências da sua imposição, tanto na vida do interno como no sistema prisional e na sociedade;
- d) Compreender as transformações no sistema prisional após a implantação do RDD e criação dos presídios de segurança máxima.

2.2 Materiais e métodos: a escolha do tema

Esta proposta de pesquisa foi concebida a partir da experiência empírica de mais de 20 anos trabalhando como juíza no Estado da Bahia, seja em Varas Criminais, na condição de titular, plantonista ou em substituição, onde sempre nos deparamos com a realidade do aumento

da criminalidade em que pese o endurecimento das penas, recrudescimento do regime de cumprimento delas e a criação dos presídios de segurança máxima.

As estatísticas demonstram o crescimento assustador da população carcerária nas últimas décadas, como se pode verificar no mapeamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública com o apoio do Ipea, com base nos dados publicados no Anuário Estatístico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Segundo o relatório do Banco de Monitoramento de Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil fechou o ano de 2019 com 755.274 (setecentas e cinquenta e cinco mil duzentas e setenta e quatro) pessoas encarceradas e, com isso, passou a ser o terceiro país que mais encarcera no mundo, mas apesar desse elevado número de encarceramentos, o país convive com altas taxas de criminalidade.

Esses dados trazem inquietação e chamam atenção para a necessidade de estudos sobre o sistema prisional, principalmente para a necessidade de pesquisas sobre a função, ou não, reintegrativa das prisões, o fenômeno da reincidência criminal e seus fatores determinantes, bem como sobre a eficácia de dispositivos de recrudescimento das penas e na forma de seu cumprimento como meio de contornar essa crise no sistema prisional brasileiro.

Assim, quando da abertura do edital de Mestrado, decidimos pela realização da pesquisa nesse sentido. A escolha do tema mostrou-se espinhosa ante a amplitude das inquietações e possibilidades de estudo. Após muita leitura e orientações sobre possibilidades temáticas, chegamos ao consenso de nos debruçar sobre o RDD e a sua influência no percurso das pessoas em cumprimento da pena.

Entendemos que o Estado possui o poder de punir e ele é legitimado pela dogmática penal, sendo que esse poder de punir é efetivado pela imposição da sanção, que embora, paradoxalmente, venha sendo aplicada (e agravada) de forma massiva, não tem apresentado resultados significativos na redução da criminalidade.

No Brasil, a busca por uma sociedade mais segura foi a justificativa utilizada para a expansão da legislação penal com a instituição de mais penas de prisão, o aumento dos limites mínimos e máximos das penas e o recrudescimento do cumprimento no âmbito da execução penal, tendo como resultado o encarceramento em massa e como consequência a superlotação dos presídios em que pese a construção de novas unidades. A superlotação, aliada as condições precárias dos presídios e a ausência do Estado, deram origem ao surgimento de facções criminosas.

Com o surgimento das facções e rebeliões, foi introduzido no ordenamento jurídico, através da Lei nº 10.792/2003, a qual alterou o artigo 52 da LEP, o RDD como forma de combater a criminalidade organizada dentro dos presídios brasileiros. Contudo, verificamos uma escassez de dados quantitativos sobre as pessoas inseridas no sistema prisional, que são encaminhadas a esse Regime, e as consequências no percurso dentro do sistema e após o seu retorno à sociedade. Assim, encontramos motivação para realização deste trabalho no intuito de assentarmos fundamentos que auxiliem os profissionais quando da imposição de tal regime aos custodiados, bem como induzir a questionamentos com a perspectiva de novas pesquisas e mudanças que visem melhorias na forma de cumprimento da pena.

A investigação tem relevância social para entendermos se a inclusão no RDD vem surtindo efeitos positivos na vida do custodiado, na sua reintegração, assim como se tem influenciado no desmantelamento das facções criminosas e os benefícios trazidos para a sociedade. Dessa forma, chamamos a atenção no sentido de que, para a eficácia na reintegração das pessoas em cumprimento da pena, deve-se passar pela modificação da opinião pública que se identifica, atualmente, com o pensamento de castigo para a pessoa que praticou algum delito (quanto pior a vida do custodiado, melhor).

Pensar em transformações é importante para os estudiosos do sistema penal, para os que atuam nessa área e para os que estão interessados nas dinâmicas sociais, das quais o sistema penal faz parte e, com isso há a possibilidade de repensarmos as políticas públicas.

Para responder aos questionamentos foi utilizado o método da pesquisa exploratória tanto nas instituições envolvidas no processo do RDD, como nas Varas de Execuções penais do TJBA, na SEAP. Privilegiamos ouvir os atores envolvidos na imposição e implementação dessa forma de cumprimento da pena e as pessoas em privação de liberdade que viveram a experiência do RDD de alguma forma. O desenvolvimento metodológico se deu da seguinte forma:

1. Coleta de dados junto a SEAP e aos sistemas do TJBA (PJE, SAJ e SEEU) referente ao período de 2016 a 2019;
2. Realização de entrevistas de custodiados que viveram a experiência do RDD, juízes das varas de execução penal e diretores dos presídios, garantido o anonimato de todos os entrevistados, além de visitas às unidades prisionais, dentre elas Serrinha, que é unidade de Segurança Máxima do Estado da Bahia;
3. Tabulação e confrontação dos dados coletados, para possibilitar a geração de gráficos, mapas, demais dados estatísticos e a compilação de informações que venham a

demonstrar o impacto do RDD no percurso do custodiado na vida intramuros e extramuros;

4. Tratamento dos dados-elementos coletados durante a pesquisa.

2.3. Passos da pesquisa de campo

Dando início a pesquisa de campo, buscamos dados sobre o sistema prisional do Estado da Bahia junto à SEAP. De posse dessas informações, ampliamos o estudo junto aos sistemas do TJBA, nos sistemas disponíveis, quais sejam: PJE, SAJ e SEEU.

Verificamos que o RDD é bastante utilizado, pois, segundo os dados coletados, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, foram incluídas 263 (duzentas e sessenta e três) pessoas em cumprimento de pena no dito Regime. Além disso, 94 (noventa e quatro) custodiados tiveram as medidas renovadas, algumas vezes, por mais de um período, sendo que, no ano de 2022, 11 (onze) dos indivíduos que constaram na lista ainda se encontravam cumprindo a pena em RDD.

Quanto às unidades prisionais, de acordo com os dados encontrados no sítio da SEAP³, temos no Estado da Bahia 28 (vinte e oito) unidades voltadas ao sistema prisional, compostas por presídios, conjuntos penais, penitenciária, hospital de custódia e tratamento, unidade especial disciplinar, central médica penitenciária, casa do albergado e egresso, cadeia pública, colônia penal e centro de observação, nem todas estão em funcionamento, sendo assim distribuídas:

Em Salvador são 11 (onze) unidades prisionais: Presídio de Salvador, Unidade Especial Disciplinar, Penitenciária Lemos de Brito, Conjunto Penal Masculino de Salvador, Conjunto Penal Feminino, Hospital de Custódia e Tratamento, Cadeia Pública de Salvador, Central Médica Penitenciária, Casa do Albergado e Egresso, Colônia Penal Lafayette Coutinho e Centro de Observação Penal, que é a porta de entrada dos custodiados. Além disso, temos 2 (duas) unidades localizadas nas cidades que compõem a região metropolitana: Colônia Penal de Simões Filho e Conjunto Penal de Lauro de Freitas.

As demais unidades estão distribuídas pelas cidades do interior do Estado: Conjunto Penal de Barreiras, Conjunto Penal de Brumado, Conjunto Penal de Eunápolis, Conjunto Penal de Feira de Santana, Conjunto Penal de Irecê, Conjunto Penal de Itabuna, Presídio Regional Ariston Cardoso em Ilhéus, Conjunto Penal de Jequié, Conjunto Penal de Juazeiro, Conjunto

³ Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidades> Acesso em: 10 dez. 2019.

Penal de Paulo Afonso, Conjunto Penal de Serrinha, Conjunto Penal de Teixeira de Freitas, Conjunto Penal de Vitória da Conquista e Conjunto Penal Advogado Nilton Gonçalves, também em Vitória da Conquista, Conjunto Penal de Valença.

A administração das unidades prisionais se dá por cogestão e gestão plena. No sistema de cogestão, as unidades não são administradas exclusivamente pela SEAP, pois são contratadas empresas, mediante licitação, que assumem os serviços operacionais, enquanto o governo participa com uma equipe de servidores para ocupar os cargos de diretor geral, diretor adjunto e três coordenadores. Temos, atualmente, sete unidades prisionais administradas parcialmente pela iniciativa privada em regime de cogestão, sendo duas empresas, a Socializa, que atua em Lauro de Freitas, Itabuna e Vitória da Conquista; e a Reviver, que atua em Juazeiro, Valença, Eunápolis e Serrinha.

O conjunto Penal de Serrinha é administrado pelo sistema de cogestão a partir da empresa Reviver, é a unidade de segurança máxima para onde são encaminhadas as pessoas em cumprimento da pena incluídas no RDD de todo o Estado da Bahia. A cidade dista a 180 km de Salvador, sendo a unidade localizada na zona rural. Uma vez que se destinada à custódia das pessoas incluídas no RDD, essa unidade foi visitada e, por isso, descrita com minúcias no corpo da pesquisa.

Ademais, a SEAP nos forneceu dados sobre custodiados encaminhados ao RDD no período da pesquisa; sobre facções que atuam no estado, sendo que tais tabelas seguem como anexos neste trabalho. De posse desses dados, ampliamos a pesquisa junto aos sistemas disponíveis do TJBA – PJE, SAJ e SEEU – o que nos trouxe um total de 263 (duzentos e sessenta e dois) custodiados encaminhados ao RDD no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019. Nessa busca de dados, elaboramos uma planilha com o nome, idade, orientação sexual, raça/cor, estado cível, religião, unidade de origem, dentre outros, o que nos proporcionou conhecer o perfil dos custodiados pesquisados.

Como parte da pesquisa de campo, fomos visitar 3 (três) unidades prisionais, incluindo a unidade de Serrinha, no intuito não só de conhecer melhor o sistema prisional, aprofundando o estudo, como também para proceder a entrevista com os custodiados que passaram pelo RDD, pois ela não podia ser realizada de forma virtual como aconteceram as entrevistas dos gestores e magistrados.

Na minha atividade profissional tenho contato com custodiados e instituições prisionais devido as audiências e inspeções determinadas pela legislação. Destaco que o contato como pesquisadora é bem diferente. Quando obtive autorização para realizar as entrevistas, fiquei

muito animada e imaginei sair do estabelecimento prisional com um número grande de entrevistas. Estava enganada.

Chegando no primeiro conjunto penal visitado, observado todo protocolo direcionado ao combate a pandemia da Covid-19, tive de aprender a ter calma. A vida intramuros tem o seu ritmo e o seu tempo. Deve ser respeitada a dinâmica para não afetar o dia a dia da unidade. A entrevista, por exemplo, não pode se dar no momento das refeições. O custodiado precisa aceitar a entrevista e precisa de autorização da liderança para sair e participar da pesquisa. A situação é sensível e exige cuidados para não trazer problemas na rotina do sistema.

Fui recebida de forma prestativa pelo Diretor da unidade que se colocou à disposição da pesquisa e demonstrando interesse em auxiliar na obtenção de entrevistas. Ainda assim, em 2 (dois) dias consegui entrevistar apenas quatro custodiados, o que, ao final, entendi que foi uma vitória.

O primeiro a ser entrevistado foi o custodiado Anaximandro, sua importância se deu por ele ter cumprido pena no RDD em presídio Federal e na Unidade de segurança máxima do estado da Bahia, qual seja: Serrinha. Através de contatos do Diretor e servidores da unidade ele não aceitou sair do pátio, a entrevista não poderia ser gravada e teria que ser realizada no pátio.

A unidade prisional tem dois pavimentos e fomos encaminhadas, eu e minha orientadora, para o segundo pavimento, onde nos foi oferecida cadeira do lado de fora da grade. Registramos que sempre foram utilizadas as máscaras e respeitado o distanciamento, além de todo o protocolo de higienização e controle na entrada do presídio. Uma vez acomodadas, o entrevistado foi chamado; ele estava no pátio.

O entrevistado sobe a escada e caminha em direção a grade ladeado por diversos outros presos. Ao chegar a uma distância segura, de imediato um dos custodiados que o acompanhavam pega um banco para que Anaximandro pudesse se sentar, outro lhe trouxe um copo d'água.

Começamos a entrevista. No pátio estava ocorrendo uma “baba”⁴, cujos sons dificultavam a conversa. Anaximandro olhou para um dos seus “colegas” e ele imediatamente se dirigiu a bancada e, com um simples aceno, o “baba” foi encerrado, pairando o silêncio necessário para seguimento da entrevista.

Nesse momento, entendi o comentário de Tito, um dos gestores entrevistado, quando na entrevista conversamos sobre estigmatização de alguns custodiados que são considerados de

⁴ No Estado da Bahia, “baba” significa jogo de futebol.

“alta periculosidade ou alvo sensível”. Curiosa, perguntei como identificar essas lideranças e ele respondeu ser muito fácil, bastava ver a movimentação, os gestos, relatando o seguinte fato:

Eu tive uma situação certa feita, que nós tivemos uma revista de cela no amanhecer e quando a tropa adentrou, o pátio não aceitou a presença da polícia, eu tenho isso filmado inclusive, quando as senhoras estiverem aqui e a gente for tomar café eu vou mostrar isso. O bater de quatrocentos homens em uma cela é realmente espantoso e neste momento, este futuro entrevistado das senhoras, ele veio conversar comigo. Pô [...] o que está acontecendo? Eu falei, nada. Uma abordagem natural. Mas a massa carcerária continuava a bater à porta, até o momento que este interno, o futuro entrevistado, colocou a mão para fora e fez este sinal (mandando parar) não demorou dois minutos. Ou seja, estava provado mais uma vez ali, uma liderança de quatrocentos homens. Porque se outro homem, outro interno coloca a mão e manda parar, ninguém ia parar. Então ele comandava ali, no mundo dele ali, homem de vários artigos, era ele que estava mandando, no mundo do crime. Líder é aquele preso que “o que ele falar no pátio os internos vão ouvir.” (Informação verbal)⁵.

Trajano, outro gestor, também relatou uma situação similar, quando mesmo não se apresentando como liderança, podemos facilmente perceber quem de fato a exerce no meio prisional.

Isso acontecia muito com o [...] que é ligado ao Comando Vermelho. Quando eu ia no módulo, ele estava, ninguém falava nada, só ele. Se alguém abrisse a boca, ele só bastava olhar. Tipo aquele pai que só o olhar reprova. Então, ele que realmente mandava. Ali você vê mesmo o mito, o ícone, a liderança (Informação verbal)⁶.

⁵ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

⁶ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

Fotografia 1 - Imagem da entrevista com Anaximandro



Fonte: Cedida pelo Diretor da unidade prisional.

No mesmo dia foi entrevistado mais 1 (um) custodiado e, no dia seguinte, consegui entrevistar outros 2 (dois). Nessa visita também conheci as atividades de trabalho e educação da unidade, tais como a costura de máscaras e uniformes, artesanatos, música, dentre outras.

Os 4 (quatro) custodiados entrevistados cumprem pena no mesmo Conjunto Penal, essa unidade prisional é dirigida por um oficial da Polícia Militar. Ela opera no regime de cogestão ou gestão compartilhada com a SEAP e, de acordo com o mapa estatístico constante no site da SEAP⁷, a capacidade da unidade é de 670 (seiscentos e setenta) internos, estando com uma população de 914 (novecentos e quatorze) internos, tendo como excedentes 244 (duzentos e quarenta e quatro) (SEAP, 2021). Destina-se ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto e, excepcionalmente, de presos provisórios das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016.

Além disso, de acordo com as informações colhidas, existem nesse conjunto penal, custodiados pertencentes a três facções criminosas que atuam na cidade, quais sejam: Raio A, Raio B, e Daniel Gomes, Maria Pinheiro e Pau Caído (DMP). No mês de agosto de 2020, na

⁷ Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidades> Acesso em: 08 fev. 2021.

ocasião da entrevista, 10 (dez) custodiados da unidade visitada se encontravam cumprindo pena no regime de RDD no Conjunto Penal de Serrinha.

Fotografia 2 – Conjunto Penal de Itabuna



Fonte: Capturada pela autora.

Fotografia 3 - Centro de Ressocialização do Conjunto Penal de Itabuna



Fonte: Capturada pela autora.

Outra unidade visitada foi o Conjunto Penal de Feira de Santana que atua em sistema de gestão plena. Feira de Santana dista 110 km de Salvador e é a segunda maior cidade do Estado da Bahia. Nessa unidade, a visita foi realizada com a colega de mestrado, Érika Boaventura de Menezes, que tinha entrevistas agendadas com mulheres aprisionadas.

Ela se destina ao recolhimento de presos de ambos os sexos, condenados ao cumprimento de pena em regimes fechado e semiaberto e, excepcionalmente, de presos provisórios das Comarcas relacionadas no Provimento da Corregedoria Geral de Justiça nº 03/2016.

O Conjunto Penal de Feira de Santana tem capacidade nominal para receber 1.356 (um mil trezentos e cinquenta e seis) custodiados, contando, atualmente, com 1.673 (um mil seiscentos e setenta e três) aprisionados, ou seja, um excedente de 317 (trezentas e dezessete) pessoas⁸.

De acordo com os custodiados entrevistados, o banho de sol não é diário pela falta de pessoal. Isso também se reflete na alimentação. A última refeição é servida às 16h, pois não tem pessoal para servir mais tarde.

Para facilitar o acesso à unidade, apresentei-me como magistrada, contudo, solicitei que a apresentação para os custodiados se desse unicamente como pesquisadora. Passando pelo protocolo de identificação e segurança, fomos recebidos com muita atenção pelo Diretor da unidade que facilitou a realização das entrevistas.

Ressaltamos que o Diretor tinha assumido a direção há poucos dias. Nesse dia foram realizadas 4 (quatro) entrevistas com custodiados. Não tivemos a possibilidade de conhecer os pavilhões onde eles ficam, tampouco as atividades oferecidas no local pela limitação e falta de pessoal.

⁸ Disponível em: <http://seap.ba.gov.br> Acesso em: 20 dez. 2022.

Fotografia 4 - Conjunto Penal de Feira de Santana



Fonte: Disponível em: <https://images.app.goo.gl/M32PKDPf9jwpLFif6> Acesso em: 15 jan. 2022.

Fotografia 5 - Conjunto Penal de Feira de Santana



Fonte: Imagem retirada do site <http://seap.ba.gov.br/pt-br> Acesso em: 15 jan. 2022.

A terceira unidade visitada foi o Conjunto Penal de Serrinha, presídio de segurança máxima, inaugurado em 01 de agosto de 2006, e que fica localizado na zona rural, o que

dificulta a transmissão dos sinais das operadoras telefônicas. Opera com o sistema de cogestão com cogestão da empresa Reviver (SEAP, 2021).

Desde a sua criação tem sido uma unidade de segurança máxima e destinava-se a receber presos provisórios e em cumprimento a pena restritiva de liberdade do interior do estado. Em 2014, com a publicação do Provimento nº CGJ-03, o Conjunto Penal de Serrinha foi elevado para estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia de pessoas que cumprem pena em regime fechado e provisório, recebendo presos provenientes de todas as comarcas do Estado, aos quais é imposto o RDD, sendo aperfeiçoado com o Provimento nº CGJ-04/2017, buscando-se analogia com o sistema Federal.

Em 2019 (Provimento CGJ nº 10/2019), em função de uma unidade prisional do estado estar superlotada e a necessidade de remanejamento, houve alteração no provimento, sendo remanejados 200 (duzentos) presos, de imediato, para Serrinha, dificultando o cumprimento da Legislação quanto ao isolamento das pessoas em cumprimento de pena em regime de RDD e, por isso, segundo o Diretor, foram colocados 2 (dois) custodiados em cada cela.

Após um ano, os responsáveis pela unidade apresentaram um relatório informando as dificuldades e a impossibilidade de cumprir o RDD com o quantitativo de custodiados que se encontravam naquele conjunto prisional. Assim, em 10 de março de 2022, através do provimento CGJ nº 01/2022, estabeleceu-se que, por se tratar de presídio de segurança máxima, a unidade receberia somente custodiados em RDD de todas as comarcas do Estado da Bahia e presos provisórios das Comarcas de Araci, Conceição de Coité, Serrinha e Teofilândia.

Fomos muito bem recebidos e passamos o dia inteiro com o Diretor conhecendo a unidade, que inclusive apresentou um trabalho de pesquisa sobre o RDD⁹, na qual encontramos dados sobre a unidade visitada. Durante a visita ao Conjunto Penal de Serrinha pudemos constatar que ela é de cogestão, totalmente automatizada.

Todas as portas de acesso aos corredores, aos portões de veículos e de recebimento de custodiados, bem como as portas das celas e dos pavilhões são automáticas, controladas por centrais. A iluminação e o fornecimento de água têm o mesmo controle. O monitoramento

⁹ Protocolo de ações por parte dos comandantes de unidades operacionais da polícia militar da Bahia, a fim de subsidiar o pedido de regime disciplinar diferenciado. Autores: Luiz Lima Sacramento e Gustavo Henrique Dantas Rebouças, 2021.

eletrônico é constante, feito por câmeras eletrônicas presentes em todas as áreas, tanto interna como externa, realizado pelas centrais¹⁰.

Na unidade, diariamente, são realizadas duas revistas nas celas e, segundo o Diretor, a empresa que administra mantém um *software* exclusivo denominado Sistema Integrado de Administração Prisional (SIAP), o qual permite o controle em tempo real das atividades do Estabelecimento Penal, seja quanto a(s) entrada(s) e saída(s) da(s) visitas, custodiados, funcionários, dos veículos de escoltas, dentre outras.

Para adentrarmos à unidade, mesmo o carro ficando no estacionamento onde foi revistado, tivemos que deixar todos os pertences na portaria. Depois disso, fomos encaminhados ao Diretor da unidade, que nos acompanhou na visita.

Para ingressar na área dos pavilhões, passamos por um “scanner” humano, isso se dá com visitas, funcionários, advogados, todos, evitando-se o ingresso de objetos e produtos não autorizados; nessa unidade os familiares são proibidos de levar qualquer tipo de alimento, roupas, objetos quando da visita.

A unidade é bem estruturada, organizada e conta com 12 (doze) vagas para triagem (distribuídas em 2 celas), 32 (trinta e duas) vagas, divididas em 8 celas, para o Seguro ou "castigo". Existem, ainda, 3 (três) pavilhões (A, B e C) cada um com 144 (cento e quarenta e quatro) vagas, divididas em 36 (trinta e seis) celas.

Cada pavilhão tem 2 (dois) andares e 1 (um) corredor ao meio, assim, o banho de sol de 2 (duas) horas é feito em 4 (quatro) grupos. Quando visitamos a unidade, o pavilhão C era destinado aos custodiados em RDD e, devido a recente alteração na legislação os custodiados do pavilhão B, condenados, mas não inclusos no RDD, provenientes de outras comarcas, estavam sendo transferidos. Os custodiados provisórios das comarcas ficavam no pavilhão A.

A estrutura conta ainda com uma área para o recebimento de visitas dos presos e quartos de visita íntima. As visitas de cada pavilhão ocorrem em dias distintos e as assistentes sociais apresentaram relatório das atividades desenvolvidas com os custodiados e suas famílias. Observamos que a unidade tem custodiados em RDD e outros que não cumprem esse regime.

Quando ingressam na unidade os custodiados recebem uniformes, toalhas, lençóis, cuecas e produtos de higiene, os quais são constantemente repostos, tudo controlado pelo

¹⁰ Os dados foram fornecidos pelo Diretor da unidade o Ten. Cel. Luiz de Lima Sacramento. Ele também disponibilizou a sua pesquisa “Protocolo de ações por parte dos comandantes de unidades operacionais da Polícia Militar da Bahia, a fim de subsidiar o pedido de Regime Disciplinar Diferenciado” apresentada no Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

sistema. Periodicamente, o kit é substituído. A unidade tem uma lavanderia para a lavagem das roupas dos custodiados pelos funcionários.

Nas celas não há possibilidade de se instalar televisão, sendo que cada pátio dos três pavilhões é equipado com uma TV onde são projetados filmes, muitas vezes trazidos pelas famílias, mas que passaram pela supervisão da equipe da unidade, o mesmo ocorre com a correspondência e livros trazidos pelos familiares, tudo passa pela fiscalização.

Os custodiados contam, além da assistência material (uniformes, lençóis, toalhas, produtos de primeiras necessidades, alimentos) com assistência jurídica, nutricional, psicológica, psiquiátrica, clínica, odontológica, fisioterapêutica, farmacêutica, educacional, social, terapêutica, laborativa e religiosa.

Identidade, segunda via dos documentos de nascimento, casamento, são providenciados pela unidade. Verificamos que são realizadas atividades interativas pela assistência social com os custodiados e os familiares, principalmente em datas comemorativas como Dia das Mães, Dia dos Pais, Natal etc.

Segundo relatado pelos psicólogos, com os quais conversamos, a maior queixa dos custodiados é a dificuldade de adaptação ante a rigidez do regime da unidade, sendo, por isso, realizado o acompanhamento, inclusive com apoio de medicamentos prescritos pelos psiquiatras.

Como passamos o dia todo na visita, almoçamos na unidade. A comida é muito boa e foi-nos esclarecido que existe um controle rígido, pois provas de todo o alimento servido naquele local são guardadas por determinado período para a fiscalização da vigilância sanitária.

Verificamos que a unidade prisional de Serrinha é organizada, limpa, bem estruturada, segura, bem administrada, tendo capacidade para 476 (quatrocentos e setenta e seis) vagas.

É a unidade prisional do Estado da Bahia de segurança máxima destinada à custódia de pessoas que cumprem pena em regime fechado e provisórios, através de decisão fundamentada do Juízo de Execução, provenientes de todas as Comarcas do Estado, nos termos do art. 52 da LEP, ou seja, os custodiados aos quais é aplicada a forma de cumprimento da pena pelo RDD, como também recebe custodiados das comarcas próximas.

Fotografia 6 - Conjunto Penal de Serrinha - Unidade de Segurança Máxima



Fonte: Imagem retirada do site <http://seap.ba.gov.br/pt-br> Acesso em: 15 jan. 2022.

Na unidade de Serrinha não foram realizadas entrevistas, tendo em vista que, por se tratar de unidade de segurança máxima, não há como realizá-las de forma isolada. Naquela prisão, por segurança, tudo é monitorado e gravado, assim, a espontaneidade das respostas no momento da entrevista estaria prejudicada.

Quanto às entrevistas com os custodiados, elas ocorreram em outras unidades, tais como Itabuna e Feira de Santana. Os custodiados entrevistados foram selecionados pelo critério de já terem cumprido pena no RDD, seja em Serrinha ou em unidade Federal. Com exceção da entrevista com o Anaximandro, que foi realizada no pátio da unidade como relatado no início deste capítulo, as demais se deram em salas com a presença do entrevistado e da entrevistadora, que se apresentou como pesquisadora, o que facilitou a interação e confiança, tanto que o custodiado Zenão, entrevistado na unidade de Itabuna, recitou o verso de uma música ao finalizar a entrevista, quando questionado das dificuldades no cumprimento da pena em RDD:

Ele habita em Lodebar, terra de tristeza e dor, aonde [...] é [...] o rei chamou a Siba, então me perguntou: Será que existe alguém de Salmo que eu possa ajudar? lembrei de uma aliança que a Jonas prometi e ser fiel à sua casa e enquanto existir. E Siba me respondeu, existe um ó, meu senhor, que habita em Lodebar, terra de tristeza e dor. Onde opera a maldade, a miséria e a realidade, terra sem sonhos, lugar de pavor. O rei

chamou a Siba, fale mais sobre esse homem, por favor. Me diga logo o seu nome, aí eu grito: se chama (fala o seu nome), mas, porém, não pode andar, é aleijado dos seus pés, mal consegue se arrastar, manda chamar esse homem para comigo se acertar, diga a [...] que o rei mandou chamar, nossa esperança, tudo aquilo que era seu, vou devolver, vou restituir. Os sonhos que você perdeu, você é o último da casa de Saul, você não é mais um que ninguém dá valor (Informação verbal)¹¹.

Quando instado a falar sobre a sua experiência no RDD ele informa que o Conjunto Penal de Serrinha seria como “Lodebar terra de tristeza e dor”, assim termina fazendo uma analogia entre a unidade em que se encontra e a unidade prisional de Serrinha (unidade de segurança máxima onde é cumprido o RDD). Expressa, com isso, a sua visão sobre o sistema prisional, pois, em regra, a prisão é ruim, mas para ele RDD é muito mais difícil, é muito pior: “Então, aqui, a cadeia é Lodebar, terra de sofrimento e dor. Que na realidade se for comparar com RDD, lá é Lodebar e aqui seria Canaã (Informação verbal)”¹².

Apresentado o percurso da pesquisa, com destaque para as unidades prisionais visitadas, tem-se a percepção do sistema carcerário da Bahia e dos passos seguidos pela autora deste trabalho. Para maior compreensão da prisão, importante nos debruçarmos sobre estudos anteriores e que serviram de fundamento teórico do tema pesquisado.

¹¹ Entrevista concedida pelo custodiado Zenão, em 17 de agosto de 2020, em Itabuna.

¹² Idem.

3. PANORAMA SOBRE OS ESTUDOS DAS PRISÕES E REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

Este capítulo objetiva trazer ao leitor um breve panorama sobre os estudos prisionais que se iniciaram na Europa e nos Estados Unidos, destacando os principais autores que se dedicaram a conhecer e escrever sobre o sistema prisional na sua origem; em seguida, trataremos os destaques na América Latina, para depois, apresentar os autores brasileiros que desenvolveram pesquisas nesse sentido. Após, apresentaremos a bibliografia que trata do tema no Estado da Bahia, finalizando com autores que se dedicaram a analisar o RDD.

3.1 Estudos prisionais

As penas, a forma de punir, têm despertado o interesse de estudiosos ao longo da história, da mesma forma percebemos alterações no modo de gerenciar e combater a criminalidade. Os estudos prisionais têm raízes nos debates dos reformadores da prisão da Inglaterra, França e Estados Unidos na época do surgimento das penitenciárias e da pena privativa de liberdade, na virada do século XVIII para o XIX.

Tem-se que a forma de punir restou modificada no decorrer da história da humanidade, passando das penas de suplício para a pena de prisão. Inicialmente, a prisão existia como forma de reter os indivíduos para aplicação da pena, sendo transmutada para pena em si e a diferença se resume na expressão utilizada pelo historiador porto-riquenho, Fernando Picó (1994, apud TRINDADE, 2018, p. 39), que o antes e o depois da reforma prisional diferencia o “estar preso e o ser preso”.

Antes da reforma prisional, o acusado ficava preso aguardando o julgamento ou o cumprimento da punição e, com a reforma, a prisão tornou-se um lugar de reclusão onde o indivíduo, acusado de algum tipo de crime, era colocado para o cumprimento da pena privativa de liberdade, ou seja, o cárcere passou a ser o meio de cumprimento da pena sendo que, “do outro lado do muro, o sentenciado passou a cumprir pena com a promessa de ser recuperado e, posteriormente, devolvido à sociedade como um novo homem, apto, sobretudo a se enquadrar no mundo do trabalho” (TRINDADE, 2018, p. 39).

Segundo Perrot (1988, p. 262), no ocaso do século XVIII, o sistema prisional vai assumindo uma tripla função “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à

sociedade, no nível social que lhe é próprio”. Em sendo essa a atual função da pena, cabe questionar, pesquisar e compreender se no atual sistema a prisão cumpre a sua função.

Quanto aos estudos prisionais, é comum apontar Foucault como o expoente no estudo das prisões; naturalmente, isso se deve à importância da obra por ele desenvolvida, contudo, revisitando a literatura a respeito, encontramos no trabalho de Rusche e Kirchheimer [1939] (1968) uma importante referência para o nascimento de uma criminologia crítica e de estudos sobre o sistema prisional, contestadora não só do Direito Penal, mas da própria organização da sociedade. A investigação tem como tema central a relação histórica entre mercado de trabalho e o sistema punitivo, ressaltando a existência de diversos estudos acerca da relação entre o crime e o meio social, destacando que nem as teorias sociológicas e tão pouco as da pena se preocupavam com a análise mais detalhada dos métodos de punição.

Desenvolveu-se, a partir de então, uma tradição de investigação voltada à especificidade das instituições prisionais, o que se verifica na obra de Clemmer (1940), que laborou por mais de três décadas em uma instituição prisional norte americana e trouxe importante contribuição, principalmente no que se refere ao conceito de prisionização, que pode ser entendido como o processo gradual e lento, mais ou menos inconsciente, pelo qual o custodiado adquire a cultura da unidade em que se encontra a ponto de se tornar característico dela. Na obra ele enfatiza que a cultura geral da penitenciária imprime um grau de perturbação no indivíduo, tornando quase impraticável um ajuste feliz em qualquer comunidade.

Nas décadas imediatamente subsequentes ao fim da Segunda Guerra Mundial, verificou-se a ascensão de uma nova concepção sociológica sobre a prisão, o que, em parte, pode ser explicada devido a insatisfação científica de alguns investigadores da prisão, aliada a fatores históricos. Um dos fatores relevantes que marcam esse período foi a sucessão de rebeliões, cerca de quarenta delas ocorridas em prisões americanas, tendo a primeira ocorrido em 1952.

O funcionamento precário das prisões despertou interesse acadêmico para o tema, assim como em sistemas de poder total em virtude da disponibilização de informações acerca dos campos de concentração nazistas. Nesse ponto, embora referidos campos não tenham integrado o estudo da criminologia americana, sem dúvida, entranharam o intelecto dos estudiosos.

Percebemos que o interesse na prisão passou a abarcar toda estrutura social, incluindo os modos pelos quais as normas, crenças, atitudes dos presos, comportamentos dos guardas impregnavam o sistema. Se, por um lado, as prisões não se convertiam em um caos absoluto, também não constituíam massas estanques, cristalizadas.

Nesse contexto, Sykes (1958) nos brinda com um dos estudos mais originais sobre a prisão; não por acaso serviu de referência para a criminologia moderna, ante a inegável contribuição ao transformar o entendimento sobre as dinâmicas organizacionais e psicológicas na prisão. Sem dúvida, um marco, um divisor de águas, na medida em que reverberou em diversos outros trabalhos, passando a influenciar, de forma efetiva, no pensamento do gerenciamento correcional e no discurso geral dos governos estaduais americanos sobre as prisões nas décadas seguintes (SIMON, 2000, p. 287-288).

Densa e inquestionável é a obra de Sykes, mas é sob o prisma de Goffman (1963) que o estudo ganha novas colorações. Para Scheffer (2003, p. 61), a obra de Goffman trouxe um caráter revolucionário para os estudos socioantropológicos, pois o autor teve o mérito de “desafiar a santidade da vida cotidiana ao inferir que ela, como qualquer outra instituição social, é construída.” No período de 1955 a 1956, Goffman efetuou um trabalho de campo nas enfermarias do hospital psiquiátrico Saint Elizabeth, em Washington, D.C, instituição federal com cerca de 7.000 pacientes, com o intuito de entender o mundo social dos internos de um hospital psiquiátrico, “na medida em que esse mundo é subjetivamente vivido por ele” (GOFFMAN, 1963, p. 8). Tal pesquisa, ainda que de meados do século XX, sem dúvidas, trouxe contribuições críticas ao sistema carcerário atual, que persiste em sua lógica pré-moderna e punitiva.

Foucault trouxe importante contribuição para os estudos sobre as prisões de diferentes áreas do conhecimento, já que, quando publicou em 1975 a sua obra *Vigiar e Punir*, despertou o interesse em muitos pesquisadores, seja por não concordarem com sua abordagem, seja por trazer ao centro da discussão o tema do nascimento da prisão, pouco explorado até então. Em sua obra evidencia, de modo singular, a forma pela qual se desenvolve uma vigilância ininterrupta sobre os indivíduos, uma busca pela “docilização” e “adestramento” dos corpos para deles extrair o máximo rendimento. Não se restringiu a analisar a prisão como recurso de segregação, de sequestro dos indivíduos, mostrou também o lado produtivo da prisão, tanto ao delimitar a delinquência, como a revelar a variedade de exames, de informações, de conhecimentos que foram ali sendo produzidos.

Cabe destacar a obra de Wacquant [1999] (2011) na qual o autor conecta a questão penal a questão social, debatendo o papel ascendente de uma política penal voltada para o aprisionamento da população menos favorecida, trazendo as consequências das medidas de limpeza policial das ruas e aprisionamento maciço dos pobres, adotadas pelo estado norte-americano. Entende que a substituição do “Estado-providência para o Estado-penitência.”,

Estado de Bem-Estar para um Estado de tolerância zero transformou a prisão em uma “fábrica de miséria”.

A obra não se resume a questionar a política de aprisionamento, mas as prisões em si, o objeto da pena, o que traz destaque ao nosso trabalho, pois aqui pretendemos questionar se a adoção do RDD é eficiente para o fim reintegrador. O autor tece duras críticas a atual forma de funcionamento das prisões afirmando que “o funcionamento interno dos estabelecimentos penais é cada vez mais dominado pela austeridade e segurança, o objetivo de reinserção reduzindo-se a mero slogan de marketing burocrático”. O autor assinala que as “políticas penais se tornaram cada vez mais duras, mais abrangentes, e mais abertamente voltadas para a ‘defesa social’”, em detrimento da reinserção, sendo que na maioria das legislações se multiplicaram as incriminações e agravaram-se as penas de prisão (WACQUANT, 2011, p. 127). Essa obra dialoga com esta pesquisa, no sentido de trazer os questionamentos para a realidade brasileira, na qual o legislador está voltado cada vez mais ao recrudescimento das penas, como se verifica no intitulado “pacote ante crime”.

A obra de Garland (2008), em que pese restringir seu estudo aos Estados Unidos e Grã-Bretanha, merece destaque, uma vez que o autor desenvolveu o raciocínio para explicar as razões e os fatores estruturais que levaram ao surgimento de novas criminologias que preconizam o controle desenfreado na sociedade contemporânea e essa realidade traz similitude com a situação brasileira.

Destaca que na maior parte do século XX existia um movimento de distanciamento da prisão, com maior aplicação de penas pecuniárias, do livramento condicional e outras formas de supervisão comunitária, contudo a “opinião agora é a de que a ‘prisão funciona’ – não como mecanismo de reforma ou de reabilitação, mas como instrumento de neutralização e de retribuição que satisfaz as exigências políticas populares por segurança pública e punições duras (GARLAND, 2008, p. 59).

Na América Latina, obras sobre prisões despontam a partir da década de 1990. Dentre os autores, destacamos Carlos Aguirre, que apresenta um histórico das prisões nesse continente no período de 1800 a 1940, pontuando que “os Estados e os reformadores fracassaram, a maioria das vezes, em seus planos de transformar as prisões em centros para recuperação dos delinquentes”, e que às limitações financeiras, a instabilidade política, as estruturas débeis, “os mecanismos corruptos” para administração das prisões e aplicação das leis, e a estruturas hierárquicas, excludentes, racistas e autoritárias, são alguns fatores que contribuíram para esse fracasso (AGUIRRE, 2013, p. 70-71).

Quando se refere especificamente ao Brasil, ressalta que após a independência manteve a monarquia e a escravidão, o que fez com que as medidas tendentes a criar um sistema judicial moderno não tivessem grande impacto sendo que os “métodos policiais e punitivos, como vários estudiosos enfatizaram, objetivavam, sobretudo a manutenção da ordem social, laboral e racial, da qual a escravidão constituía o elemento central.”

Também analisando as prisões latino-americanas, Karam e Darke (2016) destacam a expansão do poder punitivo nas últimas décadas do século XX, através do monitoramento eletrônico, prestação de serviços à comunidade, prisões domiciliares ocorrendo a ampliação da rede de controle social e disciplinar. Para ele, na América Latina, a expansão do poder punitivo tem sido alimentada pela política de combate e proibição das drogas.

No Brasil, o sistema prisional foi inicialmente mais discutido nos campos do Direito e da Medicina, sendo que somente a partir da década de 1970, com o processo de redemocratização, a preocupação com violação de direitos humanos no sistema prisional precário, marcado por violência e constantes violações, que o debate meramente doutrinário e acadêmico passa a ganhar destaque para outras áreas, tais como as Ciências Sociais, a História, o Direito. Assim, a literatura sobre prisões em nosso país tem crescido exponencialmente, perpassando diversas áreas do conhecimento. A punição como tema mais geral passou a fazer parte da agenda de pesquisa de inúmeros grupos e programas, o que ocorreu também com relação aos estudos sobre prisões e instituições correlatas.

Nesse contexto, Ramalho (2008) realiza a sua pesquisa na Casa de Detenção do Rio de Janeiro, nos anos 70. Trata-se de uma pesquisa atemporal; anteviu o que já estava em andamento (o crescimento da criminalidade urbana e da insegurança coletivas); aproximou o mundo do crime da pesquisa etnográfica; demonstrou as fluídas fronteiras entre o legalidade e desordem social, a partir da ótica dos delinquentes, contribuiu para “relativizar” o peso das concepções sobre crime e ordem social, herdeiras da tradição durkheimiana e que, durante longo tempo, dominaram os estudos no domínio da Sociologia da Violência. Salientou as inevitáveis relações entre pobreza e crime. Seus estudos, sem dúvida, permitiram deslocar o eixo da discussão: da determinação e das causas do crime, para o processo de criminalização do comportamento das classes populares – onde são preferencialmente recrutados os pobres.

Igualmente atual e digno de nota é o trabalho da socióloga Lemgruber [1983] (1999), podendo ser considerado um dos pioneiros no país sobre a criminalidade entre mulheres. Seu estudo foi realizado na Penitenciária Talavera Bruce, no Rio de Janeiro e, naquela época, as mulheres reclusas pelo tráfico de drogas correspondiam a 20,8% de toda a população carcerária

feminina. Produto de intensa pesquisa de campo, desenvolvida entre os anos de 1976 e 1978, a obra aborda a relação entre a Mulher e o Crime, discutindo orientações teóricas que buscam explicar tanto a etiologia da mulher criminosa como a diferença nas taxas de criminalidade entre homens e mulheres. Perpassando as perspectivas biológicas e avançando sobre as explicações socio estruturais, além das teorias de socialização e de papéis, a autora conduz-nos à conclusão de que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina” (LEMGRUBER, 1999, p. 6); do que se tem, então, e haja vista a precarização crescente das condições sociais de sobrevivência para a população em geral, independentemente de gêneros e papéis, uma tendência ao agravamento não só da questão penitenciária, mas igualmente da “mulher presa”.

Os estudos também se voltam para os agentes penitenciários, “pois o que os agentes penitenciários fazem ou deixam de fazer tem grande importância na dinâmica da prisão.” (MORAES, 2013, p. 131). Através de entrevistas, Moraes (2012) explora o processo de construção da identidade dos agentes penitenciários. A vida dentro e fora da prisão, as dores e interferências na saúde física, mental e convivência com a família.

Fazemos aqui uma observação, embora o trabalho não se direcione ao estudo dos agentes penitenciários, mas dada a sua importância no sistema prisional, vale lembrar que houve mudanças significativas no quadro dos agentes penitenciários, que hoje são intitulados de policiais penais. Atualmente, o perfil deles é diferente, muitos tem curso superior e, quando do seu ingresso no cargo, são treinados, participando de cursos de capacitação. Essa é a realidade do Estado da Bahia, que direciona diversos cursos para os policiais penais.

Quanto aos estudos da Sociologia, destacamos o autor Salla (1999), que desenvolveu uma pesquisa na Penitenciária de São Paulo. No que se refere a Historiografia, Maia et al. (2009) organizou dois volumes sobre a História das Prisões no Brasil, reunindo pesquisas originais e trabalhos monográficos produzidos em universidades de todo o país, ressaltando que a historiografia das prisões brasileiras ainda está em fase de consolidação.

É evidente que o desenfreado aumento da população encarcerada, com todos os desdobramentos daí decorrentes, tais como rebeliões, mortes violentas, fortalecimento das facções, impulsionou o forte interesse dos pesquisadores e acadêmicos. Também o interesse público foi aguçado pelas ocorrências trágicas envolvendo agentes públicos nas mortes de presos por asfixia no 42º Distrito Policial, em 1989, e por execução no Massacre do Carandiru, em 1992 (MACHADO, 1993; SALLA, 2006) e diversas e megarrebeliões ocorridas no início de século XXI em nosso país. Ampliando-se, portanto, o leque de análises.

Observamos que, a partir da década de 1990, múltiplos aspectos passaram a ser tratados: o desafio metodológico da pesquisa nas prisões (ADORNO, 1993), o espaço de convivência dos presos (MARQUES Jr., 1991; GOFFMAN, 1963), a privatização das prisões (SALLA, 1991), as rebeliões (GÓES, 1991), o trabalho prisional (ALVIM, 1991), a condição dos agentes penitenciários (LOPES, 1998), a violência institucional (ADORNO, 1998) e, ainda, as questões de natureza histórica (PEDROSO, 1995; SALLA, 1997).

O crescimento da população encarcerada, evidenciando dinâmicas no domínio da criminalidade e nas formas de sua contenção, com a emergência de grupos criminosos organizados dentro dos ambientes prisionais, estabelecendo identidades a partir de componentes próprios do mundo do crime, trajetória particular de formação e atuação, aguçaram o interesse pelo estudo do tema, haja vista que as atividades de tais grupos reverberaram os limites da prisão, passando a afetar a vida da população extramuros.

Em face disso, merece destaque a obra de Dias e Manso (2018), tendo em vista que prestaram forte contribuição para a compreensão dos fatores que colocaram o PCC em evidência no debate público nas últimas décadas. Além dessa capacidade de mobilizar simultaneamente um número considerável de unidades prisionais, o PCC trouxe um fenômeno novo que é a transformação dos próprios familiares em reféns-colaboradores da megarebelião. Como o grupo alcançou poder e prestígio dentro e fora das prisões; e como articulou-se para enfrentar as forças policiais, são indagações que a obra, de forma muito feliz, conseguiu equacionar, tratando-se de importantes contribuições para o entendimento dos processos sociais que eclodiram na hegemonia da massa carcerária.

Os trabalhos sobre prisões também contemplaram a Bahia, dentre eles, o pioneiro no campo da História das Prisões é o de Trindade, em 2007, intitulado “A Casa de Prisão com Trabalho na Bahia, 1832-1863”, e o livro “Ser Preso na Bahia”, publicado em 2018, originalmente tese de doutorado, defendida em 2012. As prisões precisam ser estudadas e entendidas dentro da sociedade em que estão inseridas. O sistema prisional brasileiro tem semelhanças, contudo cada Estado da Federação tem as suas especificidades e características próprias. No Estado da Bahia, profissionais de diversas áreas se dedicam ao estudo do sistema prisional (TRINDADE, 2018). Trindade, a partir de cartas e petições dos presos, nos traz o panorama de como eram as prisões na Bahia oitocentista, a sua evolução, o tratamento e condições e o dia a dia dos custodiados que viviam dentro dessas prisões, bem como a interação desses custodiados com a sociedade. Muito importante a contribuição, pois a autora estuda o cotidiano prisional, a ordem costumeira, a forma de organização no interior das prisões,

justamente no momento do nascimento dela como pena. Na sua obra, a historiadora faz um paralelo entre os sistemas prisionais de Auburn e Pensilvânia e a influência deles na escolha da construção, organização e forma de cumprimento das penas das prisões baianas.

Na área das Ciências Sociais, Almeida (2011), na sua tese de doutorado, dedicou-se a realizar entrevistas com presos no interior da prisão, e sua pesquisa tem foco na vitimização. Conclui a autora que sob o ponto de vista dos internos, “o status de noviço, o endividamento, o poder aquisitivo, a resistência às regras prisionais e o pertencimento aos grupos criminosos” são fatores de vulnerabilidade podendo gerar a vitimização. Defende que a prisão e os processos de vitimização a ela associados carecem ainda – após o restabelecimento da democracia política e a adesão do Brasil aos tratados internacionais de direitos humanos e de tratamento de presos – de intervenções precisas e continuadas, isto é, de políticas públicas capazes de equacionar suas causas e mitigar seus danos.”

Os pesquisadores Lourenço e Alvarez (2018) trazem uma revisão bibliográfica sobre os estudos prisionais produzidos pelas Ciências Sociais no período de 1997 a 2017. Lourenço e Almeida (2013), em importante artigo, traçam uma visão sobre as facções prisionais na Bahia, adotando o termo gangue prisional, destacando que, no primeiro momento, parte dos operadores da administração prisional acreditaram que a Comissão da Paz (primeira gangue surgida no estado da Bahia) poderia “manter a ordem na prisão e desonerar a administração prisional,” contudo, com o passar dos anos, a manutenção dessas “gangues” deu oportunidade para a constituição de “hierarquias bem definidas com formação de alianças com grupos criminosos fora do estado, entre eles o PCC paulista”.

Coelho (2009) realiza pesquisa em uma unidade prisional da cidade de Salvador onde analisa a normalidade da saúde mental dos encarcerados. A autora sinaliza como aspecto relevante a forma pela qual a violência criminal foi abordada pelos detentos, porque

eles consideraram tal tipo de violência como característico de uma anormalidade ou doença, não se consideraram nem anormais nem violentos por terem cometido um delito. Esse aspecto parece apontar para a existência de duas diferentes visões: uma que reproduz o primeiro tipo de associação, e outra que admite a coexistência de um momento de violência criminal com o estado de normalidade e saúde mental (COELHO, 2009, p. 56).

Face ao exposto, parece que os encarcerados vivem no mundo numa espécie de anestesia permanente, já que não se percebem como anormais e tão pouco violentos.

3.2 Estudos sobre o Regime Disciplinar Diferenciado

No que diz respeito a temática do RDD, as pesquisas têm analisado, principalmente, as causas que levaram o Brasil a implantá-lo, bem como a sua constitucionalidade, ou inconstitucionalidade e (in) eficácia.

Freire (2005) traz o fenômeno de (re)significação e revigoração da missão histórica das prisões na contemporaneidade. Sua pesquisa tem como norte a investigação de como as prisões atuais “ressignificam e revigoram sua função dentre os mecanismos de controle social.” Na visão de tempo e espaço como fator de mobilidade social, ressalta que, ao ficar encarcerado, o custodiado está “alijado de seu tempo”, significando que está destituído daquilo que lhe permitiria agregar um valor econômico, portanto, da mobilidade social. Foca as prisões brasileiras por meio do exame de três aspectos interrelacionados: os efeitos das políticas mundiais penalizadoras, a crise das premissas reabilitadoras e a realidade estrutural das prisões nacionais. Traz a origem do RDD, relatando a dinâmica para a inclusão dessa forma de cumprimento da pena na LEP, mostrando a radicalização e o recrudescimento do sistema penal nacional, com a introdução nas prisões brasileiras da medida de isolamento celular por 360 dias (RDD), em dezembro de 2003, como sintoma extremado da disposição em delegar a essas instituições a missão de eliminar e inabilitar os setores sociais “redundantes”.

Haber (2007) escolheu o RDD como objeto de estudo de sua dissertação de mestrado que tem como tema central o Regime Disciplinar Diferenciado e as suas constitucionalidades, questionando o papel que a Lei nº 10.792/2003 e o Direito Penal de Emergência cumprem no ordenamento jurídico e a eficácia simbólica do RDD.

Salla, Dias e Silvestre (2012) discutem as ações implementadas no sistema carcerário em São Paulo, com vistas a coibir a atuação dos grupos organizados por presos, especialmente o PCC. O predomínio de medidas administrativas de curtíssimo prazo – geralmente, como resposta a um evento de grande repercussão pública – reflete a ausência de planejamento de ações mais abrangentes nesse setor. Aponta duas medidas administrativas destinadas a desarticular as facções criminosas: 1) a dispersão das unidades prisionais pelo interior do Estado; e 2) a criação de unidades de segurança máxima. Para eles, o sistema prisional padece de problemas crônicos e a implementação do RDD, além de provocar situações legalmente questionáveis, se mostrou incapaz de desarticular os grupos criminosos que controlam as prisões.

Silva e Madrid (2009) abordam a eficácia ou ineficácia do RDD criado no Estado de São Paulo, que teve como objetivo principal acabar com a liderança do crime organizado, que continuava a comandar a criminalidade de dentro do estabelecimento penitenciário. O estudo realizado por Marques e Magalhães (2018) discute o regime disciplinar diferenciado no sistema penal brasileiro com o objetivo de analisar por meio da doutrina, da legislação e de casos concretos, a eficácia desse regime disciplinar no país, com a finalidade de identificar as falhas no combate ao crime organizado, bem como apontar para a violação de vários direitos e garantias no sistema prisional brasileiro. Reishoffer e Bicalho (2013) analisam a implementação do RDD e do Sistema Penitenciário Federal e sua eficácia para o combate das facções criminosas que comandam os presídios e retomada do controle das prisões pelo poder público. Dias (2009) questiona o RDD e seus efeitos nas relações entre o poder público, as gangues prisionais e a população carcerária. Feguri e Feguri (2015) tecem análise sobre do RDD sob a ótica dos Direitos Humanos – dignidade da pessoa humana, a humanidade das penas e a exclusão social, questionando o isolamento celular rigoroso, prolongado.

Levorin (2016) aborda as perspectivas que envolvem os Tratados Internacionais, direito e garantias fundamentais, o cumprimento da pena e as complexidades do sistema prisional, sendo apresentada proposta no caso de cumprimento da pena em crimes de especial gravidade.

Em que pesem os diversos trabalhos sobre o sistema prisional ainda existem lacunas importantes que precisam ser pesquisadas. Ianni (2011) chama atenção para as pesquisas no campo da Sociologia, entendendo que a realidade é complexa, é heterogênea, é contraditória; apresenta diversas facetas, não se revela de imediato, ela precisa ser pesquisada, ela não se dá a conhecer a não ser pela reflexão demorada, reiterada, obstinada. Assim, para entendermos a realidade do sistema prisional, ela deve ser pesquisada, questionada de forma reiterada e profunda e sob diversas facetas e áreas de estudo. Se ao longo da história a forma de punir restou modificada, isso se deu principalmente ante os resultados dos estudos, que trouxeram à realidade os problemas das formas de punir e das prisões.

Como forma de combate as organizações criminosas e diante das megarrebeliões que aconteceram em 2001 e 2002, foi instituído, no Brasil, o RDD, contudo, as rebeliões ocorridas nas duas últimas décadas em presídios brasileiros escancararam algo que já era de conhecimento de quem tem um mínimo de preocupação com a execução penal: o Estado não tem controle sobre os estabelecimentos prisionais.

Verificamos que, com o passar dos anos, o Estado implementa medidas de recrudescimento das penas, o que teve como consequência um vertical incremento da taxa de

encarceramento, não se observando diminuição do índice da prática de crimes, como desejado por aqueles que fazem da restrição da liberdade a regra para o combate à criminalidade: ao contrário, forjado a partir de diplomas legislativos que tiveram grande impacto no sistema carcerário, tal como o a lei que implementou o RDD e o pacote anticrime, forçoso é perceber que mais prisões não necessariamente implicam mais segurança, nem tampouco resolvem a violência endêmica que transpira desde a nossa sociedade. Nesse ponto, debruçamo-nos sobre o RDD, introduzido no nosso ordenamento jurídico pela Lei nº 10.792/2003 e alterado pela nº 13.964/2019 (pacote anticrime) tornando-o ainda mais severo.

Dito isso, parece válida uma exposição sobre o RDD e as atividades reintegrativas, o que será dissertado a seguir.

4. REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO E ATIVIDADES REINTEGRATIVAS: PRINCIPAIS ASPECTOS

Neste tópico, apresentamos o RDD com um breve histórico da sua origem e características, possibilitando ao leitor um aprofundamento sobre o tema, pois, para compreendê-lo, é preciso conhecer as características e entender as origens, a razão dele ter sido criado.

Também, como a pesquisa é voltada ao percurso do custodiado no interior do sistema prisional com seu retorno à sociedade, neste capítulo, também abordamos as atividades reintegrativas no Estado da Bahia e na unidade de segurança máxima.

O RDD, nos moldes em que se encontra hoje na LEP, foi uma resposta às crises ocorridas no sistema carcerário brasileiro que impuseram ao poder público enormes desafios quanto à sua capacidade de comando e controle das ações dos grupos atuantes no interior das prisões, esses grupos chamados de facções ou organizações criminosas.

O Estado de São Paulo foi o pioneiro na implantação do RDD, o que foi feito através da Resolução nº 26/2001 da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, como resposta imediata a megarebelião ocorrida em 2001, quando milhares de custodiados tomaram como reféns funcionários e até mesmo familiares de presos. Tal rebelião envolveu 28.000 (vinte e oito mil) custodiados e tomou conta de 29 (vinte e nove) estabelecimentos prisionais que simultaneamente se rebelaram por ordem de chefes de facções criminosas (FREIRE, 2005). A amplitude da rebelião chamou atenção da mídia e da população e inaugurou uma nova etapa nos movimentos de rebelião no interior do sistema carcerário, pois não se restringiu a denunciar as mazelas das prisões, mas essa rebelião tinha como mote principal se opor a transferência de líderes do PCC para penitenciárias mais rigorosas (FREIRE, 2005).

A resolução que instituiu RDD naquela unidade federativa atribuiu aos administradores prisionais a decisão de encaminhamento do preso ao referido Regime. Desse modo, o RDD foi concebido, criado pela Secretaria da Administração de São Paulo, que na época tinha como Secretário o Sr. Nagashi Furukawa, idealizador do RDD, o qual, em recente artigo (2015), defende essa sanção e expõe que “pela primeira vez no País nascia um regime disciplinar diferente para presos que querem enfrentar o Estado, subvertendo a ordem nas prisões, ou que representam sério risco para a sociedade. Antes do RDD a Lei de Execução Penal sempre deu idêntico tratamento a todos os presos, nos direitos, nas obrigações e nas sanções.”

Também no Rio de Janeiro, em 2002, foi estabelecido um regime análogo ao paulista, o Regime Disciplinar Especial de Segurança (RDES), em resposta à rebelião no Presídio Bangu I, liderado por Luiz Fernando da Costa, o Fernandinho Beira-Mar, líder da Facção Comando Vermelho (CV), a qual resultou no assassinato de presos de uma quadrilha rival; no fechamento do comércio e de escolas em bairros localizados próximos a comunidades comandadas pelo CV. Ao término do movimento, os líderes foram isolados para impedir o contato com os outros custodiados e os demais foram colocados no RDE, sendo que em julho de 2003, com a reedição do RDES, generalizou a aplicação do RDE (FREIRE, 2005).

A experiência do governo paulista motivou o Projeto de Lei nº 5.073/2001, do Poder Executivo Federal, que veio a ser aprovado, resultando na Lei nº 10.792/2003, que introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o RDD. A partir da instituição dessa Lei, a prerrogativa de decidir pelo encaminhamento ao RDD foi retirada dos administradores prisionais, passando à competência da autoridade judiciária.

Com a implantação do RDD, o Estado objetivou impor uma punição mais severa às faltas graves cometidas durante a execução da pena aos participantes de organização criminosa. Desde sua criação, esse regime tem uma finalidade muito clara: isolar os líderes de facções criminosas, visando desarticular e enfraquecer essas organizações. No entanto, para muitos doutrinadores, dentre eles Camila Dias, ele não conseguiu atingir esse objetivo, haja vista a segunda megarrebelião que atingiu o Estado de São Paulo, em 2006, na qual 74 (setenta e quatro) unidades prisionais se rebelaram, demonstrando o crescimento e fortalecimento do PCC não só no sistema carcerário, mas também fora das prisões, articulando centenas de ataques às forças do Estado e atingindo a sociedade civil (DIAS, 2009).

Na mesma direção, com um pensamento que demonstra a racionalidade penal moderna descrita por Pires (2004), tendo nas medidas de recrudescimento das penas e do cumprimento dessas o mote para o combate à criminalidade e organizações criminosas, temos que no ano de 2019, foi promulgada a Lei nº 13.964/2019, que alterou o regime, tornando-o ainda mais severo, cujas características serão expostas a seguir.

4.1. Características

O RDD é uma forma especial de cumprimento da pena, consistente na permanência do preso, seja ele provisório ou condenado, brasileiro ou estrangeiro, em cela individual, com limitações ao direito de visita e do direito de saída da cela.

Vale destacar que no ordenamento jurídico brasileiro existem três regimes de cumprimento da pena privativa da liberdade: o fechado, o semiaberto e o aberto. Em regra, dependendo da gravidade do delito praticado, os condenados começam a cumprir a pena em regime fechado e vão progredindo para regimes menos rigorosos, dependendo da sua conduta e do tempo de cumprimento da pena. Isso é o que chamamos de sistema progressivo de cumprimento da pena. No regime fechado comum, o apenado cumpre a pena em penitenciárias e tem direito de trabalhar, de assistir televisão, de receber visitas íntimas, ler jornais, ouvir rádios e ficar no pátio de sol, durante 6 a 8 horas por dia. No regime semiaberto, também conhecido como intermediário, a pena é cumprida em colônias agrícolas ou industriais, sendo que o apenado pode sair sem vigilância para trabalhos externos e deve voltar à noite para o estabelecimento penal. É nesse regime que recebem autorização para saídas temporárias cinco vezes ao ano, com o fito de visitar os familiares. No regime aberto, a pena é cumprida na residência do apenado, o qual não pode sair à noite e nos dias em que não houver trabalho, tampouco frequentar bares e festas.

Antes de ser instituído o RDD, a LEP nº 7210/1984, em seu artigo 60, só permitia o isolamento preventivo, para apuração dos fatos, pelo prazo de dez dias, de quem cometesse faltas disciplinares graves, e o artigo 58, determinava que o isolamento, a suspensão e a restrição de direitos, como sanção, não podiam exceder a 30 dias.

Apresentados os regimes de cumprimento de pena, previstos no artigo 33 do Código penal, fica esclarecido que o RDD não é regime de cumprimento de pena e sim uma das espécies das sanções disciplinares previstas no artigo 53, inciso V, da Lei nº 7.210, de 1984. O regramento do artigo 53 da LEP prevê como sanções disciplinares a advertência verbal, a repreensão, suspensão ou restrição de direitos, o isolamento na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento coletivo e a inclusão no RDD.

No Estado da Bahia, o RDD é cumprido no presídio de segurança máxima localizado na cidade de Serrinha. Vale lembrar que Serrinha é um município do Estado da Bahia, com mais de 80.000 habitantes, e dista 180 km de Salvador.

Nos termos do artigo 32, do provimento CGJ nº 04 de 2017, o conjunto Penal de Serrinha constituiu-se em estabelecimento penal de segurança máxima, destinado à custódia de presos que cumprem pena em regime fechado, bem como dos provisórios, provenientes de todas as Comarcas do Estado da Bahia, nos termos do art. 52 da LEP (RDD).

Sob o argumento do exponencial aumento da população carcerária do Conjunto Penal de Paulo Afonso e a necessidade de otimização do Conjunto Penal de Serrinha no ano de 2019,

ficou estabelecido pelo Provimento CGJ nº 10, que além dos presos de todo Estado da Bahia que fossem incluídos no RDD, o presídio de Serrinha também receberia presos comuns provenientes das comarcas de Serrinha, Cipó, Euclides da Cunha, Ribeira do Pombal, Tucano, Araci, Teofilândia e Conceição do Coité.

Recentemente, tivemos nova alteração pelo Provimento nº 01/2022, pelo qual foi retomada a natureza de presídio de estabelecimento penal de segurança máxima destinado à custódia de presos que cumprem a pena em regime fechado, do mesmo modo que de presos provisórios provenientes das comarcas de Araci, Conceição do Coité, Serrinha e Teofilândia; presos provisórios ou condenados que cumpram a pena em regime fechado, provenientes de todas as Comarcas do Estado da Bahia, cuja medida se justifique no interesse da segurança pública o do próprio preso; e presos condenados ou provisórios, provenientes de todas as comarcas da Bahia, submetidos ao RDD.

A decisão de inclusão de preso em RDD depende de decisão prévia e fundamentada do juiz competente. A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias. Ressaltamos que, originalmente, a imposição desse regime podia se dar pelo prazo máximo de 360 dias, renovado por igual período até 1/6 da pena, sendo que o projeto de lei do pacote anticrime (PL nº 10372/2018), aprovado pela Câmara dos Deputados, tornou mais rígidas as regras do chamado RDD, assim, no decorrer o trabalho de pesquisa, fomos surpreendidos com o recrudescimento dessa sanção disciplinar, passando o prazo máximo a ser de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos de 1 (um) ano.

Não pretendemos aqui analisar a constitucionalidade ou não do RDD, mas cabe destacar que a sua implantação em nosso ordenamento jurídico recebeu duras críticas, e para Carvalho e Freire (2005, p. 123), “a normatização do isolamento celular de até 360 dias, sob a aparência de recrudescimento da disciplina carcerária, cria uma nova modalidade de cumprimento da pena – o regime integralmente fechado *plus*.” Portanto, o RDD possui natureza jurídica de sanção disciplinar (art. 52, caput da LEP) ou de medida cautelar (art. 52, § 1 e § 2 da LEP) e tem as seguintes características:

4.1.1 Duração

Como supramencionado, a Lei que introduziu o RDD no nosso ordenamento jurídico (Lei nº 10.792, de 2003) dispunha que a duração máxima da aplicação desse Regime limitava-

se a 360 (trezentos e sessenta) dias e que poderia haver a repetição da sanção por nova falta desde que fosse respeitado o limite de máximo de 1/6 (um sexto) da pena do condenado.

Com a alteração legislativa ocorrida em 2019, o RDD passou a ter duração máxima de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos de 1 (um) ano se o preso continuar a apresentar “alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade (LEP art. 52, §, I) ou se mantém vínculos com organização criminosa ou milícia privada”.

Podemos observar aqui uma incoerência da Lei, pois o crime de “associação criminosa, tipificado no artigo 288 do Código Penal Brasileiro, prevê pena mínima de um ano. Assim, se o cidadão cometer o crime de associação criminosa, ele poderá ser condenado a pena de um ano e, pelo nosso ordenamento jurídico, terá direito a uma série de benefícios, tais como sursis processual, substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. A incoerência consiste no fato de se a pessoa cometer o crime de associação criminosa e ela pode ficar presa por apenas um ano, que é a previsão legal. Agora, se sobre ela pesar a suspeita de pertencer a uma organização criminosa, ficará por dois anos ou mais em um regime que é absolutamente mais duro, mais severo do que a pena contemplada na lei.

4.1.2. Recolhimento em cela individual

O objetivo deste dispositivo é assegurar o recolhimento em cela individual, e tem o intuito de evitar o contato do apenado com os outros presos. Cabe aqui destacar que, apesar da cela individual ser garantida a todos os presos, a realidade brasileira não retrata tal direito e sim a superlotação carcerária, com diversos presos em uma mesma cela, até mesmo quando o preso está cumprindo a pena em RDD. Em nossa pesquisa verificamos que em nenhum presídio do Estado da Bahia o preso em RDD fica em regime celular. Segundo depoimentos no presídio de Serrinha, que é um presídio de segurança máxima, e até 2019, recebia somente presos em RDD, os apenados não ficam em regime celular.

4.1.3 Visitas, entrevistas com advogados e participação em audiências

As visitas são quinzenais e de duas pessoas, incluídas as crianças, e com duração de duas horas em instalações que impeçam o contato físico e a passagem de objetos. Assim, o rigor não está restrito só ao tempo de duração das visitas e ao número de pessoas que podem visitar o recluso, que foi incluído no RDD, mas também ao modo de realização da visita, que

será realizada em sala própria, sem qualquer contato físico com o preso, não sendo possível, portanto, as visitas íntimas. Nas entrevistas realizadas, verificamos que a maioria dos presos que se encontram em RDD não recebem visitas, pois quando transferidos para presídios situados em outras cidades, os familiares têm dificuldades de deslocamento ante o custo. Assim sendo, a grande maioria, cumpre o período de RDD sem visitas.

Após os primeiros seis meses de RDD, o custodiado que não receber a visita de que trata o inciso III do artigo 52, poderá, após prévio agendamento, ter contato telefônico, que será gravado, com uma pessoa da família, duas vezes por mês e por dez minutos. Os estabelecimentos penais federais de segurança máxima deverão dispor de monitoramento de áudio e vídeo no parlatório e nas áreas comuns, vedado seu uso nas celas e no atendimento advocatício, salvo expressa autorização judicial em contrário.

Todas as entrevistas serão monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário. Haverá também a fiscalização do conteúdo da correspondência; e a participação em audiências judiciais será preferencialmente por videoconferência.

4.1.4 Banho de Sol

O custodiado tem o direito de sair da cela para o banho de sol diário por apenas 2 (duas) horas em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso. Nesse caso, o banho de sol ficou reduzido para apenas 2 (duas) horas por dia. Os entrevistados esclareceram que na Penitenciária de Serrinha/BA os presos que estão cumprindo a pena em RDD são divididos em 4 (quatro) grupos, sendo que 2 (dois) desses são liberados para banho de sol pela manhã e 2 (dois) pela tarde, sempre com duas horas de duração. Observamos que, nessas 2 (duas) horas, não estão incluídas as saídas para atividades de ressocialização e remissão, que não podem ser realizadas no interior das celas.

4.1.5 Hipóteses de aplicação do RDD, legitimidade para postular a imposição e competência para apreciação do pedido

O RDD será aplicado aos presos condenados ou provisórios, nacionais ou estrangeiros, que cometem fato entendido como crime doloso que ocasione a desordem e a indisciplina no presídio e: a) apresentem alto risco a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da

sociedade; b) sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave. Havendo indícios suficientes de que o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em dois ou mais Estados da Federação, o regime disciplinar diferenciado será obrigatoriamente cumprido em estabelecimento prisional federal, sendo que, nessa hipótese, a imposição da sanção disciplinar poderá ser prorrogada sucessivamente, por períodos de 1 (um) ano, existindo indícios de que o preso:

- a) continua apresentando alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal de origem ou da sociedade;
- b) mantém os vínculos com organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, considerados também o perfil criminal e a função desempenhada por ele no grupo criminoso, a operação duradoura do grupo, a superveniência de novos processos criminais e os resultados do tratamento penitenciário.

Como disposto no artigo 54, §§ 1º e 2º da LEP, tem legitimidade para postular a inclusão do preso no RDD o Diretor da casa prisional ou outra autoridade administrativa (Secretário de Segurança Pública e Secretário da Administração Penitenciária), ou seja, não pode o magistrado decretar a medida *ex officio*.

No Estado da Bahia, se houver necessidade de inclusão de pessoa em cumprimento da pena no RDD, o diretor da unidade prisional encaminha o requerimento à SEAP, com relatório pormenorizado, e este, apresenta o pedido ao juízo competente. Essa é apenas uma forma de se apresentar o requerimento.

Segue o disposto na LEP, art. 54:

As sanções dos incisos I a IV do art. 53 serão aplicadas por ato motivado do diretor do estabelecimento e a do inciso V, por prévio e fundamentado despacho do juiz competente (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003).

§ 1º A autorização para a inclusão do preso em regime disciplinar dependerá de requerimento circunstanciado elaborado pelo diretor do estabelecimento ou outra autoridade administrativa (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003).

§ 2º A decisão judicial sobre inclusão de preso em regime disciplinar será precedida de manifestação do Ministério Público e da defesa e prolatada no prazo máximo de quinze dias (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003).

Portanto, quanto a competência de decidir pela inclusão no RDD, nos termos do artigo 54 da LEP, as sanções serão aplicadas por prévia e fundamentada decisão do juiz competente, qual seja o juiz da execução penal da unidade em que se encontra o preso. O procedimento se

inicia com a apresentação de relatório circunstanciado cabendo a intervenção do Ministério Público e manifestação da defesa sobre o pedido, ambos, separadamente no prazo de três dias sendo, no prazo de 15 dias, prolatada a decisão pelo juiz da execução. Ainda, de acordo com o art. 60 da LEP, a autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo, pelo prazo de dez dias, ao preso faltoso.

Pelo que se extrai das entrevistas, a maior parte dos pedidos vem da “polícia civil que faz o levantamento e aponta o alvo sensível, seja de ordem, seja de participação em facção, com posição destacada, mas a maioria vem da Polícia Civil, através de dados de inteligência”, ou seja, há um serviço de inteligência que faz o monitoramento e levantamento dos dados que fundamentam os pedidos de inclusão do preso em RDD.

4.1.6 Local de Cumprimento do RDD – Presídios de Segurança máxima

O local de cumprimento do RDD ocorre, em regra, nos presídios de segurança máxima. Prisão de segurança máxima é uma unidade prisional dentro do sistema penitenciário que visa a abrigar presos de alta periculosidade que de alguma forma comprometam a ordem e segurança pública ou do próprio preso, condenado ou provisório (art. 3º da Lei nº 11.671/2008), tendo sua origem nos Estados Unidos, e são símbolo de uma penologia mais voltada para a ordem e disciplina, arrefecendo os propósitos reabilitadores que se objetivam com a imposição da pena.

Fernandes (2019) esclarece que, baseado em um discurso de salvaguardar a segurança pública de manutenção da ordem e disciplina do sistema prisional, muitos países estão construindo prisões com fito específico de encarcerar pessoas sob condições extremamente rígidas, em isolamento prolongado e com severas restrições a interações sociais, ou seja, estas prisões se destinam a abrigar os presos problemáticos, chamados de “piores dos piores” (*worst of the worst*).

O surgimento desse tipo de prisão se deu pela mudança na política de tratamento dos presos intitulados de problemáticos, de “alta periculosidade”, que foi alterado do modelo de dispersão que consistia em evitar que os presos desordeiros se agregassem para o modelo de concentração, consubstanciado na criação de unidades prisionais específicas para lidar com esses presos.

De acordo com os dados encaminhados para esta pesquisa pela SEAP, e nos termos do provimento nº 04/2017 da Corregedoria Geral de Justiça, a unidade do Conjunto penal de

Serrinha recebe presos encaminhados para o RDD, ou seja, esse Conjunto é um Estabelecimento Penal de Segurança Máxima, destinado à custódia das pessoas que cumprem pena em RDD, sejam presos definitivos ou provisórios, provenientes de todas as Comarcas do Estado. Contudo, de acordo com o Marco Aurélio, gestor estadual, outras unidades também podem oferecer o mesmo regime:

Em Vitória da Conquista nós podemos dar cumprimento ao RDD, aqui em Salvador também, no Conjunto Penal Masculino de Salvador, mas damos preferência a que esse cumprimento seja feito em Serrinha. Sob o ponto de vista estratégico da segurança, das próprias pessoas privadas de liberdade e, principalmente, da nossa sociedade, essa não é uma estratégia que nós nos sentimos confortáveis enquanto também responsáveis pelo gerenciamento dessa área no nosso sistema de defesa pessoal. O ideal seria que nós tivéssemos no Estado da Bahia, que tem dimensões continentais, esses locais para cumprimento de RDD regionalizado (Informação verbal).¹³

Podemos perceber pelas entrevistas que, na realidade, as demais unidades não estão preparadas para recebimento de custodiados em RDD, isso ficou claro na conversa com os diretores das unidades, em que pese o entendimento de que o cumprimento do RDD deveria ser em cada unidade ou ao menos regional. O Trajano, gestor de uma unidade prisional, apontou as dificuldades que impedem o cumprimento da RDD na própria unidade:

Isso, depende do diretor. Se o diretor quiser que o RDD esteja na unidade dele, ele permite que fique. Agora as vezes, ele não tem condições de fazer valer o RDD. Ele vai estar lá, teoricamente ele vai ter todos os rigores da lei para o RDD, na teoria, da evolução da pena dele, mas o cumprimento da pena em RDD, ele não vai ter [...]. Ele vai ter acesso a celular (Informação verbal)¹⁴.

Além disso, existe a possibilidade do encaminhamento das pessoas em cumprimento da pena para os presídios Segurança Máxima Federais, os quais recebem custodiados encaminhados ao RDD de todos os estados do país. Destacamos que, com a recente alteração legislativa, através da Lei nº 13.964/2019, tornou-se obrigatório o cumprimento do RDD em presídios federais quando o preso exerce liderança em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, ou que tenha atuação criminosa em dois ou mais Estados da Federação.

¹³ Entrevista concedida por Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

¹⁴ Entrevistas concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

4.2 Atividades reintegrativas

Tendo esta pesquisa o intuito de analisar os impactos do RDD no percurso dos custodiados no sistema prisional e sabendo-se que no nosso país não existe prisão perpétua, temos como certo que o intuito final é o retorno do custodiado à sociedade, portanto, cabe aqui, um breve apanhado sobre a reintegração.

A reintegração ou ressocialização como uma das funções da pena surgiu somente com a reforma penal, quando a prisão passou a ser a pena aplicada a quem praticasse algum delito, pois no antigo regime a prisão era utilizada para reter o infrator enquanto esperava o cumprimento da pena de morte, suplício, açoite etc.

No antigo regime prisional a cadeia não tinha o objetivo de reabilitar; tampouco havia preocupação com a higiene e separação de presos pela qualidade do delito. O flagelo do corpo do criminoso era o conceito de punição. As questões criminais eram regidas pelo Livro V das Ordenações Filipinas, base legal de todo o Império luso, que vigorou no Brasil até a promulgação do Código Criminal em 1830. De acordo com as Ordenações Filipinas, a prisão servia para o infrator aguardar outros tipos de pena, como o açoite, degredo, morte etc.; ou quando se estipulava uma multa para um determinado delito, mantendo o indivíduo preso para garantir o pagamento (TRINDADE, 2018, p. 158-159).

A sociedade evoluiu e, com ela, a legislação, portanto, a situação descrita não se coaduna com os ideais humanitários defendidos na atualidade. Nos termos da nossa legislação, a pena tem como uma das funções a reintegração. A LEP estabelece de forma clara esse ideal, já que em seu artigo 1º dispõe: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Levando em consideração esse dispositivo legal, resta claro que a execução penal tem dupla finalidade, qual seja: cumprir o comando judicial, o que está determinado na sentença; e que esse cumprimento seja de forma humanizada, possibilitando que o custodiado volte ao meio social sem mais delinquir. Todavia, infelizmente, quanto a esse último fim, não tem produzido os resultados almejados, ocasionando, dessa forma, a crise em que se encontra o sistema prisional.

A ‘recuperação’ do preso não se dá através da pena privativa de liberdade, mas apesar da pena privativa de liberdade. O que os profissionais penitenciários devem ter como objetivo não é ‘tratar’ os presos ou impingir-lhes um ‘ajuste ético’, mas sim planejar-lhes, com sua participação,

experiências crescentes e significativas de liberdade, de encontro significativo, refletido e consciente com o mundo livre (CALHAU, 2008, s/p).

Reintegrar o custodiado significa a aplicação de políticas públicas no sistema prisional para tentar reinserir no indivíduo uma consciência social que o torne novamente apto ao cumprimento de normas sociais compartilhadas.

O Artigo 10.3 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos estabelece: “o sistema penitenciário deve implicar o tratamento dos presos, cujo objetivo essencial deve ser sua reforma e reabilitação social”, em que pese não concordarmos com o termo tratamento, temos que não só Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos, como a LEP, expressamente estabelecem que a punição – especialmente a privação da liberdade – deve ter como objetivos a reintegração e/ou a reinserção social dos custodiados.

Questionamentos sobre o cumprimento da função de reintegradora da pena de prisão tem inquietado estudiosos da criminologia crítica que se posicionam, segundo Baratta (1999, p. 1), em dois polos: “um realista e o outro idealista”.

No primeiro caso, o reconhecimento científico de que a prisão não pode ressocializar, mas unicamente neutralizar; que a pena carcerária para o delinquente não significa em absoluto uma oportunidade de reintegração à sociedade, mas um sofrimento imposto como castigo, se materializa em um argumento para a teoria de que a pena deve neutralizar o delinquente e/ou representar o castigo justo para o delito cometido.

Para os que estão no polo idealista, apesar de reconhecer o “fracasso da prisão como instituição de prevenção especial positiva”, se direcionam “à afirmação voluntária de uma norma contrafatora, a qual, não obstante, deve ser considerada como lugar e caminho de ressocialização”.

Baratta (1999, p. 1), criticando esses posicionamentos, afirma que “não passa de uma falsa questão”, defende que apesar de a prisão não ser apta a ressocializar, reintegrar o custodiado, devemos buscá-la apesar dela, ou seja:

O ponto de vista de como encaro o problema da ressocialização, no contexto da criminologia crítica, é aquele que constata -- de forma realista -- o fato de que a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado e que, ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo. Apesar disso, a busca da reintegração do sentenciado à sociedade não deve ser abandonada, aliás precisa ser reinterpretada e reconstruída sobre uma base diferente. Isso pressupõe, pelo menos, duas ordens de considerações. A primeira está relacionada com o conceito sociológico de reintegração social.

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração. [...] A segunda ordem de considerações está relacionada com o entendimento jurídico da reintegração social do preso. Não só não existem chances de sucesso, como sequer legitimidade jurídica para um trabalho de tratamento, de ressocialização, se pensada como dominação do preso (BARATTA, 1999, p. 2, grifos nossos).

Nesse sentido, a reintegração deve ter como finalidade oferecer ao custodiado a dignidade, tratamento humanizado, conservando a sua honra e autoestima, com tratamento médico e psicológico, assistência social e encaminhamento para projetos de capacitação profissional e trabalho, tendo preservado o seu direito de visitas. É dever do Estado a adoção e efetivação destas medidas, como determinado na LEP. Não se pode esperar que a pessoa em cumprimento da pena, submetida ao cárcere sem qualquer assistência, sem contato com seus familiares, vivendo em condições subumanas tenha a mínima chance de repensar a sua vida, se capacitar para enfrentar os desafios do seu retorno ao seio da sociedade, ainda mais carregando o estigma de ex-presidiário.

Concluimos que reintegrar o custodiado à sociedade é oferecer-lhe condições para tanto. É sair da letra morta da lei para, na realidade, implementar políticas capazes de tornar o cárcere não uma “escola do crime” e sim um local para cumprimento da pena de forma humanizada, permitindo-lhe o desenvolvimento de potencialidades que o levem a viver em sociedade sem a necessidade de voltar a delinquir. Um pouco mais, temos que nos despir da racionalidade penal moderna e procurar formas de combater a criminalidade, além da pena de prisão.

Analisando a situação atual quanto a reintegração da pessoa em cumprimento da pena, o Locke, magistrado entrevistado, tece duras críticas, quando afirma que o sistema prisional da Bahia “vai de mal a pior, por falta de investimentos total, principalmente no quadro funcional” e segue dizendo que “não existe ressocialização na Bahia” e que os programas de ressocialização são incipientes (Informação verbal)¹⁵.

Durante a pesquisa, percebemos que, pelo entendimento majoritário dos entrevistados, o encaminhamento para o RDD não auxilia nesta reintegração, pois, nos termos da fala de Montesquieu, magistrado entrevistado, esse Regime seria um excesso, já que a pena de prisão já traz um grau de sofrimento grande para a pessoa em cumprimento punitivo.

¹⁵ Entrevista concedida por Locke, em 10 de agosto de 2020.

O sujeito já está punido, ele já está preso. Eu acho que essa medida, ela é cruel. O isolamento piora mais ainda. Então, eu acho, que você vai de frente com a própria lei de execução penal. Não tem que ressocializar? Não tem que integrar? Ali você não ressocializa, ao contrário, desumaniza. Você aplicando RDD, vamos imaginar que seja somente para um preso ou para uma quantidade x de preso. Mesmo assim, se é para cada um individualmente, entendeu? A pena em si, ele já está sendo penalizado pelo que ele fez, ele já está cumprindo, para que você vai isolar dos demais detentos, se o objetivo da própria prisão é a ressocialização? Ele não vai estar integrado com os demais. Isso é uma coisa e o RDD gera isso. Gera você isolar, você não vai ter contato com os outros internos, o contato que você tem com a família é somente duas horas e nada mais e o banho de sol, que embora seja raro, é também duas horas e olhe lá se eles têm (Informação verbal)¹⁶.

Embora reconheçamos a importância de se comentar sobre as percepções do entrevistado anterior, destacamos que essa situação será analisada com mais profundidade no último capítulo.

No Estado da Bahia, o órgão responsável pela aplicação de políticas públicas voltadas aos custodiados é a SEAP, criada através da Lei nº 12.212, de 04 de maio de 2011; tem como finalidade a formulação de políticas de ações penais e de ressocialização de sentenciados, bem como de planejar, coordenar e executar, em harmonia com o Poder Judiciário os serviços penais do Estado.

Consta no site que a criação da SEAP se deu “porque o governo entendeu que o sistema penitenciário e de penas e medidas alternativas têm natureza peculiar e exige o estabelecimento de melhores condições de retorno das pessoas em conflito com a lei, sejam elas, privadas da liberdade ou beneficiários das penas e medidas alternativas, à sociedade.” (SEAP, 2020).

A criação, no Estado da Bahia, de uma secretaria voltada à ressocialização demonstra a importância do tema e, nos dizeres de Lúcio Vera, gestor estadual, “passou-se a ter um outro sentido, quando cria uma superintendência própria para tratar desse assunto. Por si só, já se mostra uma outra importância” (Informação verbal)¹⁷.

Visando auxiliar na reintegração dos custodiados, ultrapassando a ideia de que a reintegração se dá só pelas atividades voltadas a educação e trabalho, Lima Júnior (2020), após defender a sua dissertação no mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania do PROGESP-UFBA, vem junto com o Ministério Público de Estado da Bahia implantando um programa, que objetiva conduzir os olhares das pessoas em cumprimento da pena para fora dos muros da prisão, especificamente para o momento das respectivas reinserções na sociedade. O

¹⁶ Entrevista concedida por Montesquieu, em 10 de agosto de 2020.

¹⁷ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

autor desenvolveu uma intervenção fundada em princípios religiosos, filosóficos e de direitos humanos, inspirados na “terapia social emancipadora dos criminólogos do *labelling approach*”. “A proposta objetiva trabalhar a autonomia e autoestima dos encarcerados, para que sejam capacitados a administrarem seus conflitos”, com o objetivo de “possibilitá-los a ressignificação de sua condição” assim reduzindo a percepção do “estigma de ex-encarcerado para uma melhor reinserção social” (LIMA JÚNIOR, 2020, p. 7). Atualmente, o programa vem sendo aplicado somente na unidade de Teixeira de Freitas/BA, mas vendo o resultado positivo, a Ministério Público pretende implantá-lo em outras unidades.

Percebemos que existem outros caminhos e que esses devem ser buscados. É menos custoso para a sociedade a oferta de trabalho, educação, atendimentos psicológicos, assistência social, música, atendimento religioso dentre outras atividades às pessoas em cumprimento da pena, capacitando-as, melhorando a sua autoestima, visando o seu retorno à sociedade, do que mantê-lo nesses regimes duros.

4.2.1 Atividades de trabalho e educação desenvolvidas nas unidades prisionais do Estado da Bahia

Quanto às atividades de trabalho e educação desenvolvidas nas unidades prisionais do Estado da Bahia, de acordo com dados fornecidos pela SEAP¹⁸, temos: projeto horta, projeto compostagem, viveiro, piscicultura, criação de codorna, hoje é dia de Feira, Pró-trabalho, ENEN prisional. Atualmente, 2.497 (dois mil quatrocentos e noventa e sete) presos estão incluídos nessas atividades laborativas, ou seja, 18,95% da população carcerária; desses, 669 (seiscentos e sessenta e nove) homens e 31 (trinta e uma) mulheres com renda, e 1.684 (um mil seiscentos e oitenta e quatro) homens e 113 (cento e treze) mulheres sem renda. Esse percentual sobe quando se fala em atividades educacionais. Ainda, de acordo com os dados fornecidos¹⁹, em todo o estado da Bahia, 2.146 (dois mil cento e quarenta e seis) presos concluíram o ano letivo de 2019, ou seja, 16,29% da população prisional e, até março de 2020, 3.188 (três mil cento e oitenta e oito) presos encontravam-se matriculados.

Quando visitamos a Unidade Prisional de Itabuna conhecemos a área onde são realizadas atividades como costura de máscara, artesanato, música, dentre outras, inclusive com

¹⁸ Dados fornecidos pela SEAP e que se encontram anexos a esta pesquisa.

¹⁹ Dados fornecidos pela SEAP e que se encontram anexos a esta pesquisa.

a venda do artesanato produzido pelos custodiados, sendo que parcela dessa renda é revertida para os que participam da atividade.

Fotografia 7 - Imagens do local onde são realizadas atividades de educação, trabalho, música na unidade de Itabuna/BA



Fonte: Acervo pessoal.

Fotografia 8 - Imagens do local onde são realizadas atividades de educação, trabalho, música na unidade de Itabuna/BA



Fonte: Acervo pessoal.

Fotografia 9 - Imagens do local onde são realizadas atividades de educação, trabalho, música na unidade de Itabuna/BA



Fonte: Acervo Pessoal.

O Programa de Remição pela Leitura implantado pela SEAP, por intermédio da Superintendência de Ressocialização Sustentável (SRS) e equipes técnicas das Unidades

Prisionais da Bahia, além de remir a pena do custodiado a cada livro lido, contribui para a transformação da visão de mundo dos leitores. Esse programa nasceu nos presídios federais e depois foi implantado nos presídios estaduais (presídios ordinários), então, é uma marca forte no RDD a leitura. Eles aproveitam não só por conta da remição, já que muitas penas são longas e a remição não é significativa, mas pelo conhecimento e uma forma de ocupar o tempo. Não é todo tipo de leitura que está disponível, há um controle das temáticas pelos diretores das unidades prisionais.

Devemos considerar que, diante da dinâmica prisional, há grande dificuldade para o custodiado exercer atividade laborativa e estudar ao mesmo tempo. Além disso, o tempo dedicado ao estudo é menor, de apenas 2 (duas) horas, pois os portões das celas precisam ser trancados o mais tardar às 20h30min, como explica, Lúcio Vera, gestor estadual:

A grande dificuldade é dividir esse homem entre a educação e o trabalho, muitos pedem, muitos que estão trabalhando. A gente solicita que eles estudem a noite, mas a dificuldade justamente é essa. Quando ele chega a cela a noite, ele já chega cansado e ele opta de ficar muito mais tempo trabalhando do que estudando porque o trabalho dá logo [...] a gente vê aqui no nosso “mundo” extramuros que as pessoas optam muito mais por trabalhar do que estudar porque é aquela coisa imediata de levar o pão pra casa. Imagine no sistema prisional que essas pessoas deixam famílias, deixam mulheres, deixam filhos e muitos, pode ter certeza, sustentam a sua família com os 75% do salário-mínimo que ganham lá dentro. Para você vê a importância do trabalho. E aí nessa situação, em algumas unidades prisionais, a gente consegue que ele trabalhe e estude. Na penitenciária, então a maioria das pessoas que estão na fábrica, a noite ele está trabalhando. Então, ele sai mais ou menos cinco horas, toma banho rapidinho, às 18h, 18h30min, ele está na sala de aula, que vai até mais ou menos as oito e trinta por conta da dinâmica prisional. Não pode voltar da cela muito tarde, os agentes precisam trancar. Então, é toda uma geopolítica diferente, é uma rotina totalmente diferente (Informação verbal)²⁰.

Na unidade de Serrinha poucas são as atividades de educação e trabalho oferecidas às pessoas em cumprimento da pena, principalmente aos que estão em RDD, seja pela temporalidade da sua estadia, seja pelas condições da forma de cumprimento da punição. Sempre que perguntado sobre essas atividades, a resposta era: “somos uma unidade de segurança máxima para cumprimento do RDD”, contudo, os custodiados têm acesso a tratamento médico, acompanhamento psicológico, assistência social.

²⁰ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

O Lúcio Vera, gestor estadual, expressa a situação desses custodiados quanto a dificuldades e as poucas atividades oferecidas as pessoas que se encontram em situação de RDD.

Parece paradoxal porque se está em um regime diferenciado, não é? se está em um regime diferenciado como é que oferta trabalho? Como é que oferta educação? Se ele está ali no RDD, nesse regime diferenciado, cumprindo, vamos dizer, um castigo? Ele está fora do processo normal da ressignificação, não é isso? (Informação verbal)²¹.

Questionamos: se a prisão tem como um dos fins a reintegração da pessoa ao seio social, se todos os custodiados têm direito à educação, trabalho e assistência, por que alijar alguns desses direitos? Essa situação também é trazida pelo Lúcio Vera, gestor estadual:

Alguns autores vão dizer que ele é inconstitucional porque a ressocialização da pena, esse reinserir, esse reeducar, como fazer isso nesses regimes duros, em que o homem só tem direito a duas horas de banho de sol, só recebe sua família por duas horas? Então, como fazer o RDD nesses espaços, não estaria sendo inconstitucional esse regime? Isso é que alguns autores defendem (Informação verbal)²².

Não escapa da nossa observação que na unidade de Serrinha a vigilância é maior e por ter um sistema mais rígido difere de uma unidade convencional, não sendo possível o exercício de atividades como o projeto horta, oferecido aos custodiados que já estão próximos de sair; apesar disso, outras atividades podem e devem ser oferecidas visando o retorno dessas pessoas em cumprimento desse regime especial de pena, quer para as unidades de origem, quer para a sociedade.

A inclusão nos programas trabalho/estudo se dá pela manifestação da vontade. Quando a pessoa em cumprimento de pena manifesta a sua vontade em estudar ou trabalhar preenche um questionário que passa pela análise da assistente social, psicóloga, coordenação de segurança e, por último, a direção da unidade decide. A inclusão nos programas influencia na vida das pessoas incluídas no sistema prisional, inclusive para remissão e recebimento de algum benefício e, a inclusão, conforme explicado por Lucio Vera, se dá a partir da manifestação de vontade do custodiado, sendo posteriormente analisada a situação da pessoa em cumprimento de pena que pleiteia a inclusão nos programas.

²¹ Idem

²² Idem

A partir da manifestação de vontade. Então, agora esse preso é colocado dentro desses critérios. O assistente social que conversa com ele, a psicóloga, a boa conduta carcerária diante da Coordenação de Segurança e mais o crivo da direção. Então, ele é colocado nesse sistema de trabalho ou de estudo. Então, todo o interno que faz isso ele tem uma ficha na unidade prisional. Até depois...essa ficha, ela é inspecionada pelo Estado, o juiz no sistema de progressão ou algo que o juiz precise para poder estar promovendo ao interno algum tipo de benefício (Informação verbal)²³.

Mais que evidente que as atividades reintegrativas tem o condão de auxiliar a pessoa em cumprimento da pena a reestabelecer a autoestima, criando perspectivas de mudança para melhor, inclusive melhorando o clima das prisões. Por isso, devem existir políticas públicas eficientes voltadas para esses programas.

Atividades voltadas também para romper estigmas que marcam as pessoas inseridas no sistema prisional e que se fazem bem presentes, impedindo por vezes direitos dos custodiados. Questionando esta situação, apresentaremos no próximo capítulo os estigmas presentes na vida do custodiado e que influenciam na inclusão no RDD.

²³ Idem.

5. ESTIGMAS PRISIONAIS: “ALVO SENSÍVEL E PRESO DE ALTA PERICULOSIDADE”: MOTIVAÇÕES PARA IMPOSIÇÃO DO RDD

Aqui nos propomos a falar sobre os estigmas dentro da prisão, não se trata do estigma mais conhecido relacionado ao egresso do sistema prisional, mas do estigma atribuído pelas instituições aos custodiados considerados mais “perigosos” que, em geral, são os incluídos no RDD e lá passam vários anos, com as medidas renovadas de forma ininterrupta e, ainda, muitas vezes, os impedem de receber algum benefício.

Nos termos da LEP, consta como motivação para inclusão no RDD, basicamente as situações em que o custodiado cometa falta grave, apresente alto risco a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou sobre ele recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada, independentemente da prática de falta grave.

Durante a pesquisa de campo identificamos a utilização dos termos “preso de alta periculosidade”, “alvo sensível” e “exercício de liderança em facções” como referência as pessoas em cumprimento de pena que foram encaminhadas ao RDD, tanto nas entrevistas como nos pedidos de inclusão e decisões que os deferiram. Assim, em análise dessas decisões e das entrevistas e do constante reencaminhamento de alguns custodiados ao RDD, cabe o estudo sobre a presença de estigma quanto as lideranças e qualificações apresentadas, como no caso do entrevistado Edésio, que afirma que foi encaminhado para o RDD: “fiquei 02 anos em 2016. Fiquei em 2012, 2014, 2016, fui novamente em janeiro de 2019, e voltei em 2020” (Informação verbal)²⁴, e do custodiado Demócrito, que ficou no RDD de 2014 até 2021: “[...] minha vida, com todo respeito, por usar estas palavras, virou um inferno, que daí para lá só ia para Serrinha, passei três anos, já voltei e com um dia, já vim num dia e voltar no outro. Imagine o psicológico de uma pessoa, dentro de uma situação daquela.” (Informação verbal)²⁵.

O pertencimento a facção e o exercício de liderança servem de motivação para inclusão no RDD, contudo, quando do ingresso no sistema prisional, leva-se em conta a facção a qual o custodiado pertence. Segundo verificado pelas entrevistas, dentre elas a do Tito e Trajano, diretores de unidades prisionais, quando o custodiado chega em alguma unidade do sistema prisional ele fica alguns dias na adaptação, depois o gestor vai se manifestar indicando o pavilhão no qual esse indivíduo pode ser inserido, decisão que se dá pelo pertencimento dessa

²⁴ Entrevista concedida pelo custodiado Edésio, em 05 de julho de 2022.

²⁵ Entrevista concedida pelo custodiado Demócrito, em 05 de julho de 2022.

pessoa a alguma facção. Se o custodiado ainda não estiver envolvido em nenhuma, a escolha se dá pelo pavilhão da facção que domina o bairro de origem do preso.

O entrevistado de pseudônimo Anaximandro relata a situação informando que foi preso em 2008:

Pertence a facção Raio B. No pavilhão 2 ficam os presos da facção Raio A, no Pavilhão 1 ficam os presos da facção Raio B, e num outro espaço ficam os presos da facção DMP. O maior número de presos está no Pavilhão 2. Assim tem cela com mais de oito comarcas, denominação dada ao espaço onde fica o colchão do preso (Informação verbal)²⁶.

O custodiado Carneisco diferencia a situação da unidade prisional em que cumpre pena e Serrinha, para onde foi encaminhado por ser incluso no RDD, esclarecendo a separação por facção na unidade de origem e a não observância do pertencimento a facção na unidade de Serrinha.

em [...]. tem três pavilhões e os presos são colocados nos pavilhões de acordo com as facções o que muitas vezes se dá pelo bairro que moravam. Em Serrinha todos cumprem pena no mesmo pavilhão, o C, independente da facção. Então o banho de sol é por galeria, 2 grupos pela manhã e dois pela tarde em horários distintos. Lá era tudo dividido pelas facções, agora é tudo junto. Quando estão no banho de sol, podem conversar com os outros presos em suas celas (Informação verbal)²⁷.

Pirro, outro custodiado entrevistado, quando perguntado sobre como é o ingresso na prisão quanto ao pavilhão, esclareceu que:

Na cidade tem uma guerra entre três facções, você tem que escolher um lado para atirar. O lado que eu tive mais amizade foi o lado que eu escolhi para atirar” que foi o DPM e que neste pavilhão tem 113 presos o que é tranquilo pois tem uns outros com muitos mais e o bairro também onde moro que é o do DMP, O bairro de Fátima, uma parte na Califórnia, Maria Pinheiro, Pedro Jerônimo, Daniel Gomes (Informação verbal)²⁸.

O Montesquieu, magistrado, também confirma a separação das pessoas em cumprimento de pena por facção, quando do ingresso no sistema prisional, sendo que o custodiado que não é “faccionado” é colocado no pavilhão da facção que comanda o bairro de origem.

²⁶ Entrevista concedida pelo custodiado Anaximandro, em 18 de agosto de 2020.

²⁷ Entrevista concedida pelo custodiado Carneisco, em 17 de agosto de 2020.

²⁸ Entrevista concedida pelo custodiado Pirro, em 18 de agosto de 2020.

Eu estou conversando com um preso, eu não sei se ele está vinculado a x ou a y, percebe? Claro que eu estou dentro de um módulo que eu sei que é daquela, vamos imaginar, daquela facção, mas normalmente, quando você vai ver, aquele preso está ali, cumprindo uma pena de oito anos, ou de dez anos, ou até de seis, de oito, normalmente é de oito para cima, diz que ele está vinculado a facção porque o bairro dele tem a facção, entende? Mas ele não está, mas ele tem que ir para aquele módulo ali porque se ele for para um módulo y, vamos imaginar, para o módulo 2, ele não entra só pelo fato dele ser daquele bairro, mas ele não é de facção, entende como é? [...] é uma coisa doida porque você acaba rotulando, sabe? (Informação verbal)²⁹.

O Trajano, que é diretor de uma unidade prisional, confirma essa separação por facção, quando do ingresso do interno no sistema:

Aqui a gente separa eles por organizações criminosas. Na verdade a gente consegue ainda fazer a separação por regime, presos provisórios, presos do regime fechado, semiaberto, mas por questão de segurança, a primeira forma de separação de internos presos na unidade é por conta das organizações criminosas a que eles pertencem, aí, a partir daí a gente por conta das organizações e depois a gente separa por regime, dentro daquilo que é possível fazer, por exemplo hoje tem um módulo somente para a organização criminosa do BDM, do Bonde do Maluco que é a menor, então como ela é menor todos os presos ficam em um só pavilhão, os do regime fechado, semiaberto e os presos provisórios. Infelizmente a gente não tem possibilidade, não tem espaço para separar estes internos (Informação verbal)³⁰.

A situação é criticada na maioria das vezes. Voltaire, magistrado, nos dá ideia dos malefícios da separação desse modo, para ele se “você pega um cara desse e coloca no presídio, automaticamente ele sai com uma facção”, ainda mais nas cidades pequenas do interior do Estado onde temos as cadeias e muitas vezes com problemas, então estes presos são encaminhados para as unidades prisionais das cidades maiores. Uma vez adentrando nesta unidade este preso é “faccionado”. Dando exemplo disso, Voltaire relata que “cidades que eu trabalhei [...] no início não tinham facção, depois quando começava a voltar o preso [...] pronto já começou a facção e a cidade se faccionou”³¹.

No Conjunto Penal de Serrinha, onde é cumprido o RDD, os custodiados não são separados por facção, não há *reconhecimento* de facção. Segundo os entrevistados, a triagem não observa o quesito facção, mas a pena imposta, como relatado pelo diretor da unidade:

²⁹Entrevista concedida pelo Montesquieu, em 10 de agosto de 2020.

³⁰ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

³¹ Entrevista concedida pelo Voltaire, em 17 de agosto de 2020.

A gente inicialmente tentou fazer como a legislação estabelece. Individualizar as condutas, tentar ver quem é reincidente, quem é réu primário, mas nem a própria Justiça tem estes dados atualizados, então é muito difícil fazer isso. Uma forma mais tranquila que a gente encontrou foi ver o quantitativo da pena de cada um por exemplo: Este grupo aqui vai cumprir de 05 a 08 anos, então este pessoal vai ficar neste espaço. Este aqui vai cumprir de 08 a 15 anos, então a gente colocou em outro espaço. Então a gente foi fazendo desta forma, dividimos em 04 grupos (Informação verbal)³².

Ele pode pertencer ao BDM, PCC, Katiara, qualquer que seja a facção, nós não reconhecemos. Você vai conviver lá no pavilhão, vai fazer uma boa convivência com todos, independente da facção que você escolheu. O entendimento que nós temos, e isso a gente discutiu com a promotora e com a juíza, que se a gente for separar por facção o preso que não for de facção, vai ser forçado a escolher uma facção. Ele vai chegar no pavilhão que todo mundo tem uma facção ele vai ter que fazer uma opção (Informação verbal)³³.

O custodiado Zenão, condenado a 36 anos de reclusão, alfabetizado, confirma essa situação em sua entrevista, quando relata sobre o seu encaminhamento ao RDD e o período em que lá permaneceu. Informa que pretendia ficar o tempo de RDD no fundão, pois tinha problemas e havia perigo em todos os pavilhões, no entanto, foi determinado que ficasse no pavilhão A, e assim foi feito.

que quando chega em 2018, me dão um bonde pra Serrinha, me colocando como líder de facção [...], que eu trazia perigo pra a unidade e pra a sociedade porque eu era liderança [...] chegando lá eu fui logo pra o fundão, no fundão nós ficamos três dias porque tinha outro bonde chegando de Feira de Santana. Então, ia esvaziar a cela três do fundão e me jogar para dentro do pavilhão. Eu falei que eu não entrava num pavilhão daqueles ali não, que se fosse possível deixasse eu pagar meu castigo ali no fundão, do fundão voltaria pra Itabuna. Falou que não, que ia me jogar no pavilhão e jogou no pavilhão, que eu não podia entrar porque Bartolomeu Rocha Mangabeira, que eu sirvo ele, teve um problema aqui nesse pavilhão A. Então, não posso entrar nem no A e nem no B e no C eu também não posso entrar porque lá tá cheio de rapaz de raio A, que é guerra comigo também de [...]”. Ele falou: “olha, aqui você não tem pra onde escolher. Aqui não é [...], aqui você vai entrar no pavilhão A e acabou” (Informação verbal)³⁴.

Essa mesma situação é relatada por Demócrito, quando perguntado se em Serrinha já teve que cumprir o RDD com custodiados que pertençam a outra facção, informando que teve que ficar junto com custodiados de outra facção, já que lá não tem separação dessa forma.

³² Informações do diretor da unidade de Serrinha quando da visita à unidade, em 06 de julho de 2022.

³³ Idem

³⁴ Entrevista concedida pelo custodiado Zenão, em 17 de agosto de 2020.

É, botaram pra ficar junto, falaram, aqui não existe este negócio. Eu falei como é a situação que é Lei, a gente tem que ter um direito como em 2017 foi dada a decisão, cada um separadamente, quando você não pode entrar em uma galeria, não pode, você não é obrigado a entrar nesta situação, mas lá neguinho empurra, bate, joga spray de pimenta. Psicologicamente mesmo, já passei por várias situações, psicologicamente de terror. O guarda falava vou lhe colocar lá pros caras lhe matar, vou lhe botar lá pros cara lhe matar porque sabe que eu podia ir para lá e perder minha vida, devido a situação. Devido também ter este processo que eu respondia com [...] que teve aquela situação da rebelião, aí para todo efeito eles falaram que eu era comparsa, que eu era não sei o que lá, o que lá me botava junto (Informação verbal)³⁵.

Entendemos que o Estado deve voltar o olhar para esta situação e administrar de forma diversa o ingresso dos custodiados no sistema prisional, pois muitos presos, principalmente os provisórios, não são faccionados e, ao ingressar no sistema prisional, são distribuídos pelos pavilhões de acordo com a facção do seu bairro e acabam por ser cooptados pelas facções existentes. Assim, deveriam existir nas unidades prisionais módulos para colocação dos custodiados que não pertencem a facção. De nada adianta o Estado não reconhecer a existência de facções e, na realidade, no dia a dia, usar como critério de distribuição em suas unidades, o pertencimento a determinada facção, ou a facção existente no bairro do qual se origina.

O Lúcio Vera, diretor estadual, apresenta com clareza essa situação e propõe mudança nos procedimentos quando do ingresso das pessoas no sistema prisional.

LV: Eu não estou dizendo que a sociedade como um todo é culpada não, mas o método que a gente a cada dia vai dando tem fortalecido muito isso, tem fortalecido cada dia, tem fortalecido isso, tem fortalecido cada dia mais o processo das facções porquê [...], - você vai entender qual é o meu exemplo – entra João, Maria, José, dia a dia. Chega na porta de entrada, pergunta: você faz parte de alguma facção criminosa? 55% dessas pessoas hoje, no meu trabalho, diz que não pertence a nenhuma facção criminosa. Aí, eu mudei um pouco, a não perguntar e dizer assim: você habita em qualquer dessas unidades prisionais? Aí, ele diz: vou para qualquer uma. Esse número aumentou. E como é feito no dia a dia? Presídio Salvador, às terças; às quartas, Cadeia Pública; à quinta, tal lugar. E as pessoas são mandadas assim, sem essa leitura de quem são, sem essa leitura de isso pode ser feito. Chega lá simplesmente pelo bairro. Se é da Cidade Nova. Então, se é da cidade Nova é a CP, a CP é onde? Cadeia Pública. Se ele é do bairro Nordeste de Amaralina, então é o BDN, o BDN é onde? Então, essa situação toda, o Estado a cada dia vem, parece, legitimando, entende?

DQ – Entendo.

LV– Então, legitimando esses fatores sem a gente quebrar essas questões, sem a gente quebrar essas cortinas. Então, eu advogo que a gente precisa ter

³⁵ Entrevista concedida pelo custodiado Demócrito, em 05 de julho de 2022.

unidade prisionais, ter celas com 100, 200, que possa absorver essas pessoas que não se encontram em nenhum desses fatores e que não possam ser doutrinadas pelas facções (Informação verbal)³⁶.

5.1 Estigmatização no sistema prisional

O aumento da criminalidade e a sensação de insegurança vem mudando os interesses do Estado e da população, sendo que, hodiernamente, aparentemente, quase que para todos os delitos são impostas medidas de privação de liberdade, trata-se de um Direito Penal de periculosidade presumida, que pune por medidas de contenção antes mesmo da sentença formal, portanto, a racionalidade é voltada para o encarceramento e ao castigo. Fala-se, pensa-se em recrudescimento das penas e das sanções como forma de solução para a redução da criminalidade. Mas ingressar no sistema prisional tem reflexos para toda a vida do apenado.

De modo geral, as pessoas que de alguma forma passaram pelo sistema prisional, ficam estigmatizadas e quando conseguem voltar ao convívio social, trazem a marca de ex-presidiário. A ineficácia do sistema prisional quanto ao aspecto reintegrativo do indivíduo achado em conduta desviante é tamanha que, como diria Foucault, a partir do momento em que alguém entra na prisão, aciona-se um mecanismo que o torna infame e, quando sai, não pode fazer nada senão voltar a delinquir. A pessoa em cumprimento da pena não apenas perde a identidade pessoal, mas adquire um novo caráter, posto que, na maioria das vezes, a prisão o profissionaliza no campo da criminalidade.

Mas não é só isso, podemos falar também da estigmatização do custodiado quando da aplicação do RDD, posto que se utilizam de medidas de recrudescimento disciplinar a partir de regimes de confinamento máximo para neutralizar e segregar determinados presos, trazendo contornos atuais à noção de “alta periculosidade” (REISHOFFER; BICALHO, 2013).

Goffman (1963) define o estigma como um atributo profundamente depreciativo (visível ou não) que torna a pessoa diferente do que a sociedade espera dela. O estigma abre pouca possibilidade à mudança e vem carregado de uma série de valores de maneira que, quem o carrega, provavelmente sempre o carregará e a sociedade esperará desse indivíduo uma conduta compatível a todos os portadores desse estigma. Ressalta que, com base no estigma, fazemos vários tipos de discriminações e através do tratamento especializado dispensado ao

³⁶ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

estigmatizado pode-se aumentar a visibilidade da condição especial desse indivíduo, reduzindo as suas chances de vida.

Em seu estudo, Goffman (1963) traz o depoimento de uma pessoa que teve conduta desviante e relata o sentimento de estigmatizado, acreditando que não tem mais chances de ser diferente, de ser muito tarde para ser diferente. Estigma é, dessa forma, a característica pessoal que desacredita uma pessoa, uma marca, mancha, aquilo que é indigno, que torna alguém diferente das pessoas comuns, que Goffman intitula de normais, com um profundo sentido depreciativo, caracterizando-o como um ser inferior, restando claro que o estigma segrega as pessoas.

É óbvio que os custodiados carregam estigmas, já que eles não são exatamente o que a sociedade espera de seus membros. Além do mais, a população encarcerada costuma ser formada pelos excluídos socialmente, que já carregam os estigmas da miséria e da segregação.

Para Reishoffer e Bicalho (2013, p. 162):

O RDD e o SPF são efeitos de uma mesma racionalidade penal – a medida e o aparelhamento, respectivamente, de políticas penitenciárias de exceção que neutralizam e segregam determinados presos, fornecendo contornos atuais à noção de “alta periculosidade” e através de políticas penitenciárias de exceção fica autorizada a adoção de medidas de recrudescimento disciplinar a partir de regimes de máximo confinamento e mínima concessão de direitos e garantias.

Para o estudioso, quando o Estado, em nome da “defesa social” e da “disciplina carcerária”, impõe ao preso considerado de alta periculosidade o confinamento máximo, instrumentaliza práticas de pura segregação e punição se afastando do ideal ressocializador, dando a impressão de que a criminalidade está sendo enfrentada de forma rígida e efetiva. Além disso, com inclusão do RDD na legislação brasileira, temos a possibilidade de diferenciação entre presos, não pelo tipo penal, mas atendendo a um juízo acerca de sua conduta pessoal no cárcere ou fora dele (REISHOFFER; BICALHO, 2013, p. 162).

Hoje nos deparamos com discursos que colocam o réu como um inimigo que deve permanecer isolado e distante, não como o ser humano que é, como “qualquer um de nós”. É a partir dessa visão que as pessoas se sentem mais seguras na medida em que o dito criminoso está preso e cumpre penas maiores e mais severas dentro da prisão.

Dias (2009) também entende que regimes de recrudescimento de penas, tal como o RDD, são dispositivos segregadores, que trabalham com a ideia de estigmatização dos presos, identificando-os como alguém destituído de humanidade e portador de uma personalidade

patológica e nociva à sociedade, para a qual não há tratamento possível, transmutando o papel da prisão não como uma instituição ressocializadora, reeducadora, mas sim como um espaço de segregação e exclusão. A prisão não objetiva mais reabilitar, somente punir e manter os criminosos impedidos de circular.

Segundo Dias (2009), o RDD visa individualizar, marcar os presos, não com o objetivo de normalizá-los ou corrigi-los, como se referia Foucault, mas com o objetivo claro de segregá-los e incapacitá-los. Nessa concepção, a prisão em vez de objetivar acabar com a delinquência, terá nela, seu principal efeito-instrumento. Esse efeito resultará da transformação realizada pelas agências punitivas do sujeito infrator, reconhecido como aquele que cometeu um ato contrário à lei, em um indivíduo considerado delinquente, que será especificado por sua biografia e avaliado, estigmatizado pela suposta virtualidade de cometer novos atos criminosos (REISHOFFER; BICALHO, 2013).

Na prática, no dia a dia do sistema prisional, a estigmatização se faz bem presente, sendo inclusive reconhecida pelos entrevistados, como verificamos na entrevista de Lúcio Vera, gestor estadual. Para ele, a estigmatização é uma coisa real, pois a sociedade vê tudo com muita desconfiança, a sensação de desconfiança a permeia, o que impede que ela veja o custodiado como um homem que está modificando, como ser humano; o que tem o tempo todo na cabeça das pessoas é que nos presídios só tem pessoas brutas, subversivas, homens cruéis, isso tudo porque a sociedade está afastada do dia a dia do sistema prisional.

A estigmatização é uma coisa real porque a sociedade vê tudo isso com muita desconfiança. A própria desconfiança nas instituições. E eu estudei algo sobre isso, está até aqui: “A desconfiança nas instituições democráticas”. E algo que também...a sociedade vê com muita desconfiança como um todo, e os estigmas com o preso ele é cada vez maior por conta de tudo isso. Se a sociedade não consegue ver esse hoje, que homem está modificando, ela relembra o ontem – a guilhotina, o cadafalso, as questões cruéis que acontece nos presídios e é isso que acontece nos presídios. E é isso que está o tempo todo na cabeça das pessoas: que ali só tem brutos, subversivos, homens cruéis. Por isso vai ficar o tempo todo o estigma. A sociedade não consegue ver que esse homem está modificando na prisão, não vê. Se a senhora chegar aí, a cada dez comerciantes e dizer que vai empregar: - “o sr daria oportunidade a uma pessoa que saiu da prisão?”. De dez, nove, com certeza, vão lhe dizer que não daria. Porque ela não conhece, está afastada, a sociedade está afastada. Aquelas pessoas estão lá, cada dia mais, mais muro, mais grade, mais câmaras, mais viaturas, mais armas, mais...a sensação de desconfiança o tempo todo, a sensação de insegurança o tempo todo, então essa sensação de insegurança o tempo todo permeia e a sociedade vai ficar o tempo todo com desconfiança (Informação verbal)³⁷.

³⁷ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

Durante a pesquisa, verificamos que as denominações “alvo sensível” ou “preso de alta periculosidade” estão bem presentes no cotidiano do sistema prisional, especialmente quando se referem às pessoas em cumprimento da pena e que são encaminhados ao RDD, mencionados, pelos entrevistados, quando se referem às motivações para inclusão dos presos no RDD. Por outro lado, os custodiados reclamam de que, pelo fato de exercerem liderança no pavilhão, são considerados líderes de facções e, por isso, nomeados “alvo sensível” e encaminhados RDD. Diderot, magistrado, descreve aqueles caracterizados como de alta periculosidade como “geralmente são pessoas desprovidas de sentimentos, são pessoas calmas, fala ponderada” e que “foram alçadas a posição de liderança e não é à toa, porque eles apresentam com este comportamento” (Informação verbal).

Para Marco Aurélio, gestor estadual, é classificado como “alvo sensível” o custodiado pela forma de envolvimento, do cometimento do delito e se é reincidente, se autodenominou integrante de organização criminosa e, em função disso, ele tem um olhar de atenção dentro do sistema prisional:

Então, é chamado na verdade de alvos sensíveis, significa dizer que aquele indivíduo é caracterizado dessa forma, ele é classificado dessa forma, pela forma do envolvimento, do cometimento de delito e é reincidente muitas vezes em práticas delituosas. Ele já se comportou de maneira muito clara, ele se autodenominou integrante de determinada organização criminosa, ele é citado por outros presos como liderança. Então, todos esses aspectos vão se somando para que ele receba ali os cuidados, a observação maior enquanto um alvo sensível. O indivíduo que é muito citado, o indivíduo que comete delitos de forma reiterada e grave e a gente percebe que mesmo dentro e fora do ambiente prisional, ele exerce liderança e uma liderança ativa, ele recebe esse enquadramento. Ele tem um olhar, ele tem um olhar de atenção dentro do sistema prisional (Informação verbal)³⁸.

A ficha criminal, tipos de crimes praticados, ligações com organizações criminosas, poder de mando, são características que, segundo Nerva, diretor de unidade prisional, levam a definição do “preso sensível” ou de “alta periculosidade”.

A você tem os crimes praticados por eles, você tem alguns presos com extensa ficha criminal, com vários homicídios, tráfico de drogas, aí consegue identificar o preso de alta periculosidade. Alvo sensível, são justamente estes presos, estas pessoas que são ligadas as organizações criminosas, que tem poder de mando e que podem causar instabilidade no sistema prisional e esses são classificados como alvo sensível, são presos que estão dentro do sistema,

³⁸ Entrevista concedida por Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

são presos que a qualquer momento eles podem causar uma instabilidade na unidade prisional. Basta com uma informação de fora, ou até mesmo dentro da unidade para que tenha uma rebelião ou um homicídio ou qualquer outro tipo de problema na unidade. Normalmente é assim que a gente define (Informação verbal)³⁹.

Concordando que alguns internos são classificados como “alvo sensível” ou de “alta periculosidade”, Nerva, diretor de unidade prisional, defende que essa catalogação é feita mais para se observar a conduta desse custodiado, mas eles não sofrem nenhum tipo de sanção por serem assim classificados; para inclusão no RDD, por exemplo, há a necessidade de prática de condutas descritas na LEP.

[...] ela é feita mas não existe nenhum tipo de ação positiva contra estes internos se eles realmente não participarem, ou seja, tem esta catalogação, a gente classifica, até a Lei da Execução Penal determina que a gente faça essa catalogação, tem inclusive uma comissão técnica de classificação que é composta pela direção da unidade, a segurança, inteligência, o setor de psicologia, a assistência social. Então essa classificação é feita, normalmente, pela determinação da Lei, e estes presos classificados eles são observados, agora, eles não sofrem nenhum tipo de sanção por serem classificados como alvo sensível. Eles são observados. Agora, a partir do momento em que a gente observa um comportamento, identifica uma ação que seja passível de punição, aí sim, o Estado age, mas não existe nenhum tipo de ação por ele classificado como alvo sensível, ou por ele ter praticado diversos crimes. Mas existe a observação, até por determinação legal e a separação de presos (Informação verbal)⁴⁰.

Claro que no caso de inclusão no RDD há todo um procedimento, mas a estigmatização está presente no dia a dia desses custodiados, que, por vezes, tem os pedidos de inclusão no RDD renovados ou indeferidos alguns direitos. Isso ficou claro na fala do Diderot, magistrado, ao se referir a um pedido de inclusão de preso nesse Regime:

Teve um preso da região [...] ele retornou, ele regressou, ele tinha ido para o RDD antes da minha chegada, foi renovado e regressou. Assim que voltou o Diretor do presídio já entrou com uma nova representação para dizer, olha esse cara é perigoso, esse cara não pode permanecer aqui, este cara é líder de facção, esse cara é perigoso, vamos mandar ele de volta para Serrinha. Quando e não muito ele já se antecipa, ele tá vendo que está vencendo o RDD ele representa novamente, mas assim, a gente é bastante criterioso, a gente não leva em consideração fatos que foram erigidos como causa de pedir da representação anterior, a gente tem muito cuidado quanto a isso. A posição que se alega dele de destaque dentro da facção tem que ser bem demonstrada com algum elemento de prova, ainda que indiciário. Não basta só representar

³⁹Entrevista concedida por Nerva, em 10 de maio de 2022.

⁴⁰ Idem

ou apontar ele como líder de facção. Eu neste caso específico indeferi o retorno do RDD, por entender que não havia fatos novos após o retorno o regresso dele do RDD e que se apresentava abusiva a representação da direção do presídio (Informação verbal)⁴¹.

Dessa forma, restou evidenciado, na situação descrita por Edésio e Demócrito, que como colocado no início do capítulo, passaram a maior parte da pena já cumprida até hoje no RDD. Inclusive, quando o custodiado é considerado “alvo sensível” ou de “alta periculosidade”, tem dificuldades de garantir os seus direitos. Em análise quanto a um caso e que o preso encaminhado para o RDD é estigmatizado mesmo depois do cumprimento do período no regime diferenciado, foi apresentada a situação do custodiado conhecido como “Perna”, que mesmo estando em semiaberto, em Simões Filho, ainda não sai para trabalhar, pelo estigma da “periculosidade”, vejamos trecho da entrevista:

DZQ – E ele está saindo para trabalhar ou é um semiaberto fechado?

LV – Não, ele é um semiaberto, ele ainda não está saindo para trabalhar, ele está um semiaberto lá ainda até por conta dessa desconfiança que as pessoas têm da [...] E aí, como é que faz para colocar o Genilson Lino? ele vai querer ganhar 75% do salário-mínimo? Trabalhar ali seis a oito horas por dia?, será que ele precisa disso. Será que tem dinheiro guardado ou não? Então, tem (Informação verbal)⁴².

Essa estigmatização é relatada por diversos entrevistados. Montesquieu, magistrado, diz que tem pessoas em cumprimento de pena consideradas “sensíveis” pela diversa quantidade de crimes que cometeu ou pelo tipo de crime, mas que evita a transferência para os presídios de Segurança Máxima, que tem freado essas transferências. Relata a situação de um custodiado que entende estigmatizado, pois toda vez que estava na iminência de sair, se criava uma situação nova, para que respondesse a um procedimento e assim se impedia a sua saída.

Na saída de [...] ele assumiu a liderança, fazia parte do [...], chegou o momento em que ele tinha que.... o direito dele para adquirir a progressão de regime já estava ali, ele já tinha que ir para a progressão de regime ou até livramento. Mas você sabe que a direção ou o sistema prisional a cada momento que aparecia.... que ele estava na iminência de sair, se criava uma situação nova para que ele respondesse algum procedimento e ali impedisse ele de sair. [...] Aí, então, e o preso estigmatizado, sabe? Eu não digo maldade, mas acho que é falta de estrutura ou de apoio lá fora até para fiscalizar aquele que se diz mais perigoso, que tem direito a sair, a uma mudança de regime e impede a saída dele e deixa ele lá dentro e cria uma situação (Informação verbal)⁴³.

⁴¹ Entrevista concedida pelo Diderot, em 10 de março de 2022.

⁴² Entrevista concedida pelo Lucio Vera, em 21 de agosto de 2020.

⁴³ Entrevista concedida por Montesquieu, em 10 de agosto de 2020.

Concordando com a existência de estigma, Diderot, magistrado, esclarece que, às vezes, os pedidos têm como motivação a inclusão da pessoa em cumprimento de pena no RDD como forma de manter a ordem dentro do pavilhão. Para esse entrevistado, quando vem com essa motivação, não se pode simplesmente a partir de um estigma manter o preso no RDD:

A gente encara como sendo uma nova pessoa, por isso tem que se apresentar novos fatos para o fim de apreciação, de deferimento ou não do RDD, a gente não leva isso em conta não. Cansei de receber representações dessa natureza. A gente às vezes pede informações, o MP que tem uma sintonia mais próxima da administração prisional opina favoravelmente, mas não raro a gente decide, mesmo tendo parecer favorável do MP pelo RDD (Informação verbal)⁴⁴.

Para entendermos como essa marca de periculosidade se encontra presente no dia a dia prisional, trazemos outro caso apresentado pelo Diderot, magistrado, quando se refere a uma custodiada que tinha o direito a saída temporária e foi impedida, pois, na prisão, entendiam que não podia sair pelo estigma que carregava:

[...] aconteceu isso, já aconteceu de uma presa ser beneficiado com uma saída temporária e a direção do presídio me ligar para falar que era uma presa que não tinha um comportamento adequado, só que o atestado de comportamento veio positivo, veio atestando a conduta dela como boa e a administração do presídio me apresentou, através de contato telefônico, outra imagem desta interna e perguntado que tipo de providência poderia tomar. Aí eu falei para ele: tem decisão contrária ao deferimento da saída temporária? Não. Então a sua única alternativa é cumprir a decisão que existe, de providenciar a saída temporária dela, tornozeleira, etc. Ele ficou irredimido com esta minha decisão. Ficou irredimido, eu já estava afastado. Eu sei que neste dia a presa foi representada por ameaça a um agente prisional, surgiu uma representação, foi feito um boletim de ocorrência, tudo bem encaminhado de forma bastante em razão deste fato novo da ameaça, eu sei que esta presa não foi colocada, não foi encaminhada para saída temporária por causa deste fato e depois se apurou que este fato não existiu (Informação verbal)⁴⁵.

A mídia também fortalece esse etiquetamento, conforme explica Zenão: “Porque, muitas vezes, a mídia faz de você um perigoso, um homem temido, diz que você é o monstro e muitas vezes você não é aquilo, mas sai em cima de uma manchete (Informação verbal)⁴⁶.”

A situação apresentada chama atenção para as dificuldades enfrentadas pelas pessoas em cumprimento da pena e encaminhadas ao RDD, não só tem o estigma que atinge todos os

⁴⁴ Entrevista concedida pelo Diderot, em 10 de março de 2022.

⁴⁵ Idem

⁴⁶ Entrevista concedida pelo custodiado Zenão, em 05 de julho de 2022.

custodiados, mas vem crescendo com o estigma próprio dos presos encaminhados ao RDD, o que dificulta ainda mais o seu percurso dentro do sistema prisional.

5.2 Motivações para inclusão no RDD

O provimento nº 04/2017 da CGJ regulamenta a inclusão no RDD, tendo legitimidade para requerer o processo de transferência a Superintendência de Assuntos Penais da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, o gabinete do Delegado Chefe da Polícia Civil e o Ministério Público. De acordo com as respostas dos entrevistados, na maioria dos casos, os pedidos de inclusão no RDD têm como motivação o envolvimento ou participação em organização ou associação criminosa e quebra de disciplina.

Para o entrevistado Voltaire, magistrado, as autorizações para inclusão no RDD, se deram pela justificativa do exercício de liderança e prática de crime por telefone:

Geralmente, todos que eu pedi é porque eles estavam exercendo a liderança por meio de telefone. Então, ele estava exercendo a liderança e praticando crime pelo telefone, mandando executar alguém, mandando transporte de droga, geralmente é isso. Falta grave assim, já teve sim falta grave aqui, mas não de líderes, mas já teve de causar tumultos, estar incentivando rebelião. Aí, sim tem aquele problema, mas é bem pouco (Informação verbal)⁴⁷.

Na visão do entrevistado Montesquieu, magistrado, os pedidos que lhe foram direcionados se baseavam no pertencimento do custodiado em organização criminosa e que estaria praticando crimes dentro da unidade e extramuros:

Os pedidos que chegam para mim são muito baseados que faz parte de organização criminosa, estaria praticando algum crime dentro da unidade ou extramuros, entende? Muito sobre esse inciso, fazer parte de organização criminosa, que estaria praticando crimes dentro da unidade, entendeu? (Informação verbal)⁴⁸.

Diderot, magistrado, também entende como os demais entrevistados, quanto a motivação dos pedidos de inclusão no RDD, com destaque para a “função, participação de liderança em facção”, muitas vezes, no curso da execução penal “ele vai assumindo uma posição destacada na facção”. Que esse levantamento é feito pelo serviço de inteligência da polícia, como também “com a percepção no dia a dia da direção, dos agentes penais”.

⁴⁷ Entrevista concedida por Voltaire, em 17 de agosto de 2020.

⁴⁸ Entrevista concedida por Montesquieu, em 10 de agosto de 2020.

A expressividade na facção criminosa leva o custodiado a se envolver na quebra da disciplina na unidade prisional, o que tem como consequência o encaminhamento de pedidos de inclusão no RDD, assim, de acordo com o relatado pelo Tito, diretor de unidade prisional, o principal motivo para formulação de pedido de inclusão no RDD, é o pertencimento a facções, a sua expressividade na facção e a participação ou tentativa de quebra de disciplina, ou seja, participação em rebeliões, motins:

Olha são facções criminosas e envolvimento com tentativa de quebra da disciplina. Por exemplo já tive situações de detectarmos que eles estavam tentando. É por causa da sua expressividade na facção criminosa estava tentando a quebra da disciplina. Começam a arregimentar outros internos. E isso é detectado. Nós passamos a situação para o nosso superintendente e o magistrado aqui determina o deslocamento ao RDD [...]. E assim, por ser da facção criminosa, no nosso jargão aqui, ele tem a voz dentre os colegas de cela. E aí ele arregimenta esse pessoal para tentar um levante contra a unidade, contra o sistema de segurança da unidade (Informação verbal)⁴⁹.

Sabendo do temor dos presos de serem encaminhados para Serrinha, perguntamos a Tito e Trajano, ambos diretores de unidades prisionais, como eles têm utilizado essas transferências de presos para aquela cidade, houve o seguinte esclarecimento:

a partir do momento que uma força criminosa tende a quebrar a normalidade da unidade, atentando contra o Estado. E outra coisa, na maioria das vezes, eu já recebo alguns documentos porque tem que ser uma coisa embasada. Eu procuro saber: “fulano de tal, como está José? José aqui está me dando trabalho”. Aí eu converso com o delegado: “o sr. tem algum dossiê, alguma coisa de José?”. “Tenho”. Pronto, José está assim e assim. Eu formei e levo ao magistrado essa situação. Exemplo: dr. [...] mesmo, nós temos uma situação. No ano passado, 11 estavam fomentando uma situação muito grave na cidade e que os índices de crimes aqui estavam altos e eram tudo três, mas eu não podia chegar para o magistrado e dizer é fulano, se fulano está aqui dentro. Aí nós buscamos com o pessoal da inteligência e da polícia civil os dossiês dessas pessoas e todas vinham com o relatório, aí nós apresentamos a ele e foi deliberado a ida deles para Serrinha. Mas se sua pergunta é se eu uso isso como uma moeda: olha, problema/Serrinha. Sim, nós conversamos, se você foge ao padrão de normalidade e de conduta na unidade, o seu lugar não é mais aqui, o seu lugar é Serrinha (Informação verbal)⁵⁰.

E particularmente, o principal requisito que eu observo para se mandar, para decidir se eu peço a ida ou não do preso para Serrinha, é a ligação com a criminalidade organizada, tanto de [...], como do Estado, ou se foi uma falta muito grave que pode interferir na segurança da Unidade. Então a grande

⁴⁹ Entrevista concedida por Tito, em 27 de julho de 2020.

⁵⁰ Idem

maioria dos presos que eu decidi aqui por pedir o RDD, estavam ligados com as organizações criminosas (Informação verbal)⁵¹.

Marco Aurélio esclarece que o pedido de inclusão leva em conta os comportamentos objetivos e não somente o fato de ele integrar um grupo criminoso:

Eu já dizia aqui anteriormente que evitamos ao máximo fazer a solicitação do RDD e a gente faz essa solicitação por comportamentos específicos. Vou dar um exemplo aqui. Uma das agências de inteligências do Estado levanta que, aquele indivíduo que está ali exercendo algum tipo de liderança, ele está promovendo comandos que vão de encontro aos interesses da sociedade, cometendo crimes externamente. Então, por questões objetivas, ele é retirado. O RDD é justamente por fatos concretos, realizados por essas pessoas. [...] Então, não é somente pelo exercício da liderança que... nós reconhecemos que essa característica é inata do ser humano, o exercício de liderança. Qualquer agrupamento de pessoas nós vamos ter alguém exercendo liderança. Então, isso é natural. Nós entendemos isso e observamos esse comportamento das pessoas dentro do cárcere (Informação verbal)⁵².

Para os custodiados entrevistados, há certeza da estigmatização, pois o fato de exercerem liderança dentro da unidade não significa que tenham liderança nas organizações criminosas e, assim, são etiquetados como líderes de facções criminosas e, conseqüentemente, acusados de crimes que acontecem extramuros, sofrendo, como consequência, o recrudescimento no cumprimento da pena e dificuldades de progressão de regime, como relatado por Carneisco:

Entende que está sendo perseguido, pois pensava ser certa a sua saída próxima, mas foi acusado de ser líder de organização criminosa e que esta liderança estaria sendo exercida de dentro da prisão. Aí foi condenado a mais 52 anos de prisão. Que a sua saúde está sendo afetada, que está apavorado. Que já virou caso pessoal. (etiquetado como líder de facção) e acha que se disser que quer mudar de vida, ninguém acredita (Informação verbal)⁵³.

Pirro esteve inserido no RDD em Serrinha, para ele:

segundo a justiça, eu era um dos líderes da facção, eu tinha saído no indulto em 2018 e não retornei ao presídio. Aí fui pego de novo como evasor portando a pistola, aí eu retornei e quando eu estava aqui no presídio aconteceu uma série de homicídio na cidade, onde fica mais fácil a polícia culpar quem está preso do que procurar o verdadeiro culpado na rua. Então, jogou para cima da gente que estava preso e acabou me transferindo e mais vinte e poucos (Informação verbal)⁵⁴.

⁵¹ Entrevista concedida por Trajano, em 9 de fevereiro de 2022.

⁵² Entrevista concedida por Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

⁵³ Entrevista concedida pelo custodiado Carneisco, em 17 de agosto de 2020.

⁵⁴ Entrevista concedida pelo custodiado Pirro, em 18 de agosto de 2020.

Considerando o que foi relatado nas entrevistas, fizemos um levantamento, analisando algumas das decisões, através de buscas de processos nos sistemas do TJBA, tais como, PJE, SAJ e SEEU, que determinaram a inclusão de pessoas em cumprimento de pena no RDD, no período da pesquisa; como resultado, tivemos que a principal motivação para inclusão no RDD relacionam-se com o exercício de liderança e pertencimento a facções criminosas.

Das 25 (vinte e cinco) decisões analisadas, em 18 (dezoito) delas, encontramos como justificativa o exercício de liderança de facção ou organização criminosa com a consequente atuação na prática de crimes extramuros; em 6 (seis), o risco para a ordem e segurança da unidade e o pertencimento a facção criminosa; e apenas 1 (uma) se referia ao cometimento de falta grave.

Verificamos pelos dados anteriormente expostos que o pertencimento e o exercício da liderança de organização criminosa são as principais motivações para inclusão no RDD, sendo que, na maioria das vezes, o cometimento de falta grave tem ligação com o exercício da liderança de organização criminosa.

É bastante claro que são os líderes de organizações criminosas que exercem e comandam os custodiados nos pavilhões das unidades prisionais, não só da Bahia, mas do Brasil como um todo. No entanto, há concordância dos gestores das unidades de que é necessário a existência de liderança em cada pavilhão para o diálogo fluir. Trajano, diretor de unidade prisional, comenta a presença de duas facções predominantes em sua unidade, sendo que uma tem a liderança bem destacada, pois, quando ia ao módulo e esse “líder” estava presente, “ninguém falava nada, só ele. Se alguém abrisse a boca, ele só bastava olhar. Tipo aquele pai que só o olhar reprova. Então, ele que realmente mandava”. Diferente do que ocorria no outro módulo, quando “chegava lá era quatro, cinco pessoas falando. Eu dizia: “olha, não dá para conversar assim”. Até para a Direção é ruim” (Informação verbal)⁵⁵.

Igualmente foi relatado pelo Tito, diretor de unidade prisional, “eu posso dizer que ele facilita a verbalização em alguns momentos”, sem uma liderança no pavilhão fica difícil o diálogo:

Então, por exemplo, [...], pavilhão 1, que você chamava ele para conversar, tinha uma demanda qualquer na unidade, perdão, na unidade não, no pavilhão. Chamava [...] e o adjunto dele e dizia: “olha, é essa e essa a situação”. Então, ele era o porta-voz para o público, para a caminhada. O pavilhão 2, [...], a

⁵⁵ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

mesma coisa. Já o [...] é o que a gente costuma chamar de acéfalo, eles não têm uma liderança que você possa falar. Você fala com um, te diz uma coisa; você fala com o outro, te diz outra coisa. Então, é muito difícil chegar a uma...é muito difícil a verbalização com o [...], o chamado anexo, porque ele não tem um ente, uma pessoa caracterizada: Eu sou o frente, eu falo, eu escuto. Não tem. Então, é muito difícil” (Informação verbal – nomes retirados para manter o sigilo da entrevista)⁵⁶.

No encaminhamento ao RDD deve ser observada a diferença dessa liderança positiva dentro dos pavilhões para a liderança de organizações criminosas voltadas a prática de crime, que, como observado, na maioria das vezes, é considerada a mesma. Também devem ser afastados os estigmas, pois se a prisão tem como finalidade não só o cumprimento da pena, como também preparar o custodiado para o seu retorno à sociedade, tem ele o direito a participar das atividades que o preparem para isso, que não podem ser afastadas pelo estigma de ser “alvo sensível” ou de “alta periculosidade”.

⁵⁶ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

6. O PERFIL DOS CUSTODIADOS SUBMETIDOS AO RDD NO ESTADO DA BAHIA

Neste capítulo, com base no levantamento dos dados, foi traçado um perfil das pessoas em cumprimento da pena encaminhadas ao RDD, com apresentação de tabelas, o que permitirá ao leitor saber mais sobre os custodiados que são encaminhados aos presídios de segurança máxima em cumprimento do RDD.

Foi disponibilizado pela SEAP os dados de custodiados que foram submetidos ao RDD no período de 2016 a 2019. Com base nessas informações e no cruzamento com outras bases de dados do TJBA, buscamos traçar o perfil dessas pessoas. Importante dizer que alguns dos entrevistados não se encontram na relação fornecida pela SEAP, já que, como mencionado, a pesquisa foi ampliada com dados constantes no TJBA, e outros fornecidos pelos gestores de unidades prisionais. A pesquisa de campo se deu em meio a pandemia do Coronavírus, assim os entrevistados foram selecionados pela disponibilidade nas unidades prisionais visitadas, sendo que, necessariamente, cumpriram pena em RDD no período da pesquisa.

Ao final, a nossa relação apresenta um total de 263 (duzentos e sessenta e três) custodiados encaminhados para o RDD no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019. No dia 30 de junho de 2020, dia em que os dados foram encaminhados pela SEAP, desse total, havia ainda 16 (dezesesseis) presos da relação que ainda se encontravam cumprindo a pena em regime de RDD e, desses, apenas 1 (um) encontrava-se no presídio Federal de Mato Grosso do Sul, o qual foi para lá encaminhado no dia 14 de novembro de 2018, já em 2022, quando terminamos o levantamento de dados, ainda havia 11 (onze) custodiados do período da pesquisa cumprindo a pena em RDD.

Observamos, a partir dessas informações, que o número de custodiados encaminhados para cumprir o RDD em presídios federais é reduzido, o que foi justificado pelo gestor estadual entrevistado como sendo uma estratégia que tinha como fito evitar que facções nacionalmente conhecidas como PCC e CV, criassem ramificações no Estado da Bahia.

Isso é uma estratégia. Nós evitamos muito. Me parece que na federação como um todo, tem São Paulo, que estava utilizando muito essa estratégia, e o Estado da Bahia. Nós evitamos ao máximo a condução de pessoas nacionais aqui, de baianos para outros estados da federação, justamente, porque as experiências que nós tivemos não foram positivas e, em outras unidades da federação, nós conseguimos na verdade fortalecer redes e vínculos. Então, nós damos uma preferência para que eles estejam aqui no Estado da Bahia e se a periculosidade, realmente, for avaliada como muito alta, que permaneçam no conjunto penal de

Serrinha, que é a unidade modelo que nós temos para esse tipo de tratamento penal (Informação verbal)⁵⁷.

Assim, a menor presença das facções criminosas, PCC e CV, as quais se encontram bem presentes em outros estados da Federação, tais como no Rio Grande do Norte, Amazonas, Roraima, onde ocorreram rebeliões sangrentas, pode ser fruto dessa estratégia, pois evita a articulação e a estruturação de vínculos com presos pertencentes a outras organizações criminosas e, de acordo com Marco Aurélio, os presos da Bahia recebem muito pouca influência de outros estados da federação e de grupos que conseguiram, de certa forma, prosperar:

O Sistema de Defesa Social aqui, no Estado da Bahia, é muito bem articulado, as instituições estão o tempo inteiro conversando, dialogando, acompanhando e monitorando essas ações e o comportamento dessas pessoas. Fica muito difícil essa estrutura de organizações criminosas prosperar no Estado da Bahia e o resultado disso é que diversas crises que tivemos nos últimos dez anos, no Brasil, nós tivemos crises graves no Ceará, no Rio Grande do Norte, Amazonas, em São Paulo [...] Isso não foi repercutido no Estado da Bahia por conta dessa estratégia de articulação entre as instituições. Na Bahia, o sistema prisional não caminha sozinho. O executivo, ou a própria SEAP sozinha, desde que ela foi instituída enquanto uma Secretaria para cuidar tão somente desse segmento. Claro, que isso é apenas uma das facetas que de uma certa forma afastaram de maneira preventiva o Estado da Bahia dessa situação de caos (Informação verbal)⁵⁸.

Contudo, essas facções conseguiram penetrar na Bahia e atuam em conjunto com aquelas que se originaram no estado, ou seja, encontraram o seu meio de se estabelecer por aqui, tanto é que constam na lista da SEAP.

Quanto às possíveis facções encontradas, elas são bastante regionalizadas, atuando em determinadas cidades ou regiões, tais como Raio A, Raio B e DPM em Itabuna, Doideira em Jequié, PCE em Eunápolis, Bonde do Maluco, que se originou em Salvador e tem ramificações em praticamente todo estado, e Katiara, que nasceu em Nazaré, mas já atua em Salvador e Feira de Santana. Segundo dados fornecidos pela SEAP⁵⁹, no Estado da Bahia, atualmente, tem-se notícias da atuação de 20 (vinte) facções, conforme Quadro 1:

⁵⁷ Entrevista concedida por Marco Aurélio em 28 de agosto de 2020

⁵⁸ Entrevista concedida por Marco Aurélio em 28 de agosto de 2020

⁵⁹ Dados encaminhados a esta pesquisadora pela SEAP e que se encontram em anexo

Quadro 1 - Relação de facções que atuam na Bahia

	NOME	SIGLA	ATUAÇÃO
1	Bonde do Maluco	BDM	Salvador e no interior do Estado
2	Caveira ou Os caveira	TD6	Salvador e interior do Estado
3	Comando da Paz	CP	Salvador e interior do Estado
4	Katiara	PCRFNK	Salvador e Recôncavo
5	Bonde Ordem e Progresso	BOP	Salvador e Região metropolitana
6	Bonde do Ajeita	BDA	Salvador
7	Bonde da Gamboa	BDG	Salvador
8	Bonde do Nem Bomba	BNB	Conquista e região
9	Bonde do Neguinho	BDN	Vitória da Conquista
10	RR Doidera	RRD	Jequié e região
11	Paulo TG	PTG	Jequié e Vitória da Conquista
12	Raio A	Raio A	Itabuna
13	Raio B	Raio B	Itabuna
14	Daniel Gomes, Maria Pinheiro e Pau Caído	DMP	Itabuna
15	Terceiro Comando	TC	Eunápolis
16	Primeiro Comando de Eunápolis	PCE	Eunápolis
17	Mercado do Povo Atitude	MPA	Sul e extremo sul da Bahia
18	Comando Bala Voa	CBV	
19	Primeiro Comando da Capital	PCC	Em todo estado ligado a facções locais
20	Comando Vermelho	CV	Em todo estado ligado a facções locais

Fonte: SEAP/BA.

Vale ressaltar que as facções constantes do Quadro 1 foram fornecidas pela SEAP, mas em uma pesquisa rápida na internet⁶⁰, tanto de artigos, cartilhas e notícias, surgem nomes de outras facções, tais como: Bonde da Gouméia (BDG), Primeiro Comando de Itabuna (PCI), Bonde do Antônio (FAL), Bonde Dona Maria, dentre outros, sendo a Bahia um dos estados com maior número de facções criminosas do país.

Luiz Claudio Lourenço, professor da UFBA, em entrevista⁶¹ justificou este elevado número de facções pela divisão que ocorreu em 2000 entre as facções Comando da Paz e a Quadrilha do Perna, para ele “Quando estes grupos se separaram houve divisões. Por exemplo o BDM, que é a facção que mais cresce hoje, é uma ramificação do Comando da Paz”

Na coleta de dados dos custodiados encaminhados ao RDD, realizado nos sistemas do TJBA e SEAP, não foi possível a identificação da facção a qual pertencem a grande maioria destes presos, ou seja, nos registros de 203 custodiados não consta a facção a qual pertencem, sendo assim, não se pode afirmar, com toda certeza, qual facção tem predominância quanto ao encaminhamento aos presídios de segurança máxima para cumprimento do RDD.

⁶⁰ Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/estados-e-paises-faccapcc-1533/bahia-pcc-1533-bh/> Acesso em: 10 jan. 2023.

⁶¹ Disponível em: <https://bahia.ba/bahia/com-seis-faccoes-criminosas> Acesso em: 10 jan. 2023.

Tabela 1 - Facção a que pertencem os custodiados encaminhados ao RDD, no Estado da Bahia janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Facção		
BDM	13	4,94
CAVEIRA	30	11,41
CAVEIRA E BDM	1	0,38
DMP	3	1,14
KATIARA	6	2,28
NEUTRÃO	1	0,38
PCE	1	0,38
RAIO A	3	1,14
RD	3	1,14
TUDO 3	1	0,38
Não informado	201	76,43
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Isso também pode ser atribuído ao fato de que, em Serrinha, não há separação de presos por facção, não há o reconhecimento delas, pois, de acordo com o diretor: “O entendimento que nós temos, e isso a gente discutiu com a promotora e com a juíza, que se a gente for separar por facção o preso que não for de facção, vai ser forçado a escolher uma facção.” (Informação verbal)⁶².

Para uma unidade prisional que recebe presos de todas as comarcas do estado, com a singularidade de ter facções regionalizadas, entendemos que fica quase impossível realizar a separação dos presos por esse critério.

6.1. Faixa etária

Quanto ao perfil dos custodiados pesquisados, são em grande maioria pretas e pardas, com idade entre 26 até 40 anos, vivem em união estável, analfabetas ou semialfabetizadas, retrato de um país com tanta desigualdade e exclusão social.

⁶² Informação prestada pelo Diretor da unidade de Serrinha na visita a unidade, em 06 de julho de 2022.

De modo geral, a população carcerária brasileira é jovem, o que não se mostra diferente no Estado da Bahia. No caso do RDD, de acordo com os dados coletados, verificamos que a maioria dos custodiados tem mais de 25 anos.

Quando verificamos a faixa etária dos custodiados a nível nacional encontramos presos com 18 anos, a regra que se repete no Estado da Bahia, posto que a maior parte dos presos tem idade menor que 40 anos, sendo também uma população jovem.

O número de juvenis no sistema prisional supera a proporção de jovens da população brasileira: enquanto eles representam 56% da população prisional, as pessoas dessa faixa etária compõem 21,5% da população total⁶³.

Podemos notar que o encarceramento elevado da população jovem é um fenômeno observado em todo país e o Estado da Bahia não foge à regra de aprisionamento maior da população nessa faixa etária, contudo, quando se fala em encaminhamento ao RDD, a idade dessas pessoas difere, sendo maior o número de custodiados que se encontram na faixa etária de 26 a 40 anos, como se observa na Tabela 2.

Tabela 2 - Faixa etária dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia, janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Faixa Etária		
20 a 25 anos	19	7,22
26 a 30 anos	80	30,42
31 a 35 anos	68	25,86
36 a 40 anos	53	20,15
41 a 45 anos	21	7,98
46 a 50 anos	11	4,18
Acima de 50 anos	10	3,80
Não informado	1	0,38
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Como supramencionado, verificamos que a idade das pessoas em cumprimento da pena que foram incluídas no RDD é um pouco maior do que a idade da população carcerária em geral. Ou seja, temos um maior número de custodiados acima de 25 anos, isso fica claro na

⁶³ Fonte: Depen/Infopen/jan-junho/2020 Acesso em: 15 mar. 2021.

Tabela anterior. A maioria do custodiados (76,43%) incluídos no RDD se situa na faixa etária de 26 a 40 anos e somente 7,22%, tem entre 20 e 25 anos.

Analisando a questão, pensamos que, considerando as razões motivadoras para a inclusão nessa forma de cumprimento da pena, é o pertencimento a organização criminosa, com função de liderança, nos leva a crer que como para o exercício de liderança há necessidade de “expertise”, o que não combina com os que acabaram de ingressar no sistema e no mundo do crime. Por óbvio que há exceções, pois temos custodiados mais jovens na mesma situação. Observamos que a nossa análise não é conclusiva, dado as poucas pesquisas nesse sentido, e esse argumento pode ser aprofundado em estudos futuros.

Também restou evidenciado, pelo resultado da pesquisa, que é pequeno o número de custodiados acima de 50 anos, incluídos no RDD, ou seja, apenas 4,18%.

6.2 Raça/cor da pele

Antes de adentrar nos resultados da pesquisa, cabe esclarecer que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010) no seu inciso IV, do artigo 1º, conceitua a população negra como sendo "o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga".

As informações colhidas junto a SEAP e no sistema do TJBA demonstram que os presos encaminhados ao RDD no período da pesquisa são quase que majoritariamente pretos ou pardos, ou seja, de acordo com Estatuto da Igualdade Racial, quase 100% negra.

Tabela 3 - Raça/ cor da pele dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia– janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Raça/Cor da pele		
Branca	6	2,28
Parda	194	73,76
Preta	60	22,81
Não informado	3	1,14
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

A porcentagem, qual seja, 96,57% de pessoas negras é bem acima da média nacional de encarcerados, onde, segundo dados do sítio do Departamento Penitenciário Nacional, as pessoas negras equivalem a 61,67%, assim como acima da população brasileira em geral, onde a proporção é de 53,63%, acima, ainda, da média de presos negros no estado da Bahia. Esse elevado número de aprisionamento da população negra já foi observado em diversos estudos, a exemplo de Wacquant (2011, p. 71):

Assim é que na Inglaterra, onde a questão da criminalidade dita de rua tende a se confundir, tanto na percepção pública quanto nas práticas policiais, com a presença visível e reivindicatória dos súditos do Império chegados das Caraíbas, os negros são sete vezes mais suscetíveis de serem presos do que seus homólogos brancos ou de extração asiática (as mulheres afro-antilhanas, 10 vezes mais). Essa sub-representação é particularmente flagrante entre os detidos "caídos" por porte ou tráfico de droga, dos quais mais da metade é negra, e por roubo, onde essa proporção se aproxima dos dois terços.

6.3. Sexo e orientação sexual

Dos presos encaminhados para o RDD no período pesquisado, constatamos que se trata de pessoas do sexo masculino, ou seja, não foram transferidas mulheres para o RDD a ser cumprido em Serrinha. O Conjunto Penal de Serrinha é um presídio de segurança máxima destinado a receber custodiados do sexo masculino aos quais é imposto esse Regime. Não temos no estado unidade de RDD para mulheres, o que não quer dizer que não lhe seja imposto o cumprimento de alguma sanção disciplinar na unidade em que se encontram ou sejam realizadas transferências para outra unidade que não seja Serrinha, como forma de combate a liderança ou sanção.

Ressaltamos que o número de mulheres presas no Estado é um dos menores do país. Esta situação é confirmada por Marco Aurélio, gestor estadual, afirmando que:

O RDD é utilizado como último recurso, quando todas as outras medidas administrativas, coercitivas, de processo administrativo interno e de verificação da conduta daquelas pessoas que está privada de liberdade, não surte efeito e **que não há mulheres encaminhadas para o RDD, “até porque o público feminino aqui, no Estado da Bahia, é um dos menores que nós temos no país.”** (Informação verbal, grifo nosso)⁶⁴.

⁶⁴ Entrevista por Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

Em regra, a população carcerária feminina é menor, apesar de encontrarmos mulheres encaminhadas ao RDD em outros estados, tal como São Paulo, no Estado da Bahia não verificamos a ocorrência desse fato, o que não quer dizer que não existam mulheres que exercem liderança em Organizações Criminosas.

O entrevistado Locke, magistrado, nos relata o momento em que teve necessidade de encaminhar uma mulher para o RDD e como não havia uma unidade específica, ela acabou por ser transferida para a UED de Salvador. Assim, percebemos que apesar de não constar nas estatísticas mulheres que foram encaminhadas ao RDD, outras formas de sanção são utilizadas, como a transferência para outra unidade:

Eu precisei mandar e não tinha. Mandei para a UED, em Salvador, que não funcionava muito bem. Era até a mulher do [...], que quando ... foi morto pela Draco. [...] A mulher dele era a sucessora natural. Eu precisei isolar ela e não tinha, eu acabei mandando ela para a UED, em Salvador. [...] Ela está em Teixeira de Freitas (Informação verbal)⁶⁵.

Elas são sucessoras naturais quando o marido é preso. Quando o líder da facção é preso. [...] Elas têm participação efetiva na contabilidade, elas ajudam a controlar a contabilidade, o dinheiro das facções e quando os maridos são presos, elas passam a representá-los aqui fora (Informação verbal)⁶⁶.

De outra banda, quando a referência cai sobre orientação sexual, somente dois custodiados, que foram encaminhados ao RDD no período da pesquisa, se declararam homossexuais, o que consta na Tabela 4.

Tabela 4 - Orientação sexual dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia de janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%	
Orientação Sexual	Heterossexual	173	65,78
	Homossexual	2	0,76
	Não informado	88	33,46
Total	263	100,00	

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

⁶⁵ Entrevista concedida por Locke, em 10 de agosto de 2020.

⁶⁶ Idem

6.4. Estado Civil

Entre os custodiados encaminhados ao RDD, predomina o estado civil “união estável”, sendo que quase 57,79 % declararam viver nessa condição; mais de 30,04% se declararam solteiros e apenas 6,84% são casados. Cabe ressaltar que, do total de 263 (duzentos e sessenta e três) presos, não encontramos a indicação do estado civil de 15 deles, ou seja, 4,94%, conforme se verifica na Tabela 5.

Tabela 5 - Estado Civil dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Estado Civil		
Casado	18	6,84
Solteiro	79	30,04
Divorciado	1	0,38
União estável	152	57,79
Não informado	13	4,94
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Analisando a estatística em nível de Brasil, encontramos o dado de que a maioria dos custodiados declarou a estado civil como solteiro, por outro lado, as estatísticas demonstram que a população que se encontra no sistema prisional brasileiro é mais jovem, na faixa etária de 18 a 24 anos, o que nos leva a acreditar que: como os jovens entram no sistema prisional muito cedo, ainda não tiveram tempo de constituir família.

Quando da análise dos dados das pessoas em cumprimento de pena e que foram incluídas no RDD, observamos que estão em uma faixa etária um pouco mais elevada, quer dizer, a maioria tem mais de 30 anos (Tabela 2). Já quanto ao estado civil, constatamos pela Tabela anterior, que a população em cumprimento da pena incluída no RDD, em sua maioria, declarou ter constituído família, ou seja, vive em união estável (152 custodiados) ou casados (18 custodiados). Refletindo sobre essa diferença entre a população carcerária em geral e as pessoas encaminhadas ao RDD, pensamos que o aumento do número de custodiados que já constituíram família, mesmo sem casamento civil, se dê em função da diferença de idade, já que é mais elevada com relação as pessoas em cumprimento da pena incluídas no RDD.

6.5. Escolaridade

Como consequência dos estereótipos (população jovem) e senso comum, é dedutível que a população prisional brasileira tenha menor grau de escolaridade. O levantamento realizado, nesta pesquisa, constatou que é muito baixo o grau de escolaridade da população carcerária encaminhada ao RDD. No resultado do estudo, temos que mais da metade dos apenados tem o ensino fundamental incompleto (55,89%). Somado esse número aos analfabetos e apenas alfabetizados, percebemos que o percentual de 72,24% da população pesquisada não tem nem o ensino fundamental. Somente um dos custodiado informou ter nível superior. E para 1,14% deles, não consta a informação sobre a escolaridade.

Tabela 6 – Escolaridade dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Escolaridade		
Analfabeto	15	5,70
Alfabetizado	28	10,65
Ensino fundamental incompleto	147	55,89
Ensino fundamental completo	14	5,32
Ensino médio incompleto	38	14,45
Ensino médio completo	17	6,46
Ensino superior	1	0,38
Não informado	3	1,14
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA

Vemos a importância das atividades educacionais voltadas para essa população, caminho que não se mostra fácil, ante o significado da educação e as perspectivas do custodiado quanto aos resultados dos anos dedicados aos estudos. O gestor estadual, Lúcio Vera, demonstra essa dificuldade que se apresenta, cremos, que não só nas unidades prisionais do Estado da Bahia, mas de todo país:

Quando fala educação para Dalia, ela tem outro significado, porque ela vê horizontes por meio do seu mestrado, ela vê horizontes que possa estar mostrando a sus filhos ou netos, ou amigos ou parentes, enfim parentesco como um todo e para o preso não. Para ele perceber que a educação pode transformar a sua vida é um contexto bem diferente. Por isso que eu falo a

palavra ressignificar porque aquelas pessoas que chegam lá - pedreiros, ajudante de pedreiro, ajudante de carpinteiro, ajudante de pintor - essa educação, ela está muito mais do ponto de vista não formal do que formal, porque é sim uma educação não formal esse aprendizado que esse homem traz pra dentro do sistema prisional. Então, é muito forte porque se diz: “tem que botar pra estudar, tem que botar pra trabalhar. Então, precisa primeiro fazer com que esse homem perceba, reflita todo esse contexto que é a sua pena e a partir daí ressignificá-lo, para que ele possa compreender o trabalho, entender a educação e a partir daí, quem sabe, que ele possa tirar o primeiro grau, possa dizer a ele que se ele tirar o primeiro grau, é bom apostar no segundo. Mas nessa palavra, como um todo, educação, para colocar na cabeça desse homem, eu vejo com muito peso. Porque as pessoas ficam colocando: “não, tem que colocar a educação a todo momento porque ela vai transformar”. Enfim... Sim, ela é transformadora, mas não na essência, na sua inteireza daquelas pessoas que estão ali privadas de liberdade, que são, volto a dizer, ensino fundamental incompleto, a renda per capita de 140 reais dessas pessoas, que quando saem dali não tem novamente oportunidade de trabalho, quando sai dali encontra o mesmo estrato social que deixou a três, quatro, cinco, dez anos atrás. Então, essas pessoas não têm muitos horizontes. Então, por isso que eu digo que o desafio é muito grande dessa palavra ressignificar, ressocializar, reintegrar, reinserir (Informação verbal)⁶⁷.

A baixa perspectiva de resultados com a educação e trabalho faz com que alguns custodiados não tenham interesse por nenhum deles, ou também os baixos valores que recebem com o trabalho, o tempo e dedicação que precisam ser despendidos para isso. Dinheiro rápido vem do crime, então, não havendo interesse, ele fica à mercê dessas possibilidades. Nerva, diretor de unidade prisional, vivencia essa situação:

Assim, um detalhe. Nas atividades de ressocialização, o preso precisa ter interesse. Tem presos que não querem ir para a escola, tem presos que não querem atividades evangélicas, religiosas, tem presos. Tem presos que querem ficar, assim na condição, como se ele fosse o bambambã, dentro da criminalidade, dentro do pavilhão, do respeito da massa carcerária. Então tem presos que mesmo sendo chamados, não tem interesse ou causam insegurança (Informação verbal)⁶⁸.

A baixa escolaridade dos custodiados também fica evidente quando se fala da população carcerária brasileira, pois cerca de 50% dos presos não chegaram a completar ensino fundamental, segundo dados do IFOPEN⁶⁹. Essas condições não são excepcionais no Brasil, são comuns também nos demais países da América Latina. Na visão de Karam e Darke (2016,

⁶⁷ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

⁶⁸ Entrevista concedida por Nerva, em 10 de maio de 2022

⁶⁹ Fonte: Depen/Infopen/jan-junho/2020. Acesso em: 20 mar. 2021.

s/p), desde o seu surgimento, os sistemas prisionais da América Latina não se preocuparam com as atividades educacionais dos custodiados:

Desde o seu surgimento os sistemas prisionais, estiveram menos preocupados em emendar do que em segurar os condenados, a maioria dos quais entra nas prisões com níveis extremamente baixos de educação formal, por exemplo, 63% dos presos brasileiros, 67% dos colombianos e 74% dos argentinos não cursaram mais do que a escola elementar.

Embora, não na mesma proporção, Wacquant (2011, p. 115) também observou a predominância da população com baixa escolaridade nas prisões da França no século XX, uma vez que “metade das pessoas encarceradas na França ao longo do ano de 1998 tinha um nível de educação primária (contra 3% que tinham feito estudos universitários)”, já, na “Inglaterra, 83% dos prisioneiros são oriundos da classe operária, 43% abandonaram a escola antes dos 16 anos (comparados aos 16% da média nacional).

Conclui ele que os “clientes naturais” das prisões europeias são, atualmente, mais do que em qualquer outro período do século, as parcelas precarizadas da classe operária e, muito especialmente, os jovens oriundos das famílias populares de ascendência africana” cabendo essa observação com maior vigor para o Estado da Bahia e a população carcerária encaminhada ao RDD.

Entendemos que, diante do fato da predominância da baixa escolaridade dos custodiados, segundo dados da pesquisa, fica evidente que as políticas públicas brasileiras devem focar no aspecto educacional, tanto para a população carcerária como para os jovens de uma forma geral. A situação posta é preocupante, posto que o sistema prisional não tem a estrutura adequada para atender a todos os custodiados. O Estado, por sua vez, não se direciona na solução dos problemas da educação. Sem políticas públicas voltadas para melhoria da educação, a criminalidade só aumenta.

6.6. Religião

Interessante ver que o maior número de custodiados se declaram sem religião. Dentre as religiões declaradas, predominam os católicos, protestantes e evangélicos; talvez isso se dê pelo trabalho realizado pela pastoral carcerária e grupos religiosos que atuam nas unidades prisionais. Tais atividades são importantes por trazerem esperança, contato com a sociedade e perspectiva de igualdade, com possibilidade de mudança de paradigma e conduta do cativo.

Tabela 7 – Religião dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia – 2016-2019 – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Religião		
Católica	63	23,95
Evangélica	11	4,18
Protestante	22	8,37
Neopentecostal	1	0,38
Outras	1	0,38
Sem religião	134	50,95
Não informado	31	11,79
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA

6.7 Naturalidade

A pesquisa é voltada para os custodiados no Estado da Bahia, naturalmente, a maioria da população carcerária é formada por presos que nasceram nesse estado, ou seja, 91,25%; ficando, em segundo lugar, Pernambuco, com 3,04%, e São Paulo, com 2,28%.

Tabela 8 – Naturalidade dos custodiados enviados ao RDD no Estado da Bahia – 2016-2019 – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Naturalidade		
Bahia	240	91,25
Ceará	1	0,38
Minas Gerais	2	0,76
Pará	1	0,38
Pernambuco	8	3,04
Rio de Janeiro	1	0,38
Rio Grande do Norte	2	0,76
Sergipe	1	0,38
São Paulo	6	2,28
Tocantins	1	0,38
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

6.8. Profissões declaradas

Considerando o grau de escolaridade dos custodiados, não nos causa estranheza as profissões declaradas pelos que foram encaminhados ao RDD e que se encontram nos dados da pesquisa. As que menos encontramos são aquelas que exigem a conclusão do ensino superior. Entre as que mais se verificam são aquelas que podem ser exercidas independentemente de ser portador de curso superior ou conclusão do ensino médio, ou mesmo profissões que não necessitam de especialização, a grande maioria se encontra no mercado informal, dentre outras, ajudantes de pedreiro, pintor, mototaxista, açougueiro, vendedor ambulante.

O quadro posto é um retrato da exclusão social que impera na sociedade atual, em nosso país, sendo que essa é, nos dizeres de Tavares e Menandro (2004, p. 86), “uma das manifestações mais violentas contra indivíduos em nossa sociedade, uma vez que produz a carência de qualquer horizonte de perspectivas e uma privação de poder de ação e representação”.

Ao colocarmos em foco as pessoas que rotineiramente são incluídas no sistema prisional, vemos o quanto se ampliam os problemas sociais e a exclusão mencionada, que segundo Tavares e Menandro (2004, p. 86), paira sobre os custodiados como “um atestado de exclusão com firma reconhecida”, considerando não só a precariedade do sistema prisional como um todo, mas a precariedade das pessoas em cumprimento de pena, onde a maioria provem de grupos marcados pela exclusão social, como se pode observar no perfil que vem sendo apresentado através: baixa escolaridade, trabalhadores em sua maioria no mercado informal, baixa renda.

Tabela 9 – Profissões dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Profissões	N	%
Açougueiro	4	1,52
Adeleiro – comércio varejista	1	0,38
Agente de coleta de lixo	1	0,38
Agente de segurança	1	0,38
Agricultor familiar polivalente	1	0,38
Ajudante de britador	1	0,38
Ajudante de cabelereiro	1	0,38
Ajudante de cozinha	1	0,38

Ajudante de eletricista	1	0,38
Ajudante de lavador de automóvel	1	0,38
Ajudante de motorista	1	0,38
Ajudante de obras	1	0,38
Ajudante de pedreiro	1	0,38
Ajudante de pintor	3	1,14
Ajustador mecânico	6	2,28
Ambulante	3	1,14
Armador de ferragens construção civil	1	0,38
Artesão escultor	2	0,76
Assistente de segurança	1	0,38
Autônomo	1	0,38
Auxiliar administrativo	1	0,38
Auxiliar de limpeza	1	0,38
Auxiliar de mecânico de autos	3	1,14
Auxiliar de pedreiro	8	3,04
Auxiliar de serviços gerais	3	1,14
Auxiliar técnico de refrigeração	1	0,38
Avicultor	1	0,38
Barbeiro	1	0,38
Borracheiro	2	0,76
Cabelereiro	1	0,38
Caieiro – pintor de parede	3	1,14
Carregador – armazém	2	0,76
Carregador de caminhão	1	0,38
Chapista de automóveis	1	0,38
Cobrador de transporte coletivo	1	0,38
Colhedor na cultura	1	0,38
Comerciante atacadista	1	0,38
Comerciante varejista	3	1,14
Conferente de mercadoria	1	0,38
Conservador de pescado em barco de pesca- gelador industrial	1	0,38
Costureiro	1	0,38
Desenhista técnico em refrigeração	1	0,38
Eletricista	2	0,76
Empregado doméstico nos serviços gerais	1	0,38
Empreiteiro na cultura	1	0,38
Estofador de móveis	1	0,38

Faxineiro	2	0,76
Garçom	1	0,38
Gesseiro	2	0,76
Lavrador	2	0,76
Marceneiro	3	1,14
Mascate	1	0,38
Mecânico de automóvel	2	0,76
Montador de andaimes	1	0,38
Motorista auxiliar	4	1,52
Mototaxista	5	1,90
Office boy	2	0,76
Oficial de serviços gerais	1	0,38
Padeiro	2	0,76
Pedreiro	2	0,76
Pescador artesanal de lagostas com covos	1	0,38
Pintor	3	1,14
Produtor rural na agropecuária	1	0,38
Relojeiro	1	0,38
Repositor em supermercados	1	0,38
Representante comercial autônomo	2	0,76
Serralheiro	3	1,14
Servente de limpeza	1	0,38
Servente de pedreiro	7	2,66
Soldador	2	0,76
Técnico de refrigeração instalação	1	0,38
Trabalhador de serviços diversos	2	0,76
Trabalhador rural	1	0,38
Tratador de equinos	1	0,38
Tratorista	1	0,38
Vendedor ambulante	10	3,80
Vendedor no comércio de mercadorias	1	0,38
Vigilante	1	0,38
Desempregado	2	0,76
Não informada	114	43,35
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Em um país como o Brasil, que conta com um número elevado de desempregados, os encarcerados seguem esse mesmo ritmo, pois segundo dados do Depen/Infopen (2012), três

quartos das pessoas em cumprimento de pena não estavam empregados quando de seu ingresso no sistema. Baratta (1999, p. 3), criticando o sistema prisional, afirma já ser “fato comprovado que a maior parte dos presos procedem de grupos sociais já marginalizados, excluídos da sociedade ativa por causa dos mecanismos de mercado que regulam o mundo do trabalho.”

Adorno (1993, p. 5), ao analisar a criminalidade no Brasil com base nos dados de sua pesquisa sobre o perfil dos encarcerados, chama-nos a atenção para o fato de que as “prisões estão abarrotadas por presos que em sua maior parte tiveram história ocupacional definida, nos padrões do estrato ocupacional a que pertencem, tendo mantido empregos regulares nos diversos setores da vida econômica”, ou seja, reflete o grupo de onde são tirados. Suas constatações são bem atuais e confirmadas no perfil traçado durante esta pesquisa com os custodiados encaminhados ao RDD. Em pleno século XXI, não mudamos a forma de punir. No seu dizer:

estudos indicam que os delinquentes são preferencialmente recrutados entre grupos de trabalhadores urbanos de baixa renda, o que significa que seu perfil social não difere do perfil social da população pobre. A crença de que os delinquentes possuem uma natureza anti-humana, perversa, resultado de sua suposta inferioridade racial, étnica, social e cultural, não se sustenta em qualquer das pesquisas realizadas.

Zaffaroni (2014, p. 221-236), corrobora com esse entendimento no que se refere ao sistema prisional latino-americano, afirmando que tais sistemas “operam como uma epidemia, atingindo preferencialmente aqueles com baixas defesas. Seu estreito foco em administrar a pobreza prevalece mais e mais na contemporânea era global neoliberal de crescentes disparidades sociais e decrescente seguridade social”.

Tomando emprestada a análise de Wacquant (2011, p. 200) sobre a criminalização da pobreza no Brasil, as prisões estão “mais próximas de campos de concentração para os despossuídos, ou empresas públicas para o armazenamento industrial do refugo social, do que de instituições judiciais cumpridoras de alguma identificável função penalógica”⁷⁰.

Assim, pelo que se verifica através desses dados, é que uma vez pretendida a melhoria dos números que se referem a criminalidade, muito há que se fazer no Brasil, com políticas públicas voltadas a população encarcerada, não só visando a melhoria das condições enquanto se encontram no sistema prisional, como o seu retorno à sociedade.

⁷⁰ WACQUANT, 2003, p. 200; c.f. UNGAR E MAGALONI, 2009.

6.9 Unidade prisional de origem

Relembrando o que foi apresentado no início da pesquisa, a Bahia conta com 28 (vinte e oito) unidades prisionais (dados do SISDEPEN), sendo que Salvador tem 9 (nove) unidades, Vitória da Conquista 2 (duas), as demais cidades elencadas com 1 (uma). Salvador é a cidade baiana com maior número de habitantes, sendo seguida por Feira de Santana e depois Vitória da Conquista. Interessante observar que, do total de pessoas em cumprimento da pena encaminhados ao RDD, no período da pesquisa, Feira de Santana foi a unidade que mais se utilizou dessa forma de recrudescimento da pena, tendo encaminhado 97 (noventa e sete) custodiados para o RDD, seguido por Itabuna com 32 (trinta e dois), Salvador com 29 (vinte e nove); Teixeira de Freitas com 20 (vinte) e Juazeiro com 19 (dezenove). Vitória da Conquista, que é a terceira maior cidade do Estado, e conta com duas unidades prisionais, utilizando-se do RDD em apenas em um caso. Concluímos que o contingente populacional e a quantidade de unidades prisionais não interferem no encaminhamento dos custodiados ao RDD, como nem sempre interfere na prática de crimes.

O custodiado Parmênides reforça a situação descrita:

Rafael, de Feira de Santana, era meu parceiro, eu não concordava e não aceitava o jeito e as atitudes dele. Eu era amigo dele e não dos problemas dele. O meu [...] eu carrego os meus problemas. Então, assim, lá em Serrinha, a maior parte dos internos é de onde? De Feira de Santana, que é aquele pessoal da chacina, inclusive teve a chacina e depois agora antes de eu vir para cá, subiu mais 20 lá, porque matam um cara, subiu mais 20 (Informação verbal)⁷¹.

Tabela 10 – Unidade de origem dos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Unidade Judiciária		
Comarca de Barreiras	2	0,76
Comarca de Eunápolis	16	6,08
Comarca de Feira de Santana	97	36,88
Comarca de Ilhéus	14	5,32
Comarca de Itabuna	32	12,17
Comarca de Itaberaba	2	0,76
Comarca de Jacuípe	1	0,38

⁷¹ Entrevista concedida pelo custodiado Parmênides, em 15 de setembro de 2020.

Comarca de Jequié	8	3,04
Comarca de Juazeiro	19	7,22
Comarca de Lauro de Freitas	2	0,76
Comarca de Paulo Afonso	4	1,52
Comarca de Salvador	29	11,03
Comarca de Santa Maria da Vitória	1	0,38
Comarca de Santo Antônio de Jesus	2	0,76
Comarca de Teixeira de Freitas	20	7,60
Comarca de Valença	8	3,04
Comarca de Vitória da Conquista	4	1,52
Não Informado	2	0,76
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Assim, verificamos, pela Tabela 10, que a unidade prisional de Feira de Santana, tendo menos de um terço do contingente populacional de Salvador, foi a unidade que mais encaminhou custodiados para o RDD.

6.10 Natureza dos crimes imputados aos custodiados em RDD

Com o resultado da pesquisa, observamos que os crimes imputados aos custodiados encaminhados ao RDD são, em regra, os que se referem ao art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (tráfico de drogas), art. 157, § 2º do Código Penal Brasileiro (roubo qualificado) e art. 121, § 2º do Código Penal Brasileiro. No topo da lista figura o tráfico de drogas, seguido por roubo, talvez esse destaque se dê porque esses crimes geralmente são praticados por organizações criminosas e o pertencimento e exercício de liderança em organização criminosa seja a principal motivação para inclusão no RDD como demonstrado no capítulo anterior.

Cabe observar que muitos custodiados foram condenados por mais de um delito, assim foram apresentados duas Tabelas, 11 e 12. Outro detalhe a ser observado é que o encaminhamento ao RDD pode ser de presos provisórios, daí a grande quantidade de custodiados cuja condenação não foi encontrada.

Tabela 11 – Natureza dos crimes praticados pelos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019. (percentual calculado levando em consideração o total de condenações encontradas = 490)

Característica	N	%
Condenação		
Lei de drogas (Lei 11.343/2006)	133	27,14
Homicídio (art. 121 do Código Penal)	121	24,69
Roubo (art. 157 do Código Penal)	93	18,98
Posse ou porte de arma de fogo (Lei 10.826/2003)	49	10,00
Sequestro (art. 159 do Código Penal)	6	1,22
Associação criminosa (art. 288 do Código Penal)	14	2,86
Outros crimes	65	13,27
Sem informação	9	1,84
Total	490	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Tabela 12 – Natureza dos crimes praticados pelos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019. (percentual calculado levando em consideração o total de custodiados = 263)

Característica	N	%
Condenação		
Lei de drogas (Lei 11.343/2006)	133	50,57
Homicídio (art. 121 do Código Penal)	121	46,01
Roubo (art. 157 do Código Penal)	93	35,36
Posse ou porte de arma de fogo (Lei 10.826/2003)	49	18,63
Sequestro (art. 159 do Código Penal)	6	2,28
Associação criminosa (art. 288 do Código Penal)	14	5,32
Outros crimes	65	24,71
Sem informação	9	3,42

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Mais da metade das pessoas em cumprimento da pena e que foram incluídas no RDD foram condenados por crimes impostos pela Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) o que não diverge das prisões em geral, pois os crimes relacionados ao tráfico de drogas são os que mais levam pessoas às prisões no Brasil, segundo dados extraídos do sítio do Departamento

Penitenciário Nacional⁷², com 32,39% da população carcerária total, seguidos pelos crimes contra o patrimônio, somados, roubos e furtos chegam a 38% das condenações. Os crimes contra as pessoas, aí inclusos os homicídios, representam 15,17% dos crimes que ocasionaram o aprisionamento.

Vale lembrar que o tráfico de drogas é um crime que vai além das fronteiras e que está vinculado a uma série de outros delitos, tais como os crimes patrimoniais, contra a vida, roubos praticados com arma de fogo. Assim, podemos afirmar, sem medo de errar, que predominam em nosso sistema carcerário custodiados que tem alguma relação com esse delito.

Em 1971 o ex-presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, declarou uma “guerra às drogas”, sendo que esse combate ao tráfico de drogas logo se espalhou pelo continente americano, focando, principalmente, nos países produtores e distribuidores da América Latina. Esse intenso combate ao tráfico impactou o sistema prisional desses países, com um aumento da população encarcerada. Para Karam e Darke (2016, s/p):

Na América Latina, a contínua expansão do poder punitivo tem sido alimentada especialmente pela política de proibição às drogas. A proibição às drogas diz respeito à criminalização de condutas que, além de extensamente praticadas em todo o mundo, facilitam a criação de fantasias e o lançamento de cruzadas moralizadoras. Desde a década de 1970, a produção, o comércio e o consumo das selecionadas drogas tornadas ilícitas têm sido apresentados como algo extraordinariamente perigoso, incontrolável por meios regulares, que deveria ser enfrentado com medidas mais rigorosas, excepcionais e emergenciais, concebidas sob um paradigma bélico.

Hoje assistimos diversos países liberando o uso recreativo da maconha (*canabis sativa*), inclusive muitas regiões dos EUA e, quando, em nosso país, repensarmos a legislação e o modo de encarar a criminalidade, talvez vejamos uma redução significativa do número de pessoas em cumprimento da pena.

Também nos chamou a atenção o fato de que muitos dos custodiados em RDD praticaram mais de um delito, como se observa na Tabela 13.

⁷² Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em: 15 jan. 2020.

Tabela 13 – Quantidade de delitos praticados pelos custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%
Quantidade De Delitos		
Um delito	81	30,80
Dois delitos	82	31,18
Três delitos	47	17,87
Mais de três delitos	44	16,73
Sem Informação	9	3,42
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Apresentados os dados, traçado o perfil, concluímos que a população em cumprimento da pena e encaminhada ao RDD é do sexo masculino, em sua maioria analfabetos ou apenas alfabetizados, pretos e pardos, sem religião declarada, exercem profissões que não exigem especialização ou trabalham no mercado informal, vivem em união estável e cometeram delitos relacionados ao tráfico de drogas. Tudo torna evidente a exclusão, uma vez que o Estado se mostra muito eficiente em encarcerar jovens, negros e pobres, não demonstrando tanta eficiência na melhoria das condições dessa população extra e intramuros. Cabe-nos mostrar essa situação na esperança da mudança de políticas públicas em busca de uma solução para tal evidente injustiça social.

Clara está a carga de estigmas dos custodiados encaminhados ao RDD, como provenientes da população de excluídos sociais. Veremos no próximo capítulo a influência da imposição do RDD no percurso da pessoa em cumprimento da pena, tanto no momento do cumprimento desta sanção na unidade de segurança máxima, como quando do seu retorno a unidade de origem.

7- O IMPACTO DO RDD NO PERCURSO DO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL E EXTRAMUROS

7.1 RDD e problemas que dificultam o percurso da pessoa em cumprimento da pena

Neste tópico, com o tratamento de dados das entrevistas, serão abordados os principais problemas enfrentados pelos custodiados em cumprimento do RDD e que dificultam, ainda mais, o seu percurso no sistema prisional, quando não impedem a sua reintegração. Também serão apresentadas as razões pelas quais o RDD é temido pela maioria dos custodiados e as consequências negativas oriundas da sua implantação.

O sistema prisional como um todo deveria cumprir uma função de contribuir para o melhor retorno do custodiado à vida em sociedade, contudo, o que vemos é que as unidades prisionais, em sua grande maioria, têm sistematicamente falhado nesse objetivo, posto que não tem se dedicado a preparar o autor de conduta desviante para a vida fora do sistema prisional

Para Marco Aurélio, gestor estadual, o maior desafio do sistema prisional é, na verdade, a carência de investimentos e de políticas públicas voltadas para essa área em específico:

Nós temos, é sabido, o maior órgão da administração penitenciária que é o CNPCP - Conselho Nacional de Política Penitenciária e nós carecemos muito de investimentos de políticas específicas para essa área do Sistema de Defesa Social. Ela começa desde o eixo da infraestrutura, de termos realmente espaços específicos para poder cumprir aquilo que é previsto na Lei da Execução Penal como também os aspectos relacionados a profissionalização das equipes multidisciplinares que nós temos dentro do ambiente prisional para que as políticas, e são diversos eixos a serem trabalhados, possam ser desenvolvidas da maneira adequada. Então, nosso maior desafio está muito ligado às políticas que precisam ser implementadas dentro do sistema prisional para que a gente possa se adequar a execução penal, como também aos aspectos de infraestrutura que sofre, praticamente, todo o país (Informação verbal)⁷³.

Na verdade, o gerenciamento da criminalidade e as formas de combatê-la tem sofrido alterações importantes nos últimos anos, já que nos anos 50 até meados da década de 70, tivemos uma certa estabilidade nas taxas de criminalidade, sendo que quando da imposição das penalidades as políticas eram determinadas pela percepção de que a sociedade era, em parte, responsável pela emergência dos crimes e, assim, deveria assumir a missão de cuidar do infrator

⁷³ Entrevista concedida por Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

para reinseri-lo em seu seio, através de atividades ressocializadores/reintegrativas, como trabalho, estudos, atividades religiosas, convivência familiar, dentre outras.

Todavia, a partir de meados dos anos 70, o que vem acontecendo na sociedade moderna é um deslocamento na forma do combate dos crimes e do tratamento de quem o pratica, pendendo sempre para o recrudescimento da pena e da forma de seu cumprimento; um exemplo claro disso é a criação do RDD, que traz a percepção de que a sociedade abandonou o ideal de ajudar os custodiados no retorno a sociedade, de forma a não mais voltar à prática de crimes.

Wacqüant (2011) se refere a esse momento como o abandono do “ideal reabilitador”, que deu origem a uma “nova penalogia” que objetiva não mais trazer os autores de condutas delitivas para sociedade e sim isolar os grupos considerados perigosos, bem como neutralizar os membros mais disruptivos:

[...] o abandono do ideal reabilitador a partir da década de 70, impulsionado pelas críticas de direita e esquerda, deu origem a uma “nova penalogia”, cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinqüentes visando o seu eventual retorno a sociedade uma vez sua pena cumprida, mas isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos mediante uma série padronizada de comportamentos e uma gestão aleatória de riscos, que parecem mais com uma investigação operacional ou reciclagem de “detritos sociais” que com trabalho social” (WACQUANT, 2011, p. 86).

Ao analisar os regimes duros de encarceramento consolidados nas últimas décadas, Bauman (2005) coloca que, hoje, a questão da reabilitação se destaca pela sua irrelevância, uma vez que esforços para levar o interno de volta ao trabalho só fazem sentido se há trabalho a fazer, condição inexistente atualmente.

O custodiado Zenão, em sua fala, nos traz a certeza da necessidade de políticas públicas voltadas para atividades que visam a reintegração dos custodiados, e ao contrário do prolatado pelos meios de comunicação e enraizado no pensamento da sociedade, muitos dos que praticaram alguma conduta desviante se arrependem, mudam e querem participar de atividades como o estudo e trabalho, e sonham em retornar à convivência na sociedade extramuros com oportunidades e a sua aceitação por essa sociedade:

Eu hoje me arrependo de tudo aquilo que eu fiz. Muitas vezes a sociedade pode até não acreditar porque **muito da sociedade acha que a pessoa que se envolve na vida do crime não é digno de ter uma oportunidade e mostrar pra a sociedade, pra si mesmo. Primeiramente que nós somos dignos de mudar, depende da gente lutar e querer aquilo, determinar no coração para que aquilo seja realizado.** Sei que não é fácil, é difícil, mas que a sociedade venha dar oportunidade para aqueles que sai de dentro de um conjunto penal, sai de

dentro de uma RDD para que ele venha realmente mostrar que ele é capaz de mudar. E muitas vezes nesse lugar a gente não encontra esse privilégio de... a gente pensa em mudar, mas muitas vezes não tem outra opção. Qual opção? Se você for olhar aqui antigamente tinha aqui na frente: “A esperança nasce aqui”, mas para a esperança nascer aqui nesse lugar tem que ter um meio para que o preso venha a trabalhar. Eu sou um preso que tenho 13 anos tirando cadeia, eu já era pra tá trabalhando em alguma coisa aqui dentro pra ocupar minha mente, pra eu me ressocializar e eu sair e amostrar pra o povo que o preso que tava ali, que foi acusado de homicídio, que praticou, que tirou sua pena, que ele mudou (Informação verbal, grifo nosso)⁷⁴.

Se para quem cumpre a pena em unidades convencionais já é difícil, para as pessoas que sofreram a imposição do RDD fica quase impossível, considerando as diversas restrições dessa forma de cumprimento da pena.

Durante os anos de pesquisa, conhecemos unidades prisionais e, pelas entrevistas com gestores, magistrados e internos, concluímos que a inclusão no RDD não favorece o retorno da pessoa em cumprimento de pena para a sociedade, mas traz uma série de dificuldades aos custodiados, apesar de, na visão de alguns dos entrevistados, ser um mal necessário.

7.1.1 Distanciamento da família

Considerando que os custodiados que são incluídos no RDD são transferidos para a Unidade Prisional de Serrinha, presídio que tem como escopo o recebimento e guarda dessas pessoas, verificamos, pelos relatos dos entrevistados, que o RDD é temido não só por ser um regime mais duro de cumprimento da pena, mas também pelo afastamento dos custodiados das suas famílias. Lembramos que a pessoa em cumprimento da pena, ao qual é imposto o RDD, tem as visitas reduzidas, o que por si só já afeta a sua vida, mas não é só isso, eles são transferidos para presídios específicos, estaduais ou federais, que se localizam em cidades distantes do seu povo, da sua família. A distância dificulta, quando não impede, esse direito de visitas ante os elevados custos, pois a família precisa se deslocar e pagar a estadia em uma cidade que não conhece e, em consequência, muitos ficam o período de cumprimento da pena no RDD sem receber visita alguma.

É consenso que a manutenção dos laços familiares é essencial para que o custodiado perceba que, embora com as limitações que lhe são impostas no cumprimento da pena, ainda faz parte da comunidade. Para auxiliar na reintegração do indivíduo à sociedade, faz-se

⁷⁴ Entrevista concedida pelo custodiado Zenão, em 17 de agosto de 2020.

necessário a reunião de vários meios e, dentre eles, destacamos a participação da família para que os custodiados consigam caminhar para resultados mais favoráveis a essa reintegração/ressocialização. Sabemos que as visitas dos familiares auxiliam nesse processo e, muitas vezes, são único contato que o custodiado tem com a sociedade à qual se pretende que volte sem necessidade de delinquir. A família dá esperança e motivação, servindo como um mecanismo de resgate à dignidade e da autoestima. Com o afastamento dela, há o risco de se perder esse elo e a motivação para mudança de pensamento e comportamento.

A importância da visita é sentida quando se conhece as unidades e pelas conversas com gestores e internos. A suspensão do direito de visitas é temida e sentida pelos custodiados. A visita acalma, traz esperança e ameniza a solidão.

Através dos relatos, notamos ser esse um ponto que traz preocupação aos custodiados: o afastamento do convívio familiar. Nas entrevistas, isso ficou bem claro. O gestor estadual, Marco Aurélio, nos relatou sobre um custodiado que ficou por quase 10 (dez) anos em unidade federal e, quando retornou, em uma conversa, demonstrou ressentimento devido ao afastamento da família:

Quando o [...] retornou do [...] após quase dez anos em unidade federal para o Estado da Bahia, eu tive a oportunidade de fazer uma entrevista gravada com ele, dentro da unidade de Serrinha. Conversar com ele para entender como ele estava retornando. E pelo menos nessa entrevista, ele se ressentiu muito do afastamento que ele teve da família e do filho dele ter enveredado pelo caminho do crime, seguindo o seu próprio comportamento (Informação verbal)⁷⁵.

Primeiro porque ele sai de uma condição que ele estava habituado em determinado estabelecimento prisional e ele vai para algo novo. De repente, se ele estava exercendo liderança naquele ambiente, nada indica que na próxima unidade que ele vai conseguir exercer essa liderança. De repente ela já está estruturada e ele fica sem ambiente, espaço para esse fim. E, claro, que isso gera também um dificultador para a assistência a família, porque com esse tipo de comportamento, uma vez ele saindo, por exemplo, daqui de Salvador indo para Serrinha, ele vai onerar a família. A família vai ter dificuldade para ter esse tipo de acesso porque é uma unidade, inclusive, que possui regras muito específicas para a realização dessa assistência (Informação verbal)⁷⁶.

⁷⁵ Entrevista concedida Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

⁷⁶ Idem

O Tito, diretor de unidade prisional, informa que existem dois fatores preponderantes de temor para o deslocamento ao RDD: “primeiro, a família, eles têm muito medo de ficar longe da família, é a primeira coisa que eles falam é a família” (Informação verbal)⁷⁷.

Aliás, os custodiados também citam o distanciamento da família como responsável pelo temor em ser submetido a essa forma de cumprimento da pena, como podemos ver pelos depoimentos.

O custodiado Carneisco (informação verbal)⁷⁸ disse que já cumpriu pena no RDD em presídio federal e em Serrinha. No primeiro, esteve durante quatro anos; sendo dois em Campo Grande e dois em Rondônia. Disse que o RDD é “angustiante”, que interfere no psicológico do preso. A maior dificuldade relatada é a distância da família, pois ela precisa se deslocar da cidade de origem para onde o interno está cumprindo a pena para realizar a visita. Quando é no federal a dificuldade aumenta, pois o deslocamento é interestadual. Para Anaximandro (informação verbal)⁷⁹, o pior do RDD é a distância da família, que precisa se deslocar para as visitas e muitas não tem condições financeiras para isso.

Sobre esse assunto, Pirro relatou que:

Recebia todas as visitas, no tempo em que eu fiquei lá, um ano, todas as visitas eu tinha. Mas nem todos tem esse mesmo privilégio de ter todas as visitas, além da distância é caro sair daqui pra lá. Tem despesa de carro pra levar e tem hospedagem lá, aí complica muito a vida (Informação verbal)⁸⁰.

Zenão declarou essa dificuldade financeira como empecilho para que o direito de visitas seja levado a efeito, pois além do deslocamento intermunicipal ou interestadual, tem as despesas desses deslocamentos e hospedagem, o que faz com que muitos custodiados passem o período do RDD sem visitas.

As visitas pra ir lá tem que ter é aquele motivo: dinheiro porque... muitos mesmos passam lá em cima sem visita porque as condições pra a visita chegar até Serrinha é dificuldade. E lá mexe muito com o psicológico, se a pessoa não pegar uma bíblia pra ler, fica difícil viu por que mexe muito com seu psicológico, que você fica mais trancado do que solto (Informação verbal)⁸¹.

Ora, não adianta somente encarcerar o indivíduo, há necessidade de lhe proporcionar condições para que possa ressignificar a sua vida, possa reintegrar-se à sociedade de maneira

⁷⁷ Entrevista concedida Tito, em 24 de julho de 2020.

⁷⁸ Entrevista concedida pelo custodiado Carneisco, em 17 de agosto de 2020.

⁷⁹ Entrevista concedida pelo custodiado Anaximandro, em 18 de agosto de 2020.

⁸⁰ Entrevista concedida pelo custodiado Pirro, em 18 de agosto de 2020.

⁸¹ Entrevista concedida pelo custodiado Zenão, em 17 de agosto de 2020.

efetiva. Pelos depoimentos, observamos que a família tem um papel importante na vida da pessoa em cumprimento da pena e, conseqüentemente, nesse melhor retorno à sociedade. Afastar o custodiado de sua família não é o melhor caminho para alcançarmos a finalidade da pena quanto a reintegração social da pessoa.

O sistema prisional brasileiro tem na imposição da pena privativa de liberdade o intuito de, supostamente, proteger a sociedade como também o de “trabalhar” essa pessoa para que, quando volte à vida em sociedade, fique sem novamente delinquir. Afastando o custodiado de sua comunidade, pretendendo com isso reintegrá-lo, é uma missão quase impossível. Entendo que quanto maior esse afastamento, mais difícil de se alcançar o ideal de reintegração do indivíduo ao meio social.

7.1.2 Isolamento celular

Importante também destacar que, com a inclusão no RDD, ocorre o isolamento que resulta da sua aplicação; dessa forma, questionamos: até que ponto o isolamento do custodiado obedece ao ordenamento jurídico embasado na nossa Constituição que, acima de tudo, defende à dignidade do ser humano?

Desde a sua origem, na resolução da Secretaria de Administração de São Paulo, o RDD reforça o isolamento da pessoa em cumprimento da pena e que foi inclusa nesse regime, esse isolamento celular não é novidade trazida pela implantação do RDD. De acordo com Melossi e Pavaroni (2010), o seu nascimento se situa na transição da prisão Walnut Street, na Filadélfia (1790), e da prisão de Auburn, em Nova York (1819), os quais deram origem aos modelos de penitenciária da Filadélfia e Auburn, tratados como “instituições de controle social da sociedade capitalista”.

O modelo da Filadélfia consistia no isolamento total e constante dos custodiados em uma cela individual e ficou conhecido como *solitary system*. Nessa forma de cumprimento da pena não era permitido ao custodiado qualquer tipo de acesso ao mundo exterior, sendo disponibilizados alguns passeios pelo pátio e a leitura da Bíblia, com o intuito de se chegar ao arrependimento. Eventualmente, era liberado trabalho individual em manufaturas.

No sistema de Auburn, conhecido como *silente system*, o custodiado ficava isolado na cela, mas começava a trabalhar com outros custodiados, laborava sem poder conversar, era disponibilizado o trabalho diurno para os detentos, inicialmente dentro das próprias celas, realizado em silêncio.

Esses sistemas vêm sendo criticados, não demonstrando sucesso na reintegração das pessoas com condutas desviantes.

Ferri comenta a este respeito uma estatística belga que recolhe a opinião dos delinquentes deste país sobre o regime de isolamento. Desde 1870 a 1898, entre 132 condenados dez anos de cela, 95 quiseram continuar nela. COLUCCI observa, comentando essa estatística, que a única dedução que se pode obter dela é a de que o isolamento contínuo destruiu a psique do recluso, da mesma maneira que acontece nos manicômios, onde a adaptação pacífica do enfermo ao regime de separação individual se considera como o sintoma seguro do trânsito para o estado crônico de demência. A experiência continua na Bélgica até os nossos dias, com idênticos resultados. As autoridades da prisão central de Louvain informaram-me em 1939 de que os reclusos ali acolhidos, condenados a penas graves e especialmente à prisão perpétua substitutiva da pena de morte abolida de fato, conservavam a opção, ao cabo de dez anos de isolamento celular, de eleger o regime de comunidade, e preferiam continuar na cela (FUNES, 1953, p. 76 e ss).

A marca característica do RDD é o isolamento celular, assim, além de o custodiado estar afastado da comunidade, da família, em razão da privação da liberdade, fica ainda impedido do convívio com as demais pessoas em cumprimento desse regime. Tem o direito ao banho de sol restringido por apenas duas horas e sem contato com os demais custodiados, ficando 22 (vinte e duas) horas por dia, preso em sua cela.

Inclusive, as alterações trazidas pela Lei Anticrime, aprofundaram esse isolamento, pois as visitas foram temporalmente espaçadas, passando a ser quinzenais e não mais semanais; determinou-se o afastamento físico dos custodiados com relação a seus visitantes e familiares pelo uso de barreiras impeditivas do contato, o que inexistia na redação original; isso sem falar na possibilidade de manutenção desse regime pelo intervalo de 2 anos ininterruptos, o que tem acontecido com frequência, não mais 360 dias, que poderá, ser prorrogado sucessivamente, por períodos de 1 ano, não havendo limitação para a ampliação de tal prazo.

Com isso, muito longe de aproximar a execução penal do objetivo cristalizado da reinserção social, o RDD utiliza processos de individualizar e marcar os excluídos não para normalizá-los ou corrigi-los, mas, simplesmente, para segregá-los e incapacitá-los (DIAS, 2009).

Estudiosos da criminologia criticam o isolamento celular imposto pelo RDD, o qual não se coaduna com o ideal de reintegração, nesse sentido, Barrata (1999) destaca que não se pode negar que a pena, sobretudo a privativa de liberdade, deva ser cumprida em um estabelecimento que respeite todas as garantias fundamentais do autor do crime e que lhe forneça condições de

refletir sobre seu ato; que não o afaste da comunidade externa aos muros das penitenciárias, introduzindo-o definitivamente em uma verdadeira carreira delitiva.

O isolamento celular traz pressão psicológica extensa e afeta o custodiado, Locke, magistrado entrevistado, relata as reclamações dos presos:

Eu cheguei a ouvir, eu pessoalmente, em audiência de alguns líderes [...] em audiência de justificação essas queixas. “olha, doutor, lá é difícil, é uma pressão psicológica muito grande, são muitas horas de tranca por dia [...]”. E você via o abalo mental mesmo. O sujeito ia para Serrinha e ficava lá um ano, dois anos, quando a gente tinha contato com ele, ele psicologicamente estava reduzido a pó” (Informação verbal)⁸².

Quando o [...] foi para Serrinha a primeira vez, ele era forte, gordo, colorado, arrogante, prepotente, depois de três anos em Serrinha ele era só o pó. Pedia pelo amor de Deus para não ficar mais lá (Informação verbal).

Inclusive, na própria visão dos custodiados, esse isolamento não é saudável. Na entrevista com Hecateu, ao ser questionado sobre isso e a possibilidade de o interno refletir sobre os seus atos, respondeu:

Não. Não, porque o RDD, eu acho que assim, ali fala "Reviver" para ressocializar o preso, mas, às vezes dentro do próprio ambiente, faz acontecer coisas, que ao invés de ajudar a mente, para ela mudar, ela acaba por trazendo mágoa, rancor dentro do coração da pessoa, pela forma do tratamento (Informação verbal)⁸³.

O custodiado Edésio nos conta que o distanciamento da família e o isolamento são fatores que afetam muito as pessoas que estão em RDD e o aprofundamento da solidão leva a tentativas e efetivação de suicídio:

Não é bom o lugar lá, o convívio é pouco e a questão da família pesa muito. Eu já vi cara se matar também por causa disso. [...] Solidão, a mulher larga. Quantos eu não vi chegar lá e a mulher larga lá, abandonado lá. E aí tem cara que não aguenta não, já vi cara se dopar de remédio, sai pegando remédio para ver se morria, para tentar se matar. Já vi cara tentar se matar várias vezes, sozinho assim na cela, ele mesmo sozinho na cela. Tipo assim, o cara esta tirando com outras pessoas ele tentar se matar, aí ninguém quer tirar com ele porque ele pode tipo assim, ele se mata na cela e pode arrastar a pessoa, achar que era assim, incriminar a pessoa, aí ninguém querer tirar, aí bota em uma cela separada, tipo no castigo, ou em outra cela para o cara tirar sozinho, aí os cara se mata. Acontece de se matar também, não é só [...] (Informação verbal)⁸⁴.

⁸² Entrevista concedida por Locke, em 10 de agosto de 2020.

⁸³ Entrevista concedida pelo custodiado Hecateu, em 05 de julho de 2022.

⁸⁴ Entrevista concedida pelo custodiado Edésio, em 05 de julho de 2022.

Face ao exposto, temos que o isolamento trazido pelo RDD favorece a formação de um indivíduo antissocial, haja vista que dificulta a sua conexão com a sociedade de modo geral e a perda das relações familiares, o que traz bem presente o abandono da política de reintegração que se encontra expressa na LEP.

7.1.3 Perda de valores - Estruturação de vínculos - fortalecimento das facções

Em que pese as alegações dos custodiados de que o grande temor do RDD é o afastamento da família, o isolamento etc., verificamos na pesquisa que esse temor tem ainda outro motivo: o medo de ser encaminhado ao RDD. A sociedade intramuros tem as suas regras. Não é novidade que existe comércio no interior das unidades prisionais e, conseqüentemente, há o recebimento de valores pelos líderes.

Trindade (2018, p. 20), em seu livro sobre as prisões baianas do século XIX, traz referências a esse comércio no interior das prisões através de uma carta em que o preso Joaquim reclama do não recebimento de valores a que tinha direito pela venda de peças.

O preso Joaquim, conhecido como Tibiri, à revelia do regulamento interno da Casa de Prisão com Trabalho-CPCT, mas dentro da ordem costumeira da prisão, vendeu umas “peças de coco e madeira de boi” para um funcionário, o guarda Balduino, revendê-las na cidade. O negócio deu certo e a transação se repetiu por algumas vezes, fazendo com que Balduino ganhasse, cada vez mais, a confiança de Joaquim que, por sua vez, aumentava a margem de crédito do guarda. Certo dia, Balduino pediu as contas à administração da prisão e foi trabalhar no comércio da cidade sem pagar o que devia ao preso.

Nas prisões hodiernas, o custodiado que tem proeminência no comando das prisões/pavilhões recebe valores. Tal recebimento foi descrito por Coelho (2005, p. 90):

As gratificações da “xerifia” são poucas, mas valorizadas dentro da cadeia. Uma é a permissão de descer todos os domingos para visita, mas nem todo “xerife” tem visita. A segunda consiste em que ele é sempre o “pau” do jogo: “arria” o jogo, é o “banqueiro” na cela e frequentemente essa é a sua principal fonte de renda.

Hoje essa situação tomou contornos ainda maiores; os líderes recebem dinheiro. Em toda mercancia e negociação que acontece no pátio, os líderes têm uma parte, pois nada acontece sem sua autorização; então, o temor de ser encaminhado para Serrinha, unidade de

segurança máxima que recebe custodiados em cumprimento do RDD, é também pela questão financeira e de perder o poder dentro da unidade.

Pode ocorrer, ainda, de quando o custodiado que exerce liderança for encaminhado para o RDD, abre-se um vácuo de poder que, dependendo das circunstâncias e da força, pode vir a ser imediatamente preenchido por outro custodiado. Desse modo, no seu retorno à unidade prisional, corre o risco de não mais estar na liderança; ele não tem mais poder e, conseqüentemente, prejuízo financeiro, e medo de deixar o poder da facção. Nos dizeres do Tito, diretor da unidade prisional, “Eu vou me afastar da minha tropa marginal, eu vou estar em outra localidade, como vai ficar isto?”⁸⁵

De acordo com Voltaire, magistrado entrevistado, quando se fala em transferir um líder local, ele tem medo de ir porque ele pode perder a liderança, as regalias, tem o distanciamento da família também, mas certamente a função de liderança tem grande peso.

Família com certeza porque aqui ele está com as regalias dele. Todas as maiores regalias são do líder. Pra mim, eu acho que é o mais obvio, não é? Se o cara exerce uma liderança, ele tem todas as regalias. As regalias que tiver no presídio são dele e de família e entra tudo para... o que puder, o que entrar de ilegal vai ser pra ele. Que não é possível que isso não vai acontecer, não é? Então, ele tem medo disso sim, mas também de perder a liderança (Informação verbal)⁸⁶.

Falando da hierarquia em um sistema piramidal, o Marco Aurélio, gestor estadual, entende que a partir do momento em que um sai por alvará ou transferência de unidade, a sucessão é imediata, e que as organizações têm a estruturação de hierarquia dentro das unidades prisionais e extramuros.

DZQ: Há essa quebra na liderança?

MA – Ah, com certeza, isso acontece imediatamente. Eles são hierarquizados em um sistema piramidal, e a partir do momento em que um sai da unidade, recebe alvará de soltura ou é transferido da unidade para um outro local, a sucessão é imediata, ela já tem a sua estruturação de hierarquia dentro e fora (Informação verbal)⁸⁷.

Dito isso, ao ser inserido no RDD e afastado dessa função de liderança dentro da unidade prisional, o custodiado deixa de receber tais valores. Temos, assim, um fator importante

⁸⁵ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

⁸⁶ Entrevista concedida por Voltaire, em 17 de agosto de 2020.

⁸⁷ Entrevista concedida por Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

para que a inclusão no RDD seja temida. Para o Magistrado 1 (informação verbal). “eles exercerem essa liderança forte. Então, lá é mais difícil, quando eles vão pra lá” se referindo ao RDD “eles vão perder essa espécie de regalia que eles acabavam tendo aqui.”

Essa possibilidade de perda de valores e liderança torna mais acirrada a vida intramuros, por isso, na constante luta pela manutenção da liderança, quando chegam nas unidades de segurança máxima muitos dos custodiados buscam novos conhecimentos com outras lideranças, se aperfeiçoando no mundo do crime.

Dessa maneira, pode ocorrer que a inclusão do líder no RDD não lhe tire o poder, aliás, pode lhe empoderar ainda mais. Na entrevista com o Tito ele relata festa na cidade e no pátio com o retorno do líder à unidade prisional. Em outro momento, relata o respeito que os demais custodiados têm pela figura do líder.

Para a senhora ter uma ideia eu me lembro que uma foto desse interno, quando ele estava no presídio federal, só para a senhora ter uma ideia da força de uma facção a força de uma liderança perante os seus pares de um crime, tinha uma foto dele desenhada, uma caricatura dele desenhada no pátio, como eu não o conhecia para mim era um rosto normal. Uma caricatura pequena, pequeninha, do tamanho 3x4, desenhado de lápis, pequeninha, mas eu não sabia que era ele. Eu me lembro que um monitor nosso, isso aconteceu lá atrás, um monitor nosso em uma revista de cela, quando a gente vai verificar para procurar celular, materiais que porventura tenham entrado ilícitamente, ele bateu a machadinha na figura dele, nesse rabisco na parede. Esse fato de ele bater com a machadinha na parede na figura dele o monitor de ressocialização passou, de forma velada, a receber ameaça e aí para proteger a integridade do monitor eu mudei ele de pavilhão, para que? Para ele não sofrer nenhuma retaliação. Dá para ver a força de um líder do crime no pátio que é o universo dele. (Informação verbal)⁸⁸.

Tito – Alguns internos que nós chamamos de alvos sensíveis e que tem pena elevada eles dizem: “para mim, tanto faz”. Mas isso é mais para alvos mais sensíveis que é um menor número, mas a grande maioria não quer ir para Serrinha, eles temem ir para Serrinha por causa de aspectos mais diversos: longe da família, longe da caminhada deles do crime, longe dos contatos mais diversos. Então, sim, eles sentem quando você fala com ênfase que haverá uma possibilidade do chamado bonde para Serrinha, transferência, eles temem (Informação verbal)⁸⁹.

Trajano – Uma certa feita, eu conversando com o advogado de um dos líderes lá de Jequié, ele me relatou que o seguinte: “o principal problema para os presos líderes irem para o RDD em Serrinha era o contato mais fácil para a gestão do tráfico porque eles perdiam o contato, tinham mais dificuldade para

⁸⁸ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

⁸⁹ Idem

pegar no telefone, para gerir”. Isso na fala do advogado, ele disse o seguinte: “se ele for para Serrinha, ele perde dinheiro” (Informação verbal)⁹⁰.

Por outro lado, transpareceu na pesquisa, que o encaminhamento de custodiados ao RDD tem trazido problemas sérios quanto ao fortalecimento de redes, o espraiamento das facções. Vimos que a rotina das pessoas em cumprimento da pena em RDD, nos presídios de segurança máxima, é mais rígida, mas o que se tem observado a nível federal e estadual é que esse encaminhamento de lideranças para o RDD não os impediu de se fortalecerem, reorganizarem e crescer para além de seu território. Inclusive, como visto anteriormente, o Marco Aurélio, gestor estadual, ressaltou em sua entrevista que o Estado da Bahia estrategicamente tem evitado o encaminhamento de custodiados a presídios federais, como forma de evitar o fortalecimento de redes e vínculos, evitando que os custodiados tenham contato com aqueles que atuam em facções maiores, tais como o PCC e o CV:

Nós evitamos ao máximo a condução de pessoas nacionais aqui, de baianos para outros estados da federação, justamente, porque as experiências que nós tivemos não foram positivas e, em outras unidades da federação, nós conseguimos na verdade fortalecer redes e vínculos. Então, nós damos uma preferência para que eles estejam aqui no Estado da Bahia e se a periculosidade, realmente, for avaliada como muito alta, que permaneçam no conjunto penal de Serrinha, que é a unidade modelo que nós temos para esse tipo de tratamento penal. Agora essa decisão não é tomada sozinha pela Administração Penitenciária. Nós temos uma série de mecanismos de discussão dessa estratégia, um deles é o próprio Comitê do Pacto Pela Vida, onde nós tratamos num grupo específico sobre isso dialogando com o Ministério Público, através da UMEP, dialogando também com o GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário da Bahia do Tribunal de Justiça, com os de inteligência da Polícia Militar e da Polícia Civil (Informação verbal)⁹¹.

Essa questão também é trazida por Voltaire, magistrado que trabalha com execução penal, tendo ressaltado a mudança de conduta quanto ao encaminhamento de presos ao RDD, informando que, “quando eu entrei na execução há alguns anos atrás, havia muitos pedidos de transferência⁹²”, mas com o tempo se descobriu que, quando volta, ele traz experiências ruins e, muitas vezes, volta empoderado.

⁹⁰ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

⁹¹ Entrevista concedida pelo Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

⁹² Entrevista concedida por Voltaire, em 17 de agosto de 2020.

Foi descobrindo que estavam se [...] quando você manda um preso que ele não tem uma liderança no presídio, quando você manda, ele para o RDD, ele acaba se empoderando, não é? Ele fica com uma imagem de um certo poder. Ele foi pra RDD, então é um cara perigoso e quando ele retorna no presídio ele tem uma espécie de uma moral. E a outra imagem, a outra vertente também, ele acaba trazendo experiências ruins com os outros presos. Então, ele traz aquela malandragem que ele não tinha com a experiência ruim e, principalmente, quando você transfere, ele pra um presídio federal. Aí ele traz aquela experiência do Brasil, a experiência nacional, ele junta com presos de outras facções do Brasil inteiro e vem com ideias novas, ideias ruins, não é? (Informação verbal)⁹³.

O encaminhamento dos custodiados aos quais foi imposto o RDD, para cumprir a pena em Presídios Federais, pode levar ao intercâmbio criminal com as facções de representatividade nacional; a Bahia encaminha prioritariamente os seus custodiados para Conjunto Penal de Serrinha, não utiliza tanto dos federais, justamente para evitar ao máximo contatos com líderes de facções com expressividade nacional. Essa possibilidade do intercâmbio entre líderes de diversas facções nos presídios federais também foi ressaltada pelo diretor da unidade prisional, o Tito:

O encontro de um interno de locais diferentes eles fazem um intercâmbio criminoso e isso foi mostrado para a gente em São Paulo, de duas figuras de dois internos de renome. Um era o Beiramar, isto estava em vídeo, a polícia federal mostrou isto para gente em um telão, e o outro era o líder do assalto ao Banco Central do Ceará. Então em um banho de sol, em uma unidade Federal eles tiveram um encontro, e isto foi filmado. Aí o profissional da unidade federal faz um comentário interessante para todos os que estavam na plateia. Vocês acham que este contato entre Beiramar, e estava lá o vídeo, o vídeo foi gravado, eles estavam lá conversando, por pouco tempo, mas conversaram, vocês acham que neste momento eles não estavam em um intercâmbio perigoso para o país e para a sociedade? Sim. Então aquele interno que era o cabeça do assalto do banco central ele estava em um momento de intercâmbio com o Fernandinho Beira-Mar (Informação verbal)⁹⁴.

Esse mesmo pensamento é extraído da entrevista com o magistrado, Voltaire:

Intercâmbio. Chega lá, você imagina o cara viver um ano, um líder do lado de outro, eles acabam virando sócio. Eu acho assim, se não brigar, se não matar o outro, está virando sócio. “Então, você tem experiência? Sim. Sabe fazer isso?” Acho que eles vão [...] e traz toda aquela experiência ruim (Informação verbal)⁹⁵.

O custodiado Hecateu, em sua entrevista, deixou bem clara a possibilidade de

⁹³ Idem

⁹⁴ Entrevista concedida pelo Tito, em 24 de julho de 2020

⁹⁵ Entrevista concedida por Voltaire, em 17 de agosto de 2020.

aprendizados no mundo do crime em havendo esse contato, inclusive na unidade prisional de Serrinha.

A mente da pessoa vai abrindo bastante, porque tipo assim, você vai conhecendo várias mentes diferentes, cada pessoa ela pensa de uma forma diferente, ela age de uma maneira diferente. Então você vai convivendo com aquilo, como acabei de falar com a senhora, você vai se você quiser, se você não quiser você se esquivava, se você (rindo) (Informação verbal)⁹⁶.

Essa obrigação de cumprimento do RDD em instituição federal acentua ainda mais a disseminação das maiores organizações criminosas, como o PCC e CV, por todo o país. O RDD fez com que houvesse deslocamento de lideranças e, em consequência, tivemos a exportação de líderes para outras unidades federativas e para o interior dos estados. Hoje, todos os estados brasileiros, sem exceção, têm seus “coletivos criminosos”.

Lourenço e Almeida (2013), em artigo sobre as gangues prisionais no Estado da Bahia, concluem que, entre outras consequências, as transferências de pessoas em cumprimento de pena para unidades do interior do estado serviram na prática para alastrar os domínios das gangues dentro do sistema prisional baiano, e mais, a transferência de membros de gangue para o RDD e para prisões federais contribuíram para consolidação das duas principais gangues prisionais baianas e, ainda, as incursões de criminalidade violenta desses grupos veio a extrapolar os muros das prisões.

Dias (2009) diz que, nas entrevistas feitas, os presos encaminhados para o RDD afirmam que o Presídio Federal é o comitê do crime. Quem vai para esse sistema se empodera, se fortalece, bem como empoderam as facções criminosas, seja pelo fortalecimento do seu poder ou pelo espraiamento dos domínios de tais organizações.

O Gestor 1 vê com preocupação esse fortalecimento das redes, tanto que, no Estado da Bahia, foi adotada a política de se evitar ao máximo o encaminhamento de presos para os presídios federais, evitando-se a comunicação com líderes de facções nacionais tais como PCC e CV. Considerando o tamanho do Estado da Bahia, a melhor saída seria a criação de locais regionalizados para o cumprimento do RDD. Outros gestores prisionais também tem se inclinado nesse sentido, abdicando do encaminhamento ao Conjunto Penal de Serrinha como estratégia para impedir o fortalecimento das facções locais e o intercâmbio com líderes de outras facções:

O ideal seria que nós tivéssemos no Estado da Bahia, que tem dimensões continentais, esses locais para cumprimento de RDD regionalizado. Então, da região norte, da região sul, cada uma dessas

⁹⁶ Entrevista concedida pelo custodiado Hecateu, em 05 de julho de 2022.

regiões teria que ter a sua estrutura física específica para esse fim, porque no nosso entendimento isso possibilitaria que não se migrasse, que não se contaminasse determinadas áreas e se fortalecesse redes. O próprio Estado está fortalecendo uma rede em âmbito estadual (Informação verbal)⁹⁷.

Nós evitamos ao máximo a condução de pessoas nacionais aqui, de baianos para outros estados da federação, justamente, porque as experiências que nós tivemos não foram positivas e, em outras unidades da federação, nós conseguimos na verdade fortalecer redes e vínculos. Então, nós damos uma preferência para que eles estejam aqui no Estado da Bahia e se a periculosidade, realmente, for avaliada como muito alta, que permaneçam no conjunto penal de Serrinha, que é a unidade modelo que nós temos para esse tipo de tratamento penal (Informação verbal)⁹⁸.

Isso ficou evidente ao final da nossa pesquisa, pois, de acordo com os dados coletados dos 263 (duzentos e sessenta e três) custodiados encaminhados ao RDD no período pesquisado, somente 5 (cinco) foram encaminhados para cumprimento dessa sanção disciplinar em unidade Federal, ou seja, somente 1,9% desses custodiados foram para cumprimento do RDD em unidade federal.

Outros entrevistados relataram essa questão, inclusive atribuindo o fortalecimento das diversas facções e as rebeliões ocorridas em 2006 e 2007 ao grande número de “gente encaminhada para presídios federais” e que, naquele momento, “foi dado o grande pontapé de abertura de todas estas organizações” no Estado:

Tem até uma dessas figuras aqui. Porque muito mais em face dessa organização ter surgido nos presídios paulistas, aqui na Bahia a gente tinha uma outra leitura, do ponto de vista do crime. A própria Caveira surge nesse período, algumas pessoas estavam [...] aceitavam a filosofia do PCC. Só depois você vê praticamente, em 2006, 2007 tem aqueles grandes problemas, que a Bahia também mandou muita gente para os presídios federais, naquele caso das rebeliões aqui, com possibilidade de mortes de policiais, com queima de ônibus, aquilo tudo que aconteceu naquele período. E aqui na Bahia, segundo essas pessoas, esses personagens, que eu citei alguns aqui, que eu tive a oportunidade de conversar, eles dizem que ali a Bahia deu o grande pontapé de abertura de todas essas organizações aqui (Informação verbal)⁹⁹.

O Tito, diretor de unidade prisional, nos dá exemplo de um custodiado que ingressou no sistema prisional e era “fraco” no mundo do crime, mas a situação se modificou quando do seu

⁹⁷ Entrevista concedida pelo Marco Aurélio, em 28 de agosto de 2020.

⁹⁸ Idem

⁹⁹ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

retorno do cumprimento do RDD em presídio federal, onde fez conexões com líderes de facções de outros estados.

Sim, um intercâmbio do crime dos mais diversos. Exemplo, me permita, o [...]. A história que eu tenho do [...] é que ele era um garoto que amava os Beatles e os Rolling Stones. Ele era fraco no mundo do crime e ele só cresceu depois das conexões que ele fez nos grandes presídios, como o RDD, assim como o [...]. Ele cresceu muito depois que ele veio do federal. Então, quando ele veio do federal é como se dissesse: “poxa, eu joguei no Inter de Milão. Estou jogando agora no Bahia, mas joguei no Inter de Milão”. As vezes o Inter de Milão, eu era apenas o reserva, do banco de reserva, mas só pelo status de ter vestido a camisa do Inter, eu já venho com outro *no round*. Então, lá em Mato Grosso, quando ele veio, ele veio com um status muito diferente (Informação verbal)¹⁰⁰.

Casos concretos relatados durante as entrevistas evidenciam essa mudança de postura e aprofundamento no crime vindo do contato dos custodiados em unidades prisionais onde cumprem pena pelo regime RDD; eles voltam “com mais força”, “mais estruturado”, “mais sedimentado”, como segue a transcrição de parte das entrevistas de Trajano e Tito:

O que eu observo é que isso se repete. A história de [...] é essa. Ele foi para federal, quando ele voltou do presídio federal, ele voltou foi com essa força, com esse status (Informação verbal)¹⁰¹.

A Katiara, que é uma discussão que [...] não é mais o mesmo homem. Eu ouvi isso lá, agora, em Simões Filho. [...] mudou seu modus operandi, não tem mais essa agressividade, depois que ele foi para o presídio federal e conversou com grandes líderes e ele agora já repaginou esse processo da criminalidade.

DZQ – Fez intercâmbio. Então?

Tito – É, ainda tem esse intercâmbio. Eu tive uma conversa com alguns líderes e você vê claramente como eles voltam, assim, vamos dizer, mais estruturados, como ele volta mais dono de si, como ele volta muito mais sedimentados (Informação verbal)¹⁰².

Vemos, portanto, que não raro, por mais contraditório que possa parecer, a transferência de líderes para RDD, visando afastá-los da sua base, pode ter o efeito contrário, fortalecendo o seu posto, e o consolida como líder. Salla (2006, p. 298) também percebe esse fenômeno quando afirma que “a passagem de presos por estes estabelecimentos de regime severo os investe de maior respeito e prestígio junto à massa carcerária, empoderando ainda mais as lideranças do crime organizado”.

¹⁰⁰ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

¹⁰¹ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

¹⁰² Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

Em qualquer ramo do conhecimento humano, quando as pessoas se reúnem em congressos e seminários, ocorre o intercâmbio, a pessoa tende a aumentar o seu campo de visão. Não é diferente com as pessoas em cumprimento da pena; então, quando é encaminhado para Serrinha, para um presídio federal e tem o contato outros líderes, ele volta diferente. Nas palavras de Tito, esse efeito colateral do encaminhamento dos custodiados ao RDD, o intercâmbio. Já o Trajano entende que cada unidade deveria ter um local específico para o cumprimento do RDD:

Tem esse efeito colateral, no meu entendimento, que eu tenho observado durante anos, o efeito colateral da vinda de internos do federal e de Serrinha. Acabar com o federal e Serrinha é impossível, mas nós temos que trabalhar esse efeito colateral desse intercâmbio desses internos estaduais ou expressões nacionais (Informação verbal)¹⁰³.

Eu entendo dessa forma também, eu entendo que cada unidade deveria ter um local específico (Informação verbal)¹⁰⁴.

Para além disso, os custodiados compartilham desse entendimento. Em sua entrevista, Parmênides, explica que a inclusão no RDD tem efeito contrário ao almejado, trazendo mais revolta, e que o contato com custodiados de outras unidades tem a tendência de ensinar novas técnicas de criminalidade, aumentando a sua rede de conhecimento na criminalidade, tornando-se pior:

Cadê lá em Serrinha? Eu também não vi, pelo contrário, me levou pra lá pra eu conhecer pessoas piores de que eu, no qual minha mente foi mais além do que o que era. Vai me mandar pra federal? Mande, eu vou sair de lá pior porque eu vou encontrar lá os cabeça, aí ao invés de dar tiro de pistola, de oitão, vai ser de fuzil (Informação verbal)¹⁰⁵.

Apesar de a presença física ser importante para a consolidação da liderança, e termos casos em de custodiados encaminhados para o RDD que a perderam, esse fato não se dá de forma automática a partir da segregação em unidade de segurança máxima do líder e pode ter efeito contrário de fortalecimento de sua imagem, pelo fato de ter suportado as agruras do RDD. Dias (2019) destaca que: “Dessa forma, o sujeito que sofre a punição de ser removido para o RDD encarna a imagem exemplar da insubmissão às regras oficiais do Estado, o que lhe confere

¹⁰³ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

¹⁰⁴ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

¹⁰⁵ Entrevista concedida pelo custodiado Parmênides, em 15 de setembro de 2020.

ainda mais legitimidade para ocupar a posição de líder de uma organização que se pauta justamente por esta oposição”.

Verificamos que, ao contrário do esperado, a inclusão no RDD pode estar contribuindo para a construção de figuras “míticas” no imaginário dessa população, como é o caso do preso Marcos Willians Herbas Camacho, conhecido pelo apelido de Marcola (DIAS, 2019).

Os gestores entrevistados têm essa visão e preocupação:

A gente tem uma preocupação muito grande em colocar o preso em RDD aqui em [...] na verdade, em todo o sistema prisional da Bahia, porque como a aplicação do RDD é no conjunto penal de Serrinha, toda vez que a gente manda um preso para Serrinha, a gente corre o risco e isso acontece, já está na literatura que estuda as organizações criminosas, que eles conseguem novos contatos, se espraiam mais, se espalham mais, se especializam. Então toda vez que você coloca um preso que não tem certa periculosidade, coloca ele em Serrinha, ele passa a adquirir conhecimentos múltiplos, então a gente evita, eu particularmente evito mandar para Serrinha, pedir RDD de presos que não tenham uma necessidade muito forte de estar em Serrinha (Informação verbal)¹⁰⁶.

As pesquisas e estudos têm demonstrado os problemas que aparecem do encaminhamento dos custodiados ao RDD, reunindo-se lideranças em um mesmo local. As autoridades entrevistadas, e até mesmo os custodiados, tem essa percepção, cabe, portanto, ao Estado, aos responsáveis pelas políticas públicas, repensarem esse modelo e buscar novas soluções, pensando na responsabilidade social não só no castigo ao autor de conduta desviante.

7.2 O RDD e seu impacto na reintegração do custodiado

Esta pesquisa tem como questionamento primordial verificar qual o impacto do RDD no percurso do custodiado no sistema prisional e no seu retorno à sociedade. Vimos que, devido a dinâmica da unidade de segurança máxima, poucas são as atividades de estudo e trabalho oferecidas aos internos que estão nesse Regime.

No desenvolver da pesquisa apresentamos os fatores que dificultam o percurso do custodiado durante o cumprimento da pena e a sua reintegração à sociedade, dos quais destacamos o distanciamento da família, o isolamento e a insignificante possibilidade de participação das atividades de trabalho, ensino, culturais e desportivas religioso, dentre outras, diante da escassez de recursos básicos e de políticas públicas voltadas a esse fim.

¹⁰⁶ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

Quem pesquisa e conhece o sistema prisional brasileiro sabe das mazelas nele existentes, inclusive todos os entrevistados compartilham a ideia de ser necessário uma mudança das políticas públicas voltadas para quem cumpre a pena, tanto nas unidades convencionais como nas unidades de segurança máxima, a exemplo Serrinha, na Bahia.

O entrevistado, Parmênides, acredita que não há preocupação da sociedade com a reintegração das pessoas que cumprem pena, que não há força de vontade em mudar a atual situação, ele acredita que a Justiça não está preocupada com a reintegração, não vendo perspectivas nem na unidade que se encontra em Serrinha, pelo contrário, informa que o encaminhamento ao RDD o levou a conhecer pessoas piores, aumentando o seu conhecimento para o crime. Infelizmente, essa é a situação por ele expressada:

A Justiça, qual é a preocupação? eu quero assim que me mostre onde está a preocupação da Justiça em tentar mudar, em tentar diminuir o índice de mortalidade, em tentar ressocializar os presos. Mecanismo ela tem e não precisa de dinheiro para a justiça, na verdade, estar fazendo isso não porque existe voluntarismo, existe a força de vontade. Qualquer um pode trabalhar, qualquer um pode ajudar, só precisa ter um pouquinho de amor no coração (Informação verbal)¹⁰⁷.

só que assim a justiça, eu sinto, nós somos aqui que somos, o lado do crime aqui, se o sra. analisar um pouquinho a mente da gente, vai ter um entendimento mais ou menos de como a gente pensa. A gente pensa que hoje a justiça não está preocupada em mudança de ninguém. Eu penso e até que me prove o contrário eu penso porque assim, fala-se em ressocialização, **cadê ela que eu não tô vendo, cadê lá em Serrinha?** Eu também não vi, pelo contrário, me levou pra lá pra eu conhecer pessoas piores de que eu, no qual minha mente foi mais além do que o que era. Vai me mandar pra federal? Mande, eu vou sair de lá pior porque eu vou encontrar lá os cabeça, aí ao invés de dar tiro de pistola, de oitão, vai ser de fuzil. Então assim, são coisas na verdade que, a justiça ela tem como mudar, mas ela não parou para pensar ainda no mecanismo que pudesse facilitar para ela (Informação verbal, grifo nosso)¹⁰⁸.

Não diverge da fala do entrevistado Hecateu, pois quando perguntado sobre o RDD e a ressocialização/reintegração, deixa claro que o ingresso nesse Regime em nada ajuda, pelo contrário, traz “mágoa, rancor dentro do coração da pessoa”.

Não. Não, porque o RDD, eu acho que assim, ali fala "Reviver" para ressocializar o preso, mas, **às vezes dentro do próprio ambiente, faz acontecer coisas, que ao invés de ajudar a mente, para ela mudar, ela acaba por trazendo mágoa, rancor dentro do coração da pessoa**, pela forma do

¹⁰⁷ Entrevista concedida pelo custodiado Parmênides, em 15 de setembro de 2020.

¹⁰⁸ Idem

tratamento (Informação verbal, grifo nosso)¹⁰⁹.

O entrevistado Epicuro mostrou desacreditar do sistema prisional como um todo e com a possibilidade de reintegração. Para ele, esse sistema é um lugar de se criar “demônio”. Entende que não há um tratamento adequado para os custodiados e se houvesse mudanças as pessoas sairiam de lá diferentes:

Dentro de cadeia não tem ressocialização, existe, dentro de cadeia é o lugar de criar mais bicho ainda, ninguém sai daqui bem não dotora, isso é só lábia do governo do estado da Bahia, e de Sergipe, de Alagoinhas de onde quer que seja, do Brasil, onde quer que seja, cadeia é lugar de criar demônio. Ou seja, tem escrito na Bíblia, fazer cadeia para que o mundo não se acabe em sangue, entendeu? Mas também tem escrito dá ao cativo a mesma condição de que você daria como se você tivesse preso. Se você muita das vezes fosse tratado do jeito que era para ser tratado o mundo não tava deste jeito, ninguém ia sair daqui de dentro lá fora ter que aguentar todo mundo querendo te matar ou te colocar dentro deste sistema de novo (Informação verbal)¹¹⁰.

Visitando a unidade de Serrinha, vimos que é limpa, organizada, bem administrada; apesar disso, por ser de segurança máxima, com a sua estrutura, que foi demonstrada no primeiro capítulo, percebemos que é incompatível para uma unidade prisional com as características de segurança máxima oferecer atividades de trabalho, ensino, cultura e desportivas para custodiados em RDD.

Uma vez que conhecemos o RDD, entendemos a sua a crueldade e ferimento da dignidade do custodiado submetido a essa forma de cumprimento da pena, sabemos que, sem a aplicação desse regime mais rigoroso, já é presente na realidade prisional a crueldade e desumanização. Dessa forma, a regulamentação do RDD, pelas suas consequências e não pelos fatos geradores daquelas circunstâncias, não tem funcionado como a solução reintegrativa que o Brasil adota, e sim como uma punição desumana e exclusivamente repressiva inconstitucional (MAIA, 2012).

Os gestores vivenciam essa realidade e lutam por mudanças, mais investimentos e políticas públicas voltadas para essa parcela da população. O gestor estadual, Lúcio Vera, enfoca a necessidade de repaginar o sistema prisional, com mais pesquisas, assistentes sociais, psicólogos, técnicos, professores, ou seja, mais investimentos nas atividades oferecidas aos custodiados. Para ele, é preciso investigar mais através de pesquisas que apontem outros

¹⁰⁹ Entrevista concedida pelo custodiado Hecateu, em 05 de julho de 2022.

¹¹⁰ Entrevista concedida pelo custodiado Epicuro, em 05 de julho de 2022.

caminhos que não o punitivismo, há a necessidade de envolvimento da sociedade para que ela entenda que a prisão tem piorado a criminalidade:

O punitivismo, a tranca, como é chamado, a cadeia nua e crua, ela ainda é ainda hoje o que prevalece. Com isso, a gente vê que estruturas são criadas, unidade prisionais são inaugurados, mas nessa filosofia de repaginar, de mais assistentes sociais, de mais psicólogas, de mais técnicos e técnicas, mais professores e professoras, mais salas de aulas, isso ainda é um desafio para toda uma administração. Tem um artigo do próprio professor Milton Júlio, que é para conhecer um pouco e entender a cadeia, é necessário, é preciso entender a rua. Então, eu acho que a gente ainda está entendendo, ainda não caiu a ficha da sociedade. Não digo os órgãos como um todo da defesa social, mas a sociedade é entender que a prisão só, propriamente dita, ela tem deixado essa própria sociedade ainda em pavorosa. Precisamos investir mais nesse trabalho que você está fazendo, investir mais, investigar mais e apontar outros caminhos. Não o abolicionismo, não dizer que a partir de agora a pena deixe de existir, mas que a gente tenha diante dos números que entra, retornam, dos delitos cometidos, do perfil de cada população carcerária, que entra e volta e cada dia mais de jovens e mais jovens ingressando no mundo do crime, sem a gente ver esses fatores, eu creio que assim a gente fica cada dia mais engessado a construção de presídio, sem estar obviamente buscando o verdadeiro cumprimento ou sentimento de sociedade, que seria ter essas pessoas de volta melhores do que entraram no crime¹¹¹.

Questionando com os entrevistados a compatibilidade da função reintegrativa da pena e o RDD, a efetividade dessa sanção para a reintegração do custodiado e o combate as organizações criminosas, restou claro que, nos moldes em que se encontra hoje, não serviu nem para uma coisa nem para outra. Para o Lúcio Vera há necessidade de mudanças, de melhorias, como o fortalecimento dos apoios psicológicos e assistenciais, esgotar as chances. Para ele, nas unidades de segurança máxima os custodiados continuam se comunicando com o mundo extramuros e, assim, assistimos a cada dia o crescimento e fortalecimento das organizações criminosas, as facções:

LV – Eu acho que ela serve sim, mas desde quando fosse algo pedagógico, não o punitivismo em si. Entendo que teria que ser, mas com acompanhamento, fortalecer as assistências, um processo forte com as psicólogas, com as assistentes sociais. [...] E não é isso que se vê, a gente vê que se afasta. O RDD, Serrinha, Guarapuava, Presidente Prudente. E aí, será que essas pessoas continuam fora do processo de sociedade? Essas pessoas continuam se comunicando, continua de uma forma ou de outra dando ordens por meio do advogado ou por meio de seu visitante ou por outros meios que eles conseguem se comunicar (Informação verbal)¹¹².

¹¹¹ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

¹¹² Idem

DZQ – Então, não resolve nem o problema das facções e também não é benéfico para a ressocialização. É esse o seu...?

LV – Exato, tanto é que cada dia cresce mais, cada dia cresce mais, outras organizações surgem, existe bifurcações de várias e agora já surge a Ordem e o Progresso e daqui a pouco outras, e outras, e outras (Informação verbal)¹¹³.

Inclusive, alguns entrevistados não visualizam no RDD qualquer possibilidade de reintegração; pela forma como foi concebido, trata-se apenas de uma ferramenta disciplinar com o claro intuito de isolar, seja pela limitação do contato com a sociedade através da família, seja pelo isolamento que impede atividades reintegrativas.

O RDD, a gente não pensa em ressocialização, a gente pensa em isolar. A ressocialização é para o regime comum, de segurança média, para o fechado, para o semiaberto. O RDD não visa ressocializar, e medida cautelar, e uma cautela para execução penal (Informação verbal)¹¹⁴.

Veja bem, eu encaro o RDD como uma medida eminentemente disciplinar, não vejo como o preso em RDD possa se regenerar, digamos assim, porque para ele não são oferecidas ferramentas para isso. Para ele é imposto só o castigo, é limitação de banho de sol, é limitação, como a senhora falou de contato com os familiares, é limitação inclusive da própria população carcerária, até do convívio, do contato com agentes prisionais é de forma bastante limitada, com advogado [...]. Eu encaro na forma como está concebida, na forma como está sendo aplicada. Eu encaro o RDD como fato eminentemente disciplinar (Informação verbal)¹¹⁵.

Essa realidade é assustadora. O Locke, magistrado entrevistado vê “um futuro sombrio porque não adianta. Todo mundo vai sair”, ou seja, algum dia o preso vai sair da prisão. “Nosso sistema é feito para o sujeito retornar para a sociedade, ele deveria retornar melhor e ele retorna pior, isso é fato”. Mesmo cientes dessa visão, não se tomam medidas para a melhoria do sistema, pensa-se apenas em recrudescimento de pena. O Magistrado, Montesquieu também não vê possibilidade de reintegração através do RDD, para ele, o RDD seria desnecessário se o Estado cumprisse os objetivos da LEP:

O RDD, não. Não é. A ressocialização, para mim passa por você dar trabalho para o cara, você dar estudo para o cara. No RDD, você vai ressocializar? Não, você entendeu? Se ele vai estar isolado, ele não vai fazer nada disso. Você piora mais ainda a situação dele, entendeu? E se o objetivo da LEP é ressocializar, você está indo de encontro a isso, você está entendendo? Eu acho que se, por acaso, ele conseguisse e o próprio Estado conseguisse cumprir ou

¹¹³ Idem

¹¹⁴ Entrevista concedida por Locke, em 10 de agosto de 2020.

¹¹⁵ Entrevista concedida por Diderot, em 10 de março de 2022.

desse a estrutura ou condição para que a própria LEP fosse cumprida integralmente, pelo menos os princípios dela, eu acho que não precisaria ter RDD (Informação verbal)¹¹⁶.

Entende que há carência de políticas públicas por parte do estado voltadas para as atividades que visem a reintegração da pessoa em cumprimento da pena. Sem esforço não chegaremos a lugar algum e o ciclo se repetirá, com os custodiados voltando para a sociedade e, ante a falta de perspectivas, delinquir novamente. Essas pessoas são excluídas das políticas públicas antes mesmo de ingressar no sistema prisional, excluídas desde que nasceram, a maioria quer e precisa estudar e trabalhar, mas não tem oportunidade. No RDD, então, a situação se agrava:

Enquanto eles não se conscientizarem que você precisa investir em ressocialização, o preso precisa trabalhar, o preso precisa estudar e a grande maioria deles quer trabalhar, é fato [...]. É a maioria quer, a maioria quer oportunidade, não é? São pessoas que foram excluídas de tudo, desde que nasceram e eles querem sim ter oportunidade, eles gostariam sim de se agarrar a alguma coisa, mas o Estado não oferece absolutamente nada, a não ser cadeia e aí meu amigo vai para onde? Não vai para lugar nenhum (Informação verbal)¹¹⁷.

Quanto ao combate a organizações, vimos no decorrer da pesquisa, que o custodiado quando chega à unidade prisional, se não é faccionado ele vai para o pavilhão da facção do bairro do qual se originou, sendo facilmente cooptado pelos líderes. Sob o ponto de vista do Lúcio Vera, gestor Estadual, a mudança já deveria começar aí, com pavilhão para separar essas pessoas que não conhecem facção:

Porque se ele chega lá no presídio em Salvador. Se ele não é, ele vai ter que passar a ser da BDM, da CP, se ele não é, ele vai ter que passar a ser. Mas se ele diz na porta de entrada, se ele tem uma investigação na porta de entrada em que lhe diz: olha, você tem essa opção aqui, fora desse mundo aí, o sr vai? A sra vai? Para ver, nem que sabe com 100, 50, sei lá 10, 20. Se eu consigo construir cadeia para 600 pessoas, será que eu não consigo uma unidade para colocar 100, dentro dessa nova experiência, pensar numa nova aposta? Essa unidade com balcão de trabalho, essa unidade com sala de aula, essa unidade no contexto da segurança, mas também que eu tenha a vigilância, mas também que oferte educação, que oferte o trabalho, que a família possa ali estar presente naquele espaço, ali a todo o momento. É importante que a mãe, o pai, o irmão, amigos, façam parte do processo, as pessoas precisam, não é? É a minha opinião, é a nossa formação (Informação verbal)¹¹⁸.

¹¹⁶ Entrevista concedida por Montesquieu, em 10 de agosto de 2020.

¹¹⁷ Entrevista concedida por Locke, em 10 de agosto de 2020.

¹¹⁸ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

Para o Tito, a inclusão da pessoa em cumprimento da pena no RDD é importante para manter a ordem nas prisões, contudo não auxilia na reintegração do preso:

Porque na verdade o que acontece, se a senhora me diz que no meu entendimento para o nível de ressocialização, ele vai voltar, mesmo com todas estas possibilidades que o RDD fornece de ressocialização, mas é um regime mais duro. Então digamos que, vamos usar um jargão aqui. Não é muito pelo amor é mais pela dor. Quando eu digo dor é porque tudo é mais restrito. Então a senhora me pergunta se ele vai pensar mais, vai refletir mais, acredito que não. Porque quando eles vêm de unidades federais e do RDD, a gente percebe neles a ira e o temor de estar lá. Porque tudo foi cerceado. Tudo, diga-se assim, a maioria das coisas, o banho de sol é diminuto. O convívio é diminuto. Tudo é diminuto. Então, eu não vejo não. Mas é necessário o RDD, porque se não houver, como dizia um professor meu na academia militar que é magistrado também, o freio da administração onde a gente vai parar (Informação verbal)¹¹⁹.

Na verdade, analisando as consequências do encaminhamento do custodiado ao RDD, percebemos uma grande contradição. Se por um lado ele corre o risco de perder a liderança, por outro, ele se especializa na criminalidade, cria laços e pode vir a se fortalecer no crime e na liderança. Então, as mudanças podem ser “positivas”, mas, na maioria das vezes, são “negativas” e, principalmente, não tem o fito de reintegrar essas pessoas:

O RDD, principalmente o de Serrinha ele é muito rígido, mas principalmente para aqueles presos que são liderança de organização criminosa a ida para o Conjunto Penal de Serrinha, implica na perda do poder, perda financeira na organização criminosa, porque ele para de gerir os negócios. No conjunto penal de Serrinha ele tem bloqueador de celular, a entrada de celular é muito difícil, por estar em um local de difícil acesso, longe dos familiares ele não tem acesso as pessoas de fora. As informações lá circulam com mais dificuldade. Então, quando ele vai para o conjunto penal de Serrinha, isso aí eu tenho até entrevista de preso falando sobre isso, ele fala justamente que para ele é ruim, porque ele perde dinheiro quando vai para Serrinha. Ele tem esta questão da gestão do tráfico, da gestão financeira, e tem a questão pessoal e disciplinar mesmo, porque lá é mais difícil. Porque lá a alimentação, só serve a alimentação que é da empresa terceirizada, nas unidades convencionais tem a possibilidade de entrar uma alimentação pelos visitantes diferente do que ele se alimenta na unidade. Outras facilidades, na verdade, de itens que são permitidos que entrem nas unidades, Serrinha não permite. Então, lá em Serrinha, tudo é mais restrito, fora que quando você sai do seu nicho de poder, um preso destes que está dentro de uma unidade convencional como liderança, em Serrinha ele é mais um. Então ele perde poder lá, ao mesmo tempo ele ganha, pois ele passa a lidar com outros criminosos de envergadura maior, aí o know-how, o conhecimento, eles trocam muitas informações. Mas a gente sente de fato que quando eles retornam, 99% não querem retornar para

¹¹⁹ Entrevista concedida por Tito, em 24 de julho de 2020.

Serrinha, ou seja para o RDD, a gente identifica isto muito claramente (Informação verbal)¹²⁰.

Essa é a mesma perspectiva de Voltaire, magistrado entrevistado.

Quando um líder sai da – pelo menos na minha perspectiva – quando ele sai do território dele, entra outro no lugar e acaba mandando e esse negócio lá não tem contato, não é absoluto, não tem restrição absoluta. Ele tem contato com advogado, então as informações são passadas e isso a gente vê no Brasil inteiro (Informação verbal)¹²¹.

Como as atividades de estudo, trabalho, lazer, culturais e desportivas não são facilmente oferecidas aos custodiados em RDD; devido aos procedimentos de segurança, há necessidade de mudança de perspectiva e buscar meios para garantir os direitos dessas pessoas em cumprimento da pena, oferecer atividades necessárias para o repensar, para o melhorar, para facilitar o retorno a unidade de origem à sociedade.

No RDD até o contato com outros custodiados e o banho de sol são restritos, não há muitas oportunidades de ir para a sala de aula ou oficina de trabalho. Como pensar em mudanças nessas condições? Essas dificuldades são expostas pelo Nerva:

A questão da ressocialização na unidade ela perpassa pelos procedimentos de segurança e pela estrutura física da unidade. A gente percebe também que muitos internos não têm interesse, por exemplo, nas atividades laborativas. Por que não tem interesse? Porque fatura muito com o crime, com a venda de drogas. Tem presos que tem uma movimentação fora, com o ilícito, e não quer nenhuma atividade laborativa. Outros não. Tem presos que tem interesse, mas tem alguns que não tem interesse.

DZQ: Para todos eles, para os que estão em RDD também?

Para todos não. Porque os presos que estão em RDD as atividades laborativas e educacionais são mais voltadas para os presos que estão sentenciados e provisórios sem estar no RDD. O RDD embora seja regime é um tipo de sansão. Então a gente procura priorizar os provisórios e os sentenciados. O RDD seria um terceiro momento, a gente conseguindo operacionalizar as atividades para o preso provisório e o preso sentenciado, posteriormente a gente passa para o RDD. No entanto o número de vagas que a gente tem é pequeno para estas atividades laborativas (Informação verbal)¹²².

¹²⁰ Entrevista concedida por Trajano, em 09 de fevereiro de 2022.

¹²¹ Entrevista concedida pelo Voltaire, em 17 de agosto de 2020.

¹²² Entrevista concedida pelo Nerva, em 10 de maio de 2022.

Apesar das atividades que visam a reintegração dos custodiados consistir em uma prática que traz mais benefícios do que malefícios, observamos, claramente, a dificuldade de sua implementação completa e adequada. Se já é difícil para os presos que cumprem as suas penas em unidades convencionais, quanto mais em unidade de segurança máxima. Pesquisadores, gestores, magistrados e custodiados concordam que a imposição do RDD não tem o condão de reintegrar o indivíduo a sociedade.

Há necessidade de se lançar outro olhar sobre as pessoas que ingressam no sistema prisional, despendendo uma forma de tratamento que tenha efetividade quanto ao intuito reintegrativo, posto que nos moldes atuais, nos dizeres do Lúcio Vera, gestor estadual, a situação se agrava a cada dia, a cada dia os muros ficam mais altos, as grades ficam mais fortes ao passo que criminalidade aumenta. O recrudescimento das penas e da forma de punir com o maior isolamento não são a solução mais adequada:

Então, eu creio que isso também tem grande influência de como essas pessoas são tratadas, de como nós operamos no dia a dia. Eu vejo isso. Volto a dizer, não estou defendendo a liberdade como um todo, que essas pessoas todas vão para a rua, e está todo mundo livre, não há delito. Não, não é isso que eu estou falando não, mas eu acho que desde quando a prisão foi criada, ele vem a cada dia mais isolando, a cada dia mais os muros ficando mais altos, as grades ficando mais fortes e a gente está percebendo que não tem resolvido. Cada dia mais cresce a população, cada dia mais cresce a criminalidade, parece que a gente vai colocando essa poeira debaixo do tapete a cada dia sem respostas (Informação verbal)¹²³.

Como exposto no capítulo anterior, a maioria dos custodiados possuem um baixo grau de escolaridade, sendo assim, para sobreviver e sustentar a sua família, tem que assumir atividades que não demandam conhecimento especializado e, conseqüentemente, mal remuneradas. Quando estão nas ruas, a forma rápida de ganhar dinheiro é com a criminalidade, que é sedutora. Ingressando no sistema, esbarram em outro problema, a falta de apoio e de políticas públicas voltadas para a sua qualificação, que influencia diretamente na reincidência.

Importante destacar a leitura do Lúcio Vera sobre o RDD e a reintegração; asseverando a importância de se formular questionamentos sobre qual a pretensão do Estado para com essas pessoas; se ainda acredita na possibilidade de haver o retorno desses custodiados para a sociedade ou se já entende que não vale a pena investir neles, considerando-os, “casos perdidos”:

¹²³ Entrevista concedida por Lúcio Vera, em 21 de agosto de 2020.

Não, só entender que é um tema muito legal, muito pertinente que você está trazendo, essa questão do RDD e a ressocialização, como se fosse corrente...parece que são correntes antagônicas no processo da pedagogia da pena, da reflexão, do repensar e quando se chega nesse homem, nesse local não tem trabalho, não tem nada, não tem leitura, não tem [...] qual o papel feito pelo Estado para essas pessoas? Como é que estava o Estado investindo nessas pessoas? O Estado deve continuar ainda investindo nessas pessoas ou não? Entender que são “casos perdidos”, do ponto de vista que o Estado já perdeu. Será que dá ainda? [...] Então, o RDD vai servir para [...] enfim, ele serve para esse fim mesmo? Se as pessoas são colocadas nesses espaços sem volta ou é apenas algo, preliminarmente, punitivo, mas o Estado quer que essas pessoas retornem e se retornar a suas unidades de origem, terão oportunidade (Informação verbal)¹²⁴.

Como resultado da pesquisa, percebemos a elevada utilização do RDD no Estado da Bahia, tanto que ao todo foram encaminhadas 263 (duzentos e sessenta e três) pessoas em cumprimento de pena ao RDD no período pesquisado, e ainda, em muitos desses casos, essa medida foi renovada diversas vezes. Os entrevistados relatam uma mudança de posicionamento, pois tem utilizado o encaminhamento ao RDD com mais cautela, mesmo assim o número é alto. Ademais, 95 (noventa e cinco) desses custodiados tiveram a medida renovada uma, duas ou mais vezes, quando não encaminhados a presídios federais como se verifica abaixo.

Tabela 14 – Renovação do RDD dos custodiados incluídos nesta medida no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019

Característica	N	%	
Renovação ou Prorrogação do RDD	Renovada ou prorrogada	87	33,08
	Não renovada ou prorrogada	6	2,28
	Sem informação	170	64,64
Total	263	100,00	

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

Concluimos, por óbvio, que se a aplicação da sanção fosse eficaz, bastaria o encaminhamento uma vez, sem necessidade de sua renovação com tanta frequência, mas o que vemos, na realidade, é que há custodiados que passam quase que o tempo todo de cumprimento

¹²⁴ Idem

da pena nesse regime e, por isso, chamamos a atenção para a possibilidade de estigmatização.

Nesse momento, lembramo-nos da colocação de Freire (2005) quando fala que o Brasil, desde os anos 90, vem aderindo ao modelo punitivo, aumentando o nível das penas, recrudescendo o controle e a disciplina no interior do sistema penal, agregando medidas que dificultam a progressão de regimes ficando claro que instrumentaliza “as novas formas de contenção e eliminação dos setores mais vulneráveis da sociedade”.

Infelizmente, é essa a situação encontrada no sistema prisional, não só na Bahia como em todo o Brasil, com o encarceramento da população jovem, negra e pobre. Carvalho e Freire (2005) alerta que, quando a função do encarceramento tem ênfase no aspecto punitivo, “desmonta o sonho de intervenção na personalidade do delinquente, no sentido de modificá-la a fim de torná-la compatível com os valores consensuais da sociedade”.

O Brasil é um país com grandes desigualdades sociais, em que pese a Constituição Federal o caracterizar como um Estado Democrático de Direito, as práticas sociais e institucionais fragilizam os direitos e garantias de parcela da população, dentre elas a população pobre. A desumanidade do sistema prisional começa com a seleção e exclusão das pessoas que integram certos grupos sociais marginalizados e se solidifica nas persistentes violações dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A omissão do Estado em dignificar a estrutura carcerária escancara uma normalidade do desumano (ALMEIDA; MASSÚ, 2015).

Assim, na medida que não são aplicadas políticas públicas de trabalho, estudo, esporte, assistência psicológica e social para as pessoas em cumprimento de pena, o sentido de que repense a sua conduta e o prepare para o retorno à sociedade não haverá mudança significativa no estado atual da criminalidade. O cenário tende a ser pior a cada dia. A sociedade deve compreender que a pena é mais que um castigo.

Também, nesse sentido, foi realizado um levantamento da atual situação dos custodiados que foram encaminhados ao RDD no período da pesquisa, conforme a Tabela 15 que segue, sendo ela atualizada em 2022.

Tabela 15 – Custodiados encaminhados ao RDD no Estado da Bahia – janeiro de 2016 a dezembro de 2019 e a sua situação atual

Característica	N	%
Situação Atual do Interno		
Cumprem Pena Com Regime Fechado	98	37,26
Cumprem Pena Com Regime Semiaberto	15	5,70
Cumprem Pena Com Regime Aberto	10	3,80
Encontram-Se Em Rdd	11	4,18
Encontram-Se Em Prisão Domiciliar Humanitária	3	1,14
Encontram-Se Em Prisão Domiciliar Ou Albergue	23	8,75
Encontram-Se Cumprindo Pena Em Medida De Segurança	1	0,38
Foragidos	25	9,51
Punibilidade Extinta Por Morte Do Agente	16	6,08
Livramento Condicional	23	8,75
Alvará De Soltura	22	8,37
Extinta A Punibilidade Por Comprimento Da Pena	7	2,66
Sem Informação	9	3,42
Total	263	100,00

Fonte: SGP/SEAP/BA e sistemas do TJBA.

A maioria dos encaminhados ao RDD, ou seja, 98, 37,26%, é composta por custodiados que continuam no sistema prisional e cumprem pena em regime fechado. Temos 1 (um) custodiado em cumprimento de medida de segurança e 11 (onze) que ainda estão no RDD devido a renovação da medida. Com o status de foragidos, 25 (vinte e cinco), e extinta a punibilidade pela morte do custodiados, 16 (dezesesseis).

Verificamos, também, que 10 (dez) dos custodiados encaminhados ao RDD no período da pesquisa encontram-se, atualmente, cumprindo pena em regime aberto.

Dito isso, descontando-se dos internos pesquisados, 16 (dezesesseis), cujos dados não foram encontrados, temos 247 (duzentos e quarenta e sete) presos, dos quais, 141 (cento e quarenta e um) encontram-se em alguma dessas situações. Somente 7 (sete) tiveram extinta a punibilidade pelo cumprimento da pena.

O que mais nos chamou atenção é que, em tão pouco tempo, uma vez que o período pesquisado se inicia em janeiro de 2016 se estende até dezembro de 2019 (ou seja, 4 anos), 16 (dezesesseis) dos custodiados que foram encaminhados ao RDD já tiveram extinta a punibilidade

por morte e apenas 7 (sete) pelo cumprimento da pena. O número de custodiados mortos nesse período, seja dentro do sistema prisional, seja quando da sua saída, é elevado. Essas mortes são as que acontecem por suicídio ou homicídio dentro das unidades ou extramuros.

A bibliografia nos mostra que as prisões têm sido lugar de morte, a instituição prisional expõe o custodiado à morte, no sentido de que matar nem sempre significa tirar a vida. O “Fazer morrer”, “tirar a vida”, não é “simplesmente o assassinio direto, mas também tudo o que pode ser assassinio indireto: o fato de expor à morte, de multiplicar para alguns o risco de morte ou, pura e simplesmente, a morte política, a expulsão, a rejeição, etc.”¹²⁵.

Pela estatística supramencionada, vemos o quanto essa situação se faz presente no sistema prisional atual e, principalmente, voltada às pessoas em cumprimento da pena incluídas no RDD.

O custodiado Zenão relata a situação de um jovem que cometeu suicídio na unidade prisional, bem como em Serrinha, dizendo que “muitos que morrem em Serrinha” a Direção fala que o preso se enforcou. Já teve amigos meus, já tirei muito tempo em Serrinha, que contou muita história de Serrinha” (informação verbal)¹²⁶:

Eu conheci um jovem aqui na cadeia, que ele se enforcou mesmo, não foi negócio de mataram não, se enforcou. Um rapaz bom, eu conhecia da rua, daqui a pouco, ele de vez em quando passava prá dentro do latão, [...]. Daqui a pouco ele surtou mesmo, sabe o que é surtar? Surtou. Se ele tivesse tirando com alguém, eu dizia: não, enforcaram ele, mas ele não tava tirando com ninguém. Amarrou a camisa em cima da grade, a camisa dele mesmo, jogou o pescoço e pulou pra baixo (Informação verbal)¹²⁷.

Chies e Almeida (2019) apresentaram um artigo sobre as mortes no sistema prisional brasileiro concluindo que as que ocorrem em nosso sistema “estão em muito relacionadas a um padrão de gestão estatal e dos modos de segregação e estigmatização penal que apresentam uma normalidade desumana de persistente violação dos direitos das pessoas privadas de liberdade”, principalmente com relação ao direito à vida. Aprofundando a questão da seletividade punitiva “baseada no racismo” e dirigida com “ênfase” para que as “estruturas sociais brasileiras segregam como uma ralé de novos escravos. É essa ralé que é sacrificada e exposta à morte nos presídios do Brasil”, por isso, não tem se dado importância a quantidade de pessoas em situação de cárcere que morrem ou são mortas.

¹²⁵ (FOUCAULT, 2010, p. 216).

¹²⁶ Entrevista concedida pelo custodiado Zenão, em 17 de agosto de 2020.

¹²⁷ Idem.

Continuando a análise da tabela: como exposto no capítulo 3, podem ser encaminhados ao RDD presos provisórios. Importante dado verificado é que 20 (vinte) dos custodiados aos quais foi imposta essa sanção, foram soltos mediante a expedição de alvará de soltura, seja pela revogação da prisão preventiva ou concessão de liberdade provisória. Ou seja, pessoas que sequer foram condenadas foram expostas a este regime severo de cumprimento da pena.

Se a imposição dessa forma de cumprimento de pena mais severo tivesse efeito positivo, os dados mostrariam tal resultado; ao contrário, considerando a situação atual dos custodiados, percebemos o quão pouco eficaz é essa medida, fato que corrobora o pensamento dos entrevistados.

Voltamos, então, ao ponto: se não há a possibilidade de reintegração quando da imposição do RDD, qual a razão da sua criação? Não há outra justificativa senão a exposta por Freire (2005); para eles, a criação do RDD “resulta do declínio do ideal de reabilitação”, ou seja, o “desgaste da utopia ressocializadora abriu espaço para o alargamento e o recrudescimento das soluções penalizantes. Reavivada a dicotomia entre bons e maus cidadãos, a ideia da reabilitação e reinserção dos sujeitos envolvidos na malha do sistema penal perde a razão de ser” posição com a qual, ao final de todo esse tempo de pesquisa, temos que concordar.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A prisão, como é constituída, representa um lugar de reclusão no qual, o indivíduo, acusado por algum tipo de crime, é condenado a cumprir pena privativa de liberdade, ou seja, a pena é uma resposta do Estado ao autor de um fato punível que não é atingido por causa extintiva da punibilidade. No Brasil ela tem a finalidade retributiva, preventiva geral, especial e reeducativa ou reintegrativa.

Cientes das funções da pena, realizamos a pesquisa de campo, onde adentramos no sistema prisional do Estado da Bahia com um olhar voltado a desvencilhar a inquietação que nos perturbava quanto a influência da imposição do RDD no percurso das pessoas em cumprimento da pena, tanto na vida intramuros como quando do seu retorno à sociedade.

Entendemos ser de extrema importância a reintegração da pessoa inserida no sistema prisional pelo cometimento de delitos à sociedade, posto que de nada vale só castigar; deve-se proporcionar ao custodiado condições e oportunidades que favorecem o seu retorno à sociedade, sem a vontade e necessidade de delinquir.

Quando do levantamento do perfil das pessoas em cumprimento da pena e que são incluídas no RDD, verificamos que pouco se diferencia dos principais ocupantes do sistema prisional brasileiro. Apesar de terem um pouco mais idade, ainda assim são jovens, negros, pouco alfabetizados e com profissões que não requeiram especialização, pessoas marginalizadas. Os principais crimes cometidos são os relacionados ao tráfico de drogas, ou seja, o comum das prisões brasileiras.

Quanto as motivações para inclusão no RDD, tivemos um caso de cometimento de falta grave, os demais se referem à associação e liderança de organizações criminosas associados ao tráfico e atividades delitivas extramuros. Uma vez incluído no RDD pela motivação de liderança em facção criminosa, recai sobre alguns o estigma de pessoa de “alta periculosidade” ou “alvo sensível”, o que, algumas vezes, lhe tira alguns benefícios e o faz permanecer por longos anos nesse regime mais duro.

O RDD foi criado com o intuito de combater às organizações criminosas e, no transcorrer da pesquisa, verificamos que, quando o custodiado ingressa no sistema prisional, o seu alojamento se dá no pavilhão da facção que ele intitula pertencer ou na facção do bairro do qual ele se origina; o que facilita o seu faccionamento. Além disso, percebemos que o RDD não tem sido eficaz no combate às lideranças das facções criminosas; no sentido inverso, na maioria

das vezes, tem ocorrido o fortalecimento das lideranças e espraiamento das facções, como é o caso do PCC e CV no Brasil.

Objetivamos questionar a influência da imposição do RDD na vida do custodiados, principalmente quanto ao acesso às oportunidades de trabalho, estudo e visitas da família e outras atividades, oportunizando a sua reintegração. Lembramos que os custodiados, aos quais é imposto o RDD, tem as visitas reduzidas, o que já afeta a sua vida, mas não é só isso, são transferidos para presídios específicos, estaduais ou federais, que se localizam em cidades distantes da família. A distância dificulta, quando não impede, o direito de visitas ante os elevados custos, pois ela precisa se deslocar e pagar a estadia em uma cidade que não conhece e, por isso, muitos ficam o período de cumprimento da pena no RDD sem receber visitas dos familiares. A manutenção dos laços familiares é essencial para o que o custodiado percebe, que embora com as limitações que lhe são impostas no cumprimento da pena, ainda faz parte da comunidade. O isolamento também é prejudicial, muitos relatam as agruras psicológicas.

Ora, para auxiliar na reintegração do indivíduo à sociedade, faz-se necessário a reunião de vários meios, dentre eles, destacamos a participação da família para que os custodiados consigam caminhar para resultados mais auspiciosos.

Sabemos que as visitas dos familiares auxiliam nesse processo, bem como é o contato com a sociedade ao qual é vinculado que propicia um retorno sem carecer delinquir. A família dá esperança, motivação e serve como um mecanismo de resgate à dignidade e autoestima. Com o afastamento dela, há o risco de esgarçar esse elo e a motivação para conversão de pensamento e atitudes. Percebemos que a imposição de regime que o afasta do convívio dos familiares não é medida satisfatória para a sua reinserção social.

Também sobressaiu da pesquisa que o custodiado submetido ao RDD tem o direito de sair da cela por apenas 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, ou seja, permanece isolado em sua cela por 22 (vinte e duas) horas diárias.

Questionamos: Será que manter um ser humano isolado em uma cela durante 22 (vinte e duas) horas diárias, por 360 (trezentos e sessenta) dias por ano, em espaço reduzido, sem acesso a livros, rádio, TV e, inclusive com outras pessoas, é capaz de capacitá-lo a ressignificar a sua vida, vislumbrando a possibilidade de ser reintegrado ao convívio social? Pensamos que não. O ser humano é um ser social, precisa interagir, precisa do contato com outras pessoas. Ademais, como voltará a viver em sociedade se não tem com quem socializar nem no seu ambiente de internação social?

Sabemos que o nosso sistema carcerário, como se encontra, já dificulta a reintegração da pessoa em cumprimento da pena, imagine-se o submetendo a essas condições. A pena, por si só, não atinge o objetivo de reintegrar o indivíduo, nessa mesma linha a imposição de formas mais ríspidas de seu cumprimento também não é a resposta buscada pela sociedade e o apenado.

E, por fim, trago as dificuldades de acesso às atividades de trabalho, ensino, culturais e desportivas ao custodiado que se encontra inserto no RDD. Não podemos pensar em um processo de reintegração sem o acesso do custodiado a essas atividades. Através das atividades laborativas muitos suprem as suas necessidades básicas nesse período de vida, em que se encontra recluso; ter um espaço de redescoberta de seu potencial enquanto ser humano, um espaço de educação pelo trabalho para dar novo sentido às suas vidas. Essas atividades podem constituir num instrumento de reinserção social.

Quando em cumprimento da pena no RDD o custodiado continua com o direito de trabalhar, estudar e participar de outras atividades. Concluimos que é de suma importância saber o que se vislumbra com a inclusão das pessoas no sistema carcerário e no RDD. Se a legislação tem como previsão não só a restrição à liberdade, mas o ideal reintegrá-lo à sociedade, é preciso que essas pessoas tenham oportunidades que o auxiliem e possibilitem a reabilitação social.

As variáveis anteriores são fatores importantes para estabilidade emocional da pessoa em cumprimento da pena, sua estruturação individual e social, a ressignificação da sua vida. Verificamos que, para o custodiado que foi inserido no RDD, essas possibilidades são quase nulas.

Quando se fala em RDD e os objetivos da sua criação, observamos que eles não foram atingidos, pois tão logo uma liderança é incluída nesse Regime e retirada da unidade de origem, outra assume o lugar. Por outro lado, também ficou evidenciado que a junção em um lugar só de líderes tem contribuído substancialmente para o fortalecimento e espraiamento das facções criminosas.

A prisão em si, e a forma que se encontra hodiernamente, é engendradora para destituir o indivíduo de sua personalidade, seus referenciais familiares e de comunidade; como consequência, temos pessoas estigmatizadas negativamente perante a sociedade. Para o custodiado inserido no sistema e submetido ao cumprimento da pena no RDD, essas circunstâncias são agravadas. Ora, mantendo-os presos nessas condições desumanas, não atingimos o ideal de reabilitação, mas o inverso, se converte em pessoas revoltadas e que dentro do nosso sistema prisional se aperfeiçoam na prática de novos delitos e, como desdobramento

natural, temos o elevado índice de custodiados que permanecem no sistema RDD, ou pior ainda, sucumbem.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. A criminalidade urbana violenta no Brasil: um recorte temático. **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 35, p. 3-24, 1993. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/view/133>. Acesso em: 19 maio. 2022.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 7-29, set/out. 2007.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, F. **História das prisões no Brasil I**. Rio de Janeiro: Ed. Rocco, 2013. p. 35-77.

ALMEIDA, Odilza Lines. **Sem lugar para correr nem se esconder**: um estudo de vitimização de internos no sistema penal baiano. 2011. 236 f. Tese (Doutorado em Saúde Coletiva) - Instituto de Saúde Coletiva, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011.

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAU, Guilherme Camargo. A normalidade do desumano: a banalidade do mal no sistema penitenciário brasileiro. **Derecho y Cambio Social**, v. 41, p. 1-16, 2015.

ALVIM, Rui Carlos Machado. **O trabalho penitenciário e os direitos sociais**. São Paulo: Atlas, 1991.

BAHIA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. História: Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/content/historia>. Acesso em: 13 nov. 2020.

BAHIA. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. Unidades Prisionais. Disponível em: <http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/conjunto-penal-de-serrinha>. Acesso em: 09 fev. 2021.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf> Acesso em: 15 nov. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 29 abr. 2021.

CALHAU, Lélío Braga. A “ressocialização” de presos e a terceirização de presídios: impressões colhidas por um psicólogo em visita a dois presídios terceirizados. **Nova Criminologia**, 2008. Disponível em:

<http://www.novacriminologia.com.br/artigos/leiamais/default.asp?id=2049>. Acesso em: 18 jun. 2019.

CARVALHO, Salo de; FREIRE, Christiane Russomano. O Regime Disciplinar Diferenciado: notas críticas à reforma do sistema punitivo brasileiro. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 4, n. 1, p. 7-16, jan.-dez., 2005.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; ALMEIDA, Bruno Rotta. Mortes sob custódia prisional no Brasil. Prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciências Sociais**, v. 32, n. 45, p. 67-90, julho-diciembre, 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.26489/rvs.v32i45.3>

COELHO, Edmundo Campos. **A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade**. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. Concepções de normalidade e saúde mental entre infratores presos de uma unidade prisional da cidade do Salvador. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, p. 567-575, 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. **Revista de Segurança Pública**, Ano 3, Ed. 5, ago/set, 2009.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência**: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. Tese (Doutorado em Sociologia) - Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC – Hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2013.

FEGURI, Fernanda Eloise Schmidt Ferreira; FEGURI, Roberto. Estudos sobre o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) pautados no Entendimento Internacional e nos Direitos Humanos. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, Jul/dez., p. 197-218, 2015.

FERNADES, Rayneider Brunelli de Oliveira. Prisões de segurança máxima: aspectos controversos à luz da dogmática dos direitos fundamentais. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 70–108, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/100262>. Acesso em: 30 maio. 2021.

FREIRE, Christiane Russomano. **A violência do sistema penitenciário brasileiro contemporâneo**: o caso do RDD (regime disciplinar diferenciado). São Paulo: IBCCRIM, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 25. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

FUNES, Mariano Ruiz. **A crise nas prisões**. Tradução: Hilário Veiga Carvalho. São Paulo: Saraiva, 1953.

- FURUKAWA, Nagashi. As origens do Regime Disciplinar Diferenciado. **Jota**, São Paulo, ago., 2015. Disponível em: <https://www.jota.info/especiais/as-origens-do-regime-disciplinar-diferenciado-25082015> Acesso em: 18 abr. 2021.
- GARLAND, David. **A Cultura do Controle** (Crime e ordem social na sociedade contemporânea). Tradução: André Nascimento. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.
- GÓES, Eda Maria. **A recusa das grades. Rebeliões nos presídios paulistas: 1982-1986**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.
- GOFFMAN, Irving. **Estigma: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada**. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: Editora Perspectiva, 1963.
- GOFFMAN, Irving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 7. ed. Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.
- HABER, Carolina Dzimidas. **A eficácia da lei penal: análise a partir da legislação penal de emergência (o exemplo do regime disciplinar diferenciado)**. 2007. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-15092010-144855/>. Acesso em: 20 fev. 2021.
- IANNI, Octávio. A construção da categoria. **Revista HISTEDBR on-line**, número especial, Campinas, abr., p. 397-416, 2011.
- KARAM, Maria Lúcia; DARKE, Sacha. Prisões Latino-Americanas. **Empório do Direito.com.br**, São Paulo, mar., 2016. Disponível em: emporio.com.br/leitura/prisoes-latino-americanas-1508702837. Acesso em: 17 dez. 2020.
- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- LEVORIN, Marco Polo. **Regime Disciplinar Diferenciado: RDD**. Jundiaí: Ed. Paco, 2016.
- LIMA JUNIOR, José Dutra de Lima Júnior. **Visões para além dos muros: uma intervenção para a redução do estigma em pessoas privadas de liberdade no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas - BA**. 2017. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública, Justiça e Cidadania) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.
- LOPES, Rosalice. Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. **Psicol. Am. Lat.**, México, n. 0, ago. 2002. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2002000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 maio 2019.
- LOURENÇO, Luiz; ALMEIDA, Odilza Lines de. Quem mantém a ordem, quem cria desordem: gangues prisionais na Bahia. São Paulo: **Tempo Social** (USP. Impresso), v. 25, p. 37-59, 2013.

LOURENÇO, Luiz; ALVAREZ, Marcos César. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas Ciências Sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – Bib**, v. 2, p. 216-236, 2018.

MACHADO, Marcello Lavenère; MARQUES, João Benedito de Azevedo. **História de um massacre**: Casa de Detenção de São Paulo. São Paulo: Cortez Editora, 1993.

MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. (Orgs.). **História das Prisões no Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MAIA, Rafaela Brandão. Inconstitucionalidade do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, p. 1-70, maio 2012. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/29311/inconstitucionalidade-do-regime-disciplinar-d...> Acesso em: 20 junho 2020.

MARQUES JUNIOR, Gesse. **A vida no fio**: crime e criminalidade num albergue. 1991. 146 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP, 1991.

MARQUES, Fernando Tadeu; MAGALHÃES, Luís Alberto Matias. A Eficácia do Regime Disciplinar Diferenciado no Sistema Prisional Brasileiro. **R. Curso Dir. UNIFOR-MG**, Formiga, v. 9, n. 2, p. 1-17, jul./dez. 2018.

MELOSSI, Dario; PAVARONI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**: As origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI-XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MORAES, Pedro R. Bodê de. A identidade e o papel de agentes penitenciários. **Tempo Social**, v. 25, n. 1, p. 131–147, jun. 2013.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. **Curso de Penologia e Execução Penal**. Florianópolis: TirantloBlanch, 2018.

PEDROSO, Regina Celia. **Os signos da opressão**: condições carcerárias e reformas prisionais no Brasil – 1890-1940. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres, prisioneiros. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

PICÓ, Fernando. **El día menos pensado**: historia de los presidiarios en Puerto Rico (1793-1993). Róp Piedras: Ediciones Huracán, 1994. 198 p.

PIRES, Álvaro. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa. Enfoques epistemológicos e metodológicos**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime**: a ordem pelo avesso. Edição on-line. Rio de Janeiro: Biblioteca Virtual de Ciências Humanas do Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008. 166 p.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: a "reinvenção da prisão" através de políticas penitenciárias de exceção. **Rev. Polis e Psique**, v. 3, n. 2, p.162-184, 2013.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas Penitenciárias e as Facções Criminosas: uma análise do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da população carcerária. **Revista Estudos de Sociologia**, v. 17, n. 33, p. 333-351, 2012.

SALLA, Fernando Afonso. **Trabalho penal**: uma revisão histórica e as perspectivas frente a privatização das prisões. 1991. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1991.

SALLA, Fernando Afonso. De Montoro a Lembo: As políticas penitenciárias de São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 1, n. 1, p. 72-90, 1997.

SALLA, Fernando. **As prisões de São Paulo**: 1822-1940. São Paulo: Anablume/Fapesp, 1999.

SALLA, Fernando Afonso. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, v. 8, n. 16, p. 274-307, 2006.

SCHEFFER, Thomas. The Goffman legacy: deconstructing/reconstructing social science. In: TREVIÑO, Javier (ed.). **Goffman's Legacy**. Oxford: Rowman and Littlefield Publishing Group, 2003. p. 50-71.

SILVA, Elton da; MADRID, Daniela Martins. Da (in)eficácia do Regime Disciplinar Diferenciado. **Revista Etic.**, v. 5, n. 5, p. 1-18, 2009. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/2103>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SIMON, Jonathan. The 'society of captives' in the era of hyper-incarceration. **Theoretical Criminology**, v. 4, n. 3, p. 287-288, 2000.

SYKES, Gresham M. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison. Princeton: Princeton University Press, 1958.

TAVARES, Gilead Marchezi; MANANDRO, Paulo Rogério Meira. Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. **Psicologia, ciência e profissão**, v. 24, n. 2, jun., 2004. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-98932004000200010>

TRINDADE, Cláudia Moraes. **Ser Preso na Bahia no Século XIX**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2018.

WACQUANT, LOÏC. **As Prisões da Miséria**, Tradução: André Telles. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Tradução: Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Renan, 2014.

ANEXOS

ANEXO 1 - Quadro estatístico

10.1 Questionário com respostas da SEAP

10.2 Tabela apresentada pela estatística LILIA PAULA

CARACTERÍSTICA	N	%
FAIXA ETÁRIA		
20 a 25 anos	19	7,22
26 a 30 anos	80	30,42
31 a 35 anos	68	25,86
36 a 40 anos	53	20,15
41 a 45 anos	21	7,98
46 a 50 anos	11	4,18
Acima de 50 anos	10	3,80
Não informado	1	0,38
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Raça/cor da pele

CARACTERÍSTICA	N	%
RAÇA/COR DA PELE		
Branca	6	2,28
Parda	194	73,76
Preta	60	22,81
Não informado	3	1,14
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Orientação sexual

CARACTERÍSTICA	N	%
ORIENTAÇÃO SEXUAL		
Heterossexual	173	65,78
Homossexual	2	0,76
Não informado	88	33,46
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Estado civil

CARACTERÍSTICA	N	%
ESTADO CIVIL		
Casado	18	6,84
Solteiro	79	30,04
Divorciado	1	0,38
União estável	152	57,79
Não informado	13	4,94
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Escolaridade

CARACTERÍSTICA	N	%
ESCOLARIDADE		
Analfabeto	15	5,70
Alfabetizado	28	10,65
Ensino fundamental incompleto	147	55,89
Ensino fundamental completo	14	5,32
Ensino médio incompleto	38	14,45
Ensino médio completo	17	6,46
Ensino superior	1	0,38
Não informado	3	1,14
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Religião

CARACTERÍSTICA	N	%
RELIGIÃO		
Católica	63	23,95
Evangélica	11	4,18
Protestante	22	8,37
Neopentecostal	1	0,38
Outras	1	0,38
Sem religião	134	50,95
Não informado	31	11,79
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Naturalidade

CARACTERÍSTICA	N	%
NATURALIDADE		
Bahia	240	91,25
Ceará	1	0,38
Minas Gerais	2	0,76
Pará	1	0,38
Pernambuco	8	3,04
Rio de Janeiro	1	0,38
Rio Grande do Norte	2	0,76
Sergipe	1	0,38
São Paulo	6	2,28
Tocantins	1	0,38
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Profissões

Profissões	N	%
Açougueiro	4	1,52
Adeleiro – comércio varejista	1	0,38
Agente de coleta de lixo	1	0,38

<i>Agente de segurança</i>	1	0,38
<i>Agricultor familiar polivalente</i>	1	0,38
<i>Ajudante de britador</i>	1	0,38
<i>Ajudante de cabelereiro</i>	1	0,38
<i>Ajudante de cozinha</i>	1	0,38
<i>Ajudante de eletricista</i>	1	0,38
<i>Ajudante de lavador de automóvel</i>	1	0,38
<i>Ajudante de motorista</i>	1	0,38
<i>Ajudante de obras</i>	1	0,38
<i>Ajudante de pedreiro</i>	1	0,38
<i>Ajudante de pintor</i>	3	1,14
<i>Ajustador mecânico</i>	6	2,28
<i>Ambulante</i>	3	1,14
<i>Armador de ferragens construção civil</i>	1	0,38
<i>Artesão escultor</i>	2	0,76
<i>Assistente de segurança</i>	1	0,38
<i>Autônomo</i>	1	0,38
<i>Auxiliar administrativo</i>	1	0,38
<i>Auxiliar de limpeza</i>	1	0,38
<i>Auxiliar de mecânico de autos</i>	3	1,14
<i>Auxiliar de pedreiro</i>	8	3,04
<i>Auxiliar de serviços gerais</i>	3	1,14
<i>Auxiliar técnico de refrigeração</i>	1	0,38
<i>Avicultor</i>	1	0,38
<i>Barbeiro</i>	1	0,38
<i>Borracheiro</i>	2	0,76
<i>Cabelereiro</i>	1	0,38
<i>Caieiro – pintor de parede</i>	3	1,14
<i>Carregador – armazém</i>	2	0,76
<i>Carregador de caminhão</i>	1	0,38
<i>Chapista de automóveis</i>	1	0,38
<i>Cobrador de transporte coletivo</i>	1	0,38
<i>Colhedor na cultura</i>	1	0,38
<i>Comerciante atacadista</i>	1	0,38
<i>Comerciante varejista</i>	3	1,14
<i>Conferente de mercadoria</i>	1	0,38
<i>Conservador de pescado em barco de pesca- gelador industrial</i>	1	0,38
<i>Costureiro</i>	1	0,38
<i>Desenhista técnico em refrigeração</i>	1	0,38
<i>Eletricista</i>	2	0,76
<i>Empregado doméstico nos serviços gerais</i>	1	0,38
<i>Empreiteiro na cultura</i>	1	0,38
<i>Estofador de móveis</i>	1	0,38
<i>Faxineiro</i>	2	0,76
<i>Garçom</i>	1	0,38
<i>Gesseiro</i>	2	0,76
<i>Lavrador</i>	2	0,76
<i>Marceneiro</i>	3	1,14
<i>Mascate</i>	1	0,38
<i>Mecânico de automóvel</i>	2	0,76
<i>Montador de andaimes</i>	1	0,38
<i>Motorista auxiliar</i>	4	1,52
<i>Mototaxista</i>	5	1,90
<i>Office boy</i>	2	0,76
<i>Oficial de serviços gerais</i>	1	0,38
<i>Padeiro</i>	2	0,76
<i>Pedreiro</i>	2	0,76
<i>Pescador artesanal de lagostas com covos</i>	1	0,38

<i>Pintor</i>	3	1,14
<i>Produtor rural na agropecuária</i>	1	0,38
<i>Relojeiro</i>	1	0,38
<i>Repositor em supermercados</i>	1	0,38
<i>Representante comercial autônomo</i>	2	0,76
<i>Serralheiro</i>	3	1,14
<i>Servente de limpeza</i>	1	0,38
<i>Servente de pedreiro</i>	7	2,66
<i>Soldador</i>	2	0,76
<i>Técnico de refrigeração instalação</i>	1	0,38
<i>Trabalhador de serviços diversos</i>	2	0,76
<i>Trabalhador rural</i>	1	0,38
<i>Tratador de equinos</i>	1	0,38
<i>Tratorista</i>	1	0,38
<i>Vendedor ambulante</i>	10	3,80
<i>Vendedor no comércio de mercadorias</i>	1	0,38
<i>Vigilante</i>	1	0,38
<i>Desempregado</i>	2	0,76
<i>Não informada</i>	114	43,35
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Características judiciárias

CARACTERÍSTICA	N	%
UNIDADE JUDICIÁRIA		
Comarca de Barreiras	2	0,76
Comarca de Eunápolis	16	6,08
Comarca de Feira de Santana	97	36,88
Comarca de Ilhéus	14	5,32
Comarca de Itabuna	32	12,17
Comarca de Itaberaba	2	0,76
Comarca de Jacuípe	1	0,38
Comarca de Jequié	8	3,04
Comarca de Juazeiro	19	7,22
Comarca de Lauro de Freitas	2	0,76
Comarca de Paulo Afonso	4	1,52
Comarca de Salvador	29	11,03
Comarca de Santa Maria da Vitória	1	0,38
Comarca de Santo Antônio de Jesus	2	0,76
Comarca de Teixeira de Freitas	20	7,60
Comarca de Valença	8	3,04
Comarca de Vitória da Conquista	4	1,52
Não Informado	2	0,76
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Facção

CARACTERÍSTICA	N	%
FACÇÃO		
BDM	13	4,94
CAVEIRA	30	11,41
CAVEIRA E BDM	1	0,38

	DMP	3	1,14
	KATIARA	6	2,28
	NEUTRÃO	1	0,38
	PCE	1	0,38
	RAIO A	3	1,14
	RD	3	1,14
	TUDO 3	1	0,38
	Não informado	201	76,43
TOTAL		263	100,00

Tabela X. Condenação (Valor percentual calculado levando em consideração o total de condenações encontradas = 490)

CARACTERÍSTICA	N	%
CONDENAÇÃO		
Lei de drogas (Lei 11.343/2006)	133	27,14
Homicídio (art. 121 do Código Penal)	121	24,69
Roubo (art. 157 do Código Penal)	93	18,98
Posse ou porte de arma de fogo (Lei 10.826/2003)	49	10,00
Sequestro (art. 159 do Código Penal)	6	1,22
Associação criminosa (art. 288 do Código Penal)	14	2,86
Outros crimes	65	13,27
Sem informação	9	1,84
TOTAL	490	100,00

Tabela X. Condenação (Valor percentual calculado levando em consideração o total de custodiados = 263)

CARACTERÍSTICA	N	%
CONDENAÇÃO		
Lei de drogas (Lei 11.343/2006)	133	50,57
Homicídio (art. 121 do Código Penal)	121	46,01
Roubo (art. 157 do Código Penal)	93	35,36
Posse ou porte de arma de fogo (Lei 10.826/2003)	49	18,63
Sequestro (art. 159 do Código Penal)	6	2,28
Associação criminosa (art. 288 do Código Penal)	14	5,32
Outros crimes	65	24,71
Sem informação	9	3,42

Tabela X. Renovação ou prorrogação do RDD

CARACTERÍSTICA	N	%
RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DO RDD		
Renovada ou prorrogada	87	33,08
Não renovada ou prorrogada	6	2,28
Sem informação	170	64,64

TOTAL	263	100,00
--------------	------------	---------------

Tabela X. Quantidade de Delitos

CARACTERÍSTICA	N	%
QUANTIDADE DE DELITOS		
Um delito	81	30,80
Dois delitos	82	31,18
Três delitos	47	17,87
Mais de três delitos	44	16,73
Sem Informação	9	3,42
TOTAL	263	100,00

Tabela X. Situação atual do interno

CARACTERÍSTICA	N	%
SITUAÇÃO ATUAL DO INTERNO		
Cumprem pena com regime fechado	98	37,26
Cumprem pena com regime semiaberto	15	5,70
Cumprem pena com regime aberto	10	3,80
Encontram-se em RDD	11	4,18
Encontram-se em prisão domiciliar humanitária	3	1,14
Encontram-se em prisão domiciliar ou albergue	23	8,75
Encontram-se cumprindo pena em Medida de Segurança	1	0,38
Foragidos	25	9,51
Punibilidade extinta por morte do agente	16	6,08
Livramento condicional	23	8,75
Alvará de soltura	22	8,37
Extinta a punibilidade por cumprimento da pena	7	2,66
Sem informação	9	3,42
TOTAL	263	100,00

ANEXO 2 - Questionário com respostas da SEAP



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PRISIONAL – SGP
CENTRAL DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO – CID

À
Superintendência de Gestão Prisional (SGP/GAB/SEAP)

Salvador, 09 de setembro de 2020.

Segue resposta em atenção ao correio eletrônico endereçado como “Dados para pesquisa”, encaminhado em 26/08/2020:

“Presos encaminhados para o RDD no período de janeiro de 2016 até dezembro de 2019”

R- De acordo com pesquisa realizada pela Unidade Prisional responsável, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, 224 (duzentos e vinte e quatro) presos obtiveram a medida de RDD.

“Nome completo, sexo, raça, escolaridade, idade, naturalidade, número do processo”

R- Ver *tabela 01* (página 02).

“Presos que tiveram a medida renovada no período supracitado”

R- De acordo com pesquisa realizada pela Unidade Prisional responsável, 73 (setenta e três) presos obtiveram a medida renovada no período supracitado, ver *tabela 02* (página 07).

“Quantas unidades prisionais existem na Bahia, quais delas recebem presos encaminhados para o RDD”

R- Atualmente existem 26 (vinte e seis) Unidades Prisionais na Bahia, e, segundo o provimento CGJ N.º 04/2017, a Unidade do Conjunto Penal de Serrinha recebe presos encaminhados nos termos do art. 52 da Lei de Execução Penal (RDD).

“Atualmente quantos presos se encontram em RDD em presídios Federais. Quantos foram encaminhados para presídio Federal no período da pesquisa.”

R- Segundo o Ciclo de Coleta de Informações Penitenciárias (INFOPEN) realizado semestralmente com informações das Unidades Prisionais, no dia 30/06/2020 haviam 16 (dezesesseis) presos em regime RDD. De acordo com os registros da Unidade Prisional responsável, fora encaminhado 01 (um) recluso para cumprir RDD no Presídio Federal de Mato Grosso do Sul em 14/11/2018.

“Quais as facções existentes no Estado da Bahia”

R- É de conhecimento desta Secretaria a atuação de 20 (vinte) facções no Estado da Bahia, sendo: 01. Bonde do Maluco (BDM), 02. Caveira, 03. Comando da Paz (CP), 04. Katiara, 05. Ordem e Progresso, 06. Bonde do Ajeita (BDA), 07. Bonde da Gamboa (BDG), 08. Bonde do Nem Bomba (BNB), 09. Bonde do Neguinho (BDN), 10. RR Doideira, 11. Paulo TG, 12. Raio A, 13. Raio B, 14. Daniel Gomes, Maria Pinheiro e Pau Caído (DMP), 15. Terceiro comando (TC), 16. PCE (Primeiro Comando de Eunápolis), 17. Mercado do Povo Atitude (MPA), 18. Comando Bala Voa (CBV), 19. Primeiro Comando da Capital (PCC) e 20. Comando Vermelho (CV).

Tabela 01 – Presos com medida de RDD de Janeiro 2016 à Dezembro 2019, segundo pesquisa da Unidade Prisional responsável

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
1		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Ilhéus	
2		M	Negra	Fun. Incompleto	44 Anos	Porto Seguro	
3		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Valença	0005066-26.2011.805.0271
4		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	Salvador	00004232-52.2013.805.0271
5		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	Valença	0004690-11.2009.805.0271
6		M	Parda	Fun. Incompleto	32 Anos	Santo Antônio de Jesus	0301673-78.2013.805.0229
7		M	Negra	Fun. Incompleto	29 Anos	Cruz das Almas	0000197-30.2014.805.0271
8		M	Parda	Fun. Incompleto	35 Anos	Ilhéus	0500983-50.2016.805.013
9		M	Parda	Médio Incompleto	32 Anos	Itabuna	0303276-46.2013.805.0113
10		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Ilhéus	0305888-87.2013.805.0103
11		M	Parda	Analfabeto	36 Anos	Ilhéus	0303276-49.2013.805.0113
12		M	Parda	Analfabeto	35 Anos	Conceição do Almeida	
13		M	Parda	Analfabeto	29 Anos	Feira de Santana	0004547-42.2011.805.0080
14		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	Feira de Santana	0313680-93.2015.805.0080
15		M	Parda	Médio Completo	34 Anos	Conceição do Almeida	0308853-39.2015.805.0080
16		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Feira de Santana	0000817-23.2013.805.0219
17		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Feira de Santana	0315399-47.2014.805.0080
18		M	Parda	Fun. Incompleto	45 Anos	Feira de Santana	0500668-57.2017.805.0080
19		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Itaberaba	0508296-34.2016.805.0080
20		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	Feira de Santana	0310021-76.2015.805.0080
21		M	Negra	Fun. Incompleto	37 Anos	Santo Antônio de Jesus	
22		M	Parda	Fun. Incompleto	35 Anos	Nazaré	0000213-08.2014.805.0161
23		M	Parda	Médio Incompleto	35 Anos	Paulo Afonso	
24		M	Parda	Fun. Incompleto	41 Anos	Itabuna	0012315-80.2012.805.0113
25		M	Parda	Alfabetizado	34 Anos	Ilhéus	0001438-81.2012.805.0113
26		M	Negra	Analfabeto	39 Anos	Ilhéus	0003806-30.2011.805.0103
27		M	Negra	Fun. Incompleto	30 Anos	Itabuna	
28		M	Parda	Fun. Incompleto	30 Anos	Itabuna	0000989-67.2016.805.0248
29		M	Parda	Fun. Incompleto	55 Anos	Itabaianinha	0001349-11.2000.805.0103
30		M	Parda	Médio Incompleto	34 Anos	Itabuna	0307052-57.2013.805.0113
31		M	Parda	Médio Completo	27 Anos	Ilhéus	
32		M	Parda	Alfabetizado	35 Anos	Itabela	0300990-57.2015.805.0201
33		M	Parda	Médio Completo	32 Anos	Itaberaba	
34		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Jequié	0503256-71.2016.805.0080
35		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Santo Antônio de Jesus	0301936-76.2014.805.022
36		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Santo Antônio de Jesus	0004831-89.2015.805.0248
37		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Santo Antônio de Jesus	
38		M	Parda	Fun. Incompleto	35 Anos	Coaraci	
39		M	Parda	Fun. Incompleto	46 Anos	São Paulo	0000104.30.2015.805.0267
40		M	Parda	Superior	38 Anos	Santa Isabel /SP	0011723-09.2010.805.0080
41		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Itagibá	0005971-33.2011.805.0141
42		M	Parda	Alfabetizado	40 Anos	Ilhéus	0301373-72.2014.805.0103
43		M	Negra	Alfabetizado	37 Anos	Ilhéus	

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
44		M	Parda	Fun. Incompleto	47 Anos	Ilhéus	
45		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	Ilhéus	0013758-04.2009.805.0103
46		M	Parda	Fun. Completo	37 Anos	Alta Floresta / MT	
47		M	Parda	Fun. Completo	32 Anos	Ilhéus	0305787-20.2013.805.0113
48		M	Parda	Alfabetizado	51 Anos	Recife	0525267-11.2014.8.05.0001
49		M	Parda	Fun. Incompleto	49 Anos	Recife	0880682-13.2008.805.0001
50		M	Parda	Fun. Incompleto	32 Anos	Valença	0007125-84.2011.805.0271
51		M	Negra	Fun. Completo	36 Anos	Salvador	0004735-10.2012.8.05.0271
52		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Santo Antônio de Jesus	0009215-65.2011.805.0271
53		M	Parda	Médio Completo	32 Anos	Feira de Santana	
54		M	Parda	Médio Completo	35 Anos	Salvador	
55		M	Parda	Fun. Incompleto	24 Anos	Alagoinhas	
56		M	Parda	Médio Incompleto	44 Anos	Santa Maria da Vitória	
57		M	Parda	Médio Incompleto	34 Anos	Ibicaraí	0501653-12.2019.805.0256
58		M	Parda	Médio Incompleto	36 Anos	Itabuna	
59		M	Parda	Médio Incompleto	29 Anos	Aracaju	
60		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	Feira de Santana	0000293-22.2015.805.0230
61		M	Parda	Médio Incompleto	26 Anos	Conceição do Jacuípe	
62		M	Parda	Fun. Incompleto	24 Anos	Pojuca	0501175-23.2015.805.0004
63		M	Parda	Fun. Incompleto	24 Anos	Feira de Santana	
64		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Cachoeira	0000112-34.2014.805.0237
65		M	Parda	Fun. Incompleto	43 Anos	Simões Filho	0001278-58.2013.805.0004
66		M	Negra	Fun. Incompleto	25 Anos	Alagoinhas	0000084-34.2013.805.0065
67		M	Parda	Médio Incompleto	25 Anos	Ilhéus	0504751-81.2016.805.0103
68		M	Parda	Fun. Incompleto	40 Anos	Salvador	0566215-92.2014.805.0001
69		M	Parda	Médio Incompleto	30 Anos	Ilhéus	0305797-94.2013.805.0103
70		M	Negra	Fun. Incompleto	37 Anos	Feira de Santana	0300570-27.2015.805.0080
71		M	Parda	Fun. Incompleto	46 Anos	Itabuna	0515201-55.2016.805.0080
72		M	Parda	Fun. Incompleto	39 Anos	Igarapé / PA	0025837-84.2009.805.0080
73		M	Parda	Fun. Incompleto	51 Anos	Santo Estêvão	
74		M	Parda	Alfabetizado	37 Anos	Milagres	0000068-27.2009.805.0225
75		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Feira de Santana	0305738-10.2015.805.0080
76		M	Parda	Fun. Incompleto	30 Anos	Santo Amaro	0300475-17.2018.805.0007
77		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Riachão do Jacuípe	031038-39.2015.805.0080
78		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Feira de Santana	0036128-41.2012.805.0080
79		M	Parda	Fun. Completo	38 Anos	Feira de Santana	0306288-68.2016.805.0080
80		M	Negra	Fun. Incompleto	28 Anos	Feira de Santana	0303995-96.2014.8.05.0080
81		M	Parda	Fun. Completo	28 Anos	Itabuna	0008492-35.2011.805.0113
82		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	Itapetinga	0000415-74.2011.805.0133
83		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Camacan	0000022-81.2008.805.0222
84		M	Parda	Analfabeto	30 Anos	Itabuna	0002007-19.2011.805.0113
85		M	Parda	Analfabeto	33 Anos	Itabuna	0306613-12.2014.805.0113
86		M	Parda	Analfabeto	43 Anos	Ubatã	0000092-85.2016.805.0265
87		M	Parda	Fun. Completo	34 Anos	Ilhéus	0301774-42.2012.805.0103
88		M	Negra	Analfabeto	38 Anos	Ilhéus	0006842-17.2010.805.0103
89		M	Negra	Médio Incompleto	28 Anos	Ilhéus	0501180-05.2016.805.0103

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
90		M	Parda	Fun. Completo	46 Anos	Jandaíra	0501535-49.2015.805.0103
91		M	Parda	Fun. Incompleto	41 Anos	Itabuna	0308243-40.2013.805.0113
92		M	Parda	Fun. Incompleto	24 Anos	Simões Filho	0316114-55.2015.805.0080
93		M	Negra	Médio Incompleto	27 Anos	Feira de Santana	0311504-44.2015.805.0080
94		M	Parda	Alfabetizado	29 Anos	Feira de Santana	0308653-32.2015.805.0080
95		M	Parda	Médio Incompleto	23 Anos	Conceição do Jacuípe	0300758-34.2016.805.0064
96		M	Parda	Médio Completo	36 Anos	Itaberaba	0304053-03.2014.8.05.0112
97		M	Negra	Médio Incompleto	30 Anos	Maragogipe	0000367-89.2015.805.0161
98		M	Parda	Fun. Incompleto	41 Anos	Orocó / PE	0007673-96.2011.805.0146
99		M	Parda	Fun. Incompleto	32 Anos	Juazeiro	0304556-87.2012.805.0146
100		M	Parda	Alfabetizado	38 Anos	Curaçá	0000362-79.2011.805.0073
101		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Souza / PB	0301882-05.2013.805.0146
102		M	Parda	Fun. Incompleto	37 Anos	Crato / CE	0004869-63.2008.805.0146
103		M	Negra	Fun. Incompleto	36 Anos	Juazeiro	0303997-96.2013.805.0146
104		M	Parda	Fun. Completo	33 Anos	Petrolina	0000833-69.2008.805.0245
105		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Juazeiro	0832878-60.2012.805.0146
106		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Juazeiro	0300180-24.2013.805.0146
107		M	Negra	Alfabetizado	38 Anos	Caravelas	0301629-07.20175.805.0256
108		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Eunápolis	0007143-65.2012.805.0079
109		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Eunápolis	0302085-54.2015.8.05.0256
110		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	Camacan	0303795-12.2015.805.0256
111		M	Parda	Analfabeto	27 Anos	Salvador	0303916-40.2015.805.0256
112		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Guanambi	0301054-52.2014.805.0088
113		M	Parda	Fun. Incompleto	38 Anos	Salvador	0001435-83.2010.805.0150
114		M	Parda	Fun. Incompleto	35 Anos	Itarantim	0303916-40.2015.805.0256
115		M	Parda	Fun. Incompleto	38 Anos	Valença	0500955.2015.805.0271
116		M	Negra	Médio Incompleto	28 Anos	Gongogi	0001244-36.2014.805.0103
117		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Uruçuca	0300855-47.2017.805.0113
118		M	Parda	Fun. Completo	29 Anos	Ilhéus	0000392-75.2015.805.0267
119		M	Parda	Médio Incompleto	29 Anos	Itapetinga	0000392.75.2015.805.0267
120		M	Negra	Analfabeto	33 Anos	Salvador	0336954-95.2016.805.0001
121		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Lauro de Freitas	0004706-03.2010.805.0150
122		M	Parda	Médio Completo	39 Anos	Salvador	0519956-39.2014.805.0001
123		M	Negra	Fun. Incompleto	51 Anos	Feira de Santana	0316655-54.2016.805.0080
124		M	Negra	Fun. Incompleto	40 Anos	Feira de Santana	0310697-87.2016.805.0080
125		M	Parda	Alfabetizado	35 Anos	Salvador	0408729-15.2012.805.0001
126		M	Parda	Fun. Completo	28 Anos	Belo Horizonte / MG	0003960-83.2012.805.0274
127		M	Parda	Fun. Completo	26 Anos	Vitória da Conquista	0302172-53.2015.805.0274
128		M	Parda	Médio Completo	35 Anos	Contagem / MG	0000120-37.2016.805.0044
129		M	Parda	Analfabeto	46 Anos	Caraúbas / RN	0000125-89.2015.815.0311
130		M	Parda	Analfabeto	28 Anos	Itaberaba	0303173-11.2014.805.0112
131		M	Parda	Fun. Completo	62 Anos	Palmares / PE	0004403-98.2014.805.0230
132		M	Parda	Fun. Completo	36 Anos	Feira de Santana	0315985-16.2016.805.0080
133		M	Parda	Fun. Completo	24 Anos	Riachão do Jacuípe	0504122-79.2016.805.0080
134		M	Parda	Fun. Completo	25 Anos	Feira de Santana	0314638-79.2015.805.0080
135		M	Negra	Médio Incompleto	38 Anos	Santo Amaro	0002552-67.2006.805.0080

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
136		M	Parda	Fun. Completo	53 Anos	Tucano	0001407-44.2010.805.0248
137		M	Negra	Fun. Completo	31 Anos	Salvador	
138		M	Negra	Fun. Completo	25 Anos	Feira de Santana	0300251-93.2015.805.0004
139		M	Negra	Fun. Completo	29 Anos	Vera Cruz	0303561-05.2017.805.0080
140		M	Parda	Analfabeto	22 Anos	Feira de Santana	0510917-04.2016.805.0080
141		M	Parda	Fun. Completo	30 Anos	Salvador	0310852-95.2013.805.0080
142		M	Parda	Médio Completo	26 Anos	Teixeira de Freitas	000021-06.2016.805.0005.
143		M	Parda	Médio Incompleto	24 Anos	Brumado	0000921-23.2015.805.0032
144		M	Parda	Médio Completo	29 Anos	Ilhéus	
145		M	Parda	Fun. Incompleto	21 Anos	Ilhéus	0500945-67.2018.8.05.0103
146		M	Parda	Médio Completo	32 Anos	Coaraci	0319027-82.2017.805.0001
147		M	Parda	Médio Completo	45 Anos	São Paulo	0000843-07.2017.805.0243
148		M	Parda	Analfabeto	30 Anos	Santo Amaro	0000027-14.2012.8.05.0174
149		M	Parda	Médio Incompleto	36 Anos	São Caetano do Sul	0000542-11.2018.805.0248
150		M	Parda	Fun. Incompleto	42 Anos	Feira de Santana	0002881-74.2017.8.05.0248
151		M	Parda	Fun. Incompleto	45 Anos	Feira de Santana	0316114-55.2015.805.0080
152		M	Parda	Analfabeto	30 Anos	Feira de Santana	2000250-74.2019.8.05.0080
153		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	Feira de Santana	0507458-91.2016.805.0080
154		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Feira de Santana	0507453-69.2016.8.05.0080
155		M	Negra	Fun. Incompleto	28 Anos	Feira de Santana	0303995-96.2014.8.05.0080
156		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Itaberaba	0002877-37.2017.805.0248
157		M	Parda	Fun. Incompleto	24 Anos	Simões Filho	0311504-44.2015.805.0080
158		M	Negra	Médio Incompleto	27 Anos	Feira de Santana	0507460-61.2016.8.05.0080
159		M	Parda	Fun. Incompleto	37 Anos	Salvador	0581145-47.2016.8.05.0001
160		M	Negra	Alfabetizado	34 Anos	Salvador	0522669-50.2015.8.05.0001
161		M	Parda	Fun. Completo	38 Anos	Feira de Santana	0304014-97.2017.8.05.0080
162		M	Negra	Médio Incompleto	32 Anos	Candeias	0305120-65.2015.805.0080
164		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Feira de Santana	0507452-84.2016.805.0080
165		M	Parda	Alfabetizado	29 Anos	Feira de Santana	0507462-31.2016.8.05.0080
166		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Feira de Santana	0311504-44.2015.805.0080
167		M	Parda	Fun. Incompleto	52 Anos	Riachão do Jacuípe	0311094-83.2015.8.05.0080
168		M	Parda	Fun. Incompleto	22 Anos	Feira de Santana	0505738-55.2017.805.0080
169		M	Negra	Analfabeto	26 Anos	Feira de Santana	0501474-92.2017.8.05.0080
170		M	Parda	Fun. Incompleto	44 Anos	Ipirá	0002308-79.2014.805.0106
171		M	Parda	Médio Completo	28 Anos	Catu	0500331-39.2016.8.05.0004
172		M	Parda	Médio Completo	29 Anos	Alagoinhas	0501936-83.2017.805.0004
173		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Conceição do Jacuípe	0301638-41.2017.8.05.0080
174		M	Parda	Alfabetizado	41 Anos	Feira de Santana	0316233-16.2015.8.05.0080
175		M	Parda	Médio Incompleto	28 Anos	Conceição do Coité	0004073-37.2012.8.05.0080
176		M	Parda	Médio Incompleto	26 Anos	Feira de Santana	0506797-78.2017.805.0080
177		M	Parda	Médio Incompleto	26 Anos	Feira de Santana	0001969-68.2008.805.0256
178		M	Negra	Alfabetizado	27 Anos	Ilhéus	0301118-75.2018.8.05.0103
179		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Itabuna	0503984-09.2017.8.05.0103
180		M	Negra	Fun. Incompleto	39 Anos	Osasco	0000226-03.2015.805.0248
181		M	Negra	Fun. Incompleto	32 Anos	Feira de Santana	0314186-40.2013.805.0080
182		M	Parda	Fun. Incompleto	45 Anos	Itabuna	0301632-32.2017.8.05.0113

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
183		M	Parda	Fun. Completo	34 Anos	Ribeira do Pombal	0002226-86.2012.805.0213
184		M	Parda	Fun. Incompleto	30 Anos	Senhor do Bonfim	0000501-30.2011.805.0041
185		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	Trindade	0301236-89.2013.805.0244
186		M	Negra	Médio Incompleto	25 Anos	Juazeiro	0002469-12.2018.805.0248
187		M	Negra	Fun. Incompleto	27 Anos	Teixeira de Freitas	0005273-50.2018.805.0248
188		M	Parda	Alfabetizado	39 Anos	Senhor do Bonfim	0001801-34.2010.805.0244
189		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Jacobina	0302978-21.2014.805.0146
190		M	Parda	Analfabeto	28 Anos	Nazaré	0000696-56.2015.805.0176
191		M	Parda	Fun. Incompleto	41 Anos	Floresta / PE	0700257-15.2013.805.0001
192		M	Parda	Fun. Completo	39 Anos	Bom Jesus da Lapa	0000632-08.2015.805.0027
193		M	Parda	Fun. Incompleto	30 Anos	Senhor do Bonfim	0301236-89.2013.805.0244
194		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	Juazeiro	0304515-18.2015.805.0146
195		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	Juazeiro	0305178-64.2015.805.0146
196		M	Parda	Fun. Completo	26 Anos	Ipiá	
197		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Jequié	0500957-30.2019.805.0141
198		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Ipiá	
199		M	Negra	Fun. Incompleto	42 Anos	Salvador	
200		M	Parda	Analfabeto	42 Anos	Itabuna	0500983-50.2016.805.0103
201		M	Parda	Fun. Incompleto	39 Anos	Salvador	0545438-81.2017.805.0001
202		M	Parda	Fun. Completo	36 Anos	Natal / RN	0303290-22.2017.805.0039
203		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	P. Afonso	0010407-11.2013.805.0191
204		M	Parda	Médio Incompleto	34 Anos	Jaguaquara	00001669-23.2018.805.0138
205		M	Negra	Médio Completo	27 Anos	Serrinha	0003612-36.2018.805.0248
206		M	Negra	Fun. Incompleto	32 Anos	Eunápolis	0000280-81.2013.805.0201
207		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Valença	0501694-70.2015.805.0271
208		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	R. do Pombal	0000783-61.2016.805.0213
209		M	Parda	Fun. Incompleto	44 Anos	Campos dos Goytacazes	0002213-41.2001.805.0256
201		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Eunápolis	
211		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	São Paulo	0501599-46.2019.805.0256
212		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	T. de Freitas	
213		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Eunápolis	0501653-12.2019.805.0256
214		M	Parda	Fun. Incompleto	38 Anos	Itamaraju	0501884-39.2019.805.0256
215		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Salvador	2475398-9.2009.805.0080
216		M	Negra	Fun. Incompleto	30 Anos	Valença	0000420-12.2018.8.05.0114
217		M	Negra	Médio Incompleto	29 Anos	Ilhéus	
218		M	Parda	Fun. Incompleto	21 Anos	Ilhéus	
219		M	Negra	Fun. Incompleto	25 Anos	Camacan	0301984-54.2016.805.0103
220		M	Parda	Fun. Incompleto	35 anos	Stª Cruz Cabralia	
221		M	Negra	Fun. Incompleto	32 Anos	Eunápolis	
222		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Ibirataia	
223		M	Parda	Médio Completo	27 Anos	Eunápolis	
224		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	F. de Santana	0501806-88.2019.805.0080

Tabela 02 – Presos com medida de RDD renovada de Janeiro 2016 à Dezembro 2019, segundo pesquisa da Unidade Prisional responsável

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
1		M	Parda	Médio Incompleto	44 Anos	Tucano	0000074-17.2018.805.0258
2		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	P. Afonso	0010407-11.2013.805.0191
3		M	Parda	Médio Incompleto	37 Anos	P. Afonso	0001078-62.2019.805.0191
4		M	Parda	Médio Incompleto	34 Anos	Jaguaquara	00001669-23.2018.805.0138
5		M	Negra	Médio Completo	27 Anos	Serrinha	0003612-36.2018.805.0248
6		M	Negra	Fun. Incompleto	32 Anos	Eunápolis	0000280-81.2013.805.0201
7		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Valença	0501694-70.2015.805.0271
8		M	Parda	Fun. Incompleto	34 Anos	R. do Pombal	0000783-61.2016.805.0213
9		M	Parda	Fun. Incompleto	44 Anos	Campos dos Goytacazes	0002213-41.2001.805.0256
10		M	Parda	Fun. Incompleto	31 Anos	Eunápolis	
11		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	São Paulo	0501599-46.2019.805.0256
12		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	T. de Freitas	
13		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Eunápolis	0501653-12.2019.805.0256
14		M	Parda	Fun. Incompleto	38 Anos	Itamaraju	0501884-39.2019.805.0256
15		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Salvador	2475398-9.2009.805.0080
16		M	Negra	Fun. Incompleto	30 Anos	Valença	0000420-12.2018.8.05.0114
17		M	Negra	Médio Incompleto	29 Anos	Ilhéus	
18		M	Parda	Fun. Incompleto	21 Anos	Ilhéus	
19		M	Negra	Fun. Incompleto	25 Anos	Camacan	0301984-54.2016.805.0103
20		M	Parda	Fun. Incompleto	35 Anos	Stª Cruz Cabralia	
21		M	Negra	Fun. Incompleto	32 Anos	Eunápolis	
22		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Ibirataia	
23		M	Parda	Médio Completo	27 Anos	Eunápolis	
24		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	F. de Santana	0501806-88.2019.805.0080
25		M	Parda	Analfabeto	29 Anos	Feira de Santana	0004547-42.2011.805.0080
26		M	Parda	Fun. Incompleto	25 Anos	Feira de Santana	0313680-93.2015.805.0080
27		M	Parda	Médio Completo	34 Anos	Conceição do Almeida	0308853-39.2015.805.0080
28		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Feira de Santana	0000817-23.2013.805.0219
29		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Feira de Santana	0315399-47.2014.805.0080
30		M	Parda	Fun. Incompleto	45 Anos	Feira de Santana	0500668-57.2017.805.0080
31		M	Parda	Fun. Incompleto	27 Anos	Itaberaba	0508296-34.2016.805.0080
32		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	Feira de Santana	0310021-76.2015.805.0080
33		M	Parda	Alfabetizado	41 Anos	Feira de Santana	0316114-55.2015.805.0080
34		M	Negra	Analfabeto	39 Anos	Ilhéus	0003806-30.2011.805.0103
35		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Jequié	0503256-71.2016.805.0080
36		M	Parda	Fun. Incompleto	33 Anos	Itagibá	0005971-33.2011.805.0141
37		M	Parda	Médio Incompleto	37 Anos	Paulo Afonso	0001078-62.2019.805.0191
38		M	Parda	Alfabetizado	40 Anos	Ilhéus	0301373-72.2014.805.0103
39		M	Negra	Alfabetizado	37Anos	Ilhéus	
40		M	Parda	Fun. Incompleto	49 Anos	Recife	0880682-13.2008.805.0001
41		M	Parda	Fun. Incompleto	32 Anos	Valença	0007125-84.2011.805.0271
42		M	Negra	Fun. Completo	36 Anos	Salvador	0004735-10.2012.8.05.0271
43		M	Parda	Fun. Incompleto	31Anos	Santo Antônio de Jesus	0009215-65.2011.805.0271

Nº	Nome	Sexo	Raça	Escolaridade	Idade	Naturalidade	Nº do Proc.
44		M	Parda	Médio Incompleto	34 Anos	Ibicaraí	0501653-12.2019.805.0256
45		M	Parda	Médio Incompleto	29 Anos	Aracaju	
46		M	Parda	Fun. Incompleto	26 Anos	Feira de Santana	0000293-22.2015.805.0230
47		M	Parda	Médio Incompleto	26 Anos	Conceição do Jacuípe	
48		M	Parda	Fun. Incompleto	39 Anos	Igarapé / PA	0025837-84.2009.805.0080
49		M	Parda	Alfabetizado	37 Anos	Milagres	0000068-27.2009.805.0225
50		M	Negra	Fun. Incompleto	28 Anos	Feira de Santana	0303995-96.2014.8.05.0080
51		M	Parda	Fun. Completo	34 Anos	Ilhéus	0301774-42.2012.805.0103
52		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Feira de Santana	0507452-84.2016.805.0080
53		M	Parda	Alfabetizado	29 Anos	Feira de Santana	0507462-31.2016.8.05.0080
54		M	Parda	Fun. Incompleto	28 Anos	Feira de Santana	0311504-44.2015.805.0080
55		M	Parda	Alfabetizado	41 Anos	Feira de Santana	0316233-16.2015.8.05.0080
56		M	Negra	Médio Incompleto	30 Anos	Maragogipe	0000367-89.2015.805.0161
57		M	Parda	Fun. Incompleto	41 Anos	Orocó / PE	0007673-96.2011.805.0146
58		M	Parda	Fun. Incompleto	32 Anos	Juazeiro	0304556-87.2012.805.0146
59		M	Parda	Alfabetizado	38 Anos	Curaçá	0000362-79.2011.805.0073
60		M	Parda	Fun. Incompleto	37 Anos	Crato / CE	0004869-63.2008.805.0146
61		M	Negra	Fun. Incompleto	36 Anos	Juazeiro	0303997-96.2013.805.0146
62		M	Parda	Fun. Completo	33 Anos	Petrolina	0000833-69.2008.805.0245
63		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Juazeiro	0832878-60.2012.805.0146
64		M	Negra	Alfabetizado	38 Anos	Caravelas	0301629-07.20175.805.0256
65		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Eunápolis	0007143-65.2012.805.0079
66		M	Parda	Fun. Incompleto	29 Anos	Eunápolis	0302085-54.2015.8.05.0256
67		M	Parda	Analfabeto	27 Anos	Salvador	0303916-40.2015.805.0256
68		M	Parda	Fun. Incompleto	36 Anos	Guanambi	0301054-52.2014.805.0088
69		M	Parda	Médio Incompleto	33 Anos	Lauro de Freitas	0004706-03.2010.805.0150
70		M	Parda	Médio Completo	39 Anos	Salvador	0519956-39.2014.805.0001
71		M	Negra	Fun. Incompleto	51 Anos	Feira de Santana	0316655-54.2016.805.0080
72		M	Negra	Fun. Incompleto	40 Anos	Feira de Santana	0310697-87.2016.805.0080
73		M	Parda	Alfabetizado	35 Anos	Salvador	0408729-15.2012.805.0001

Respeitosamente,

Hildo Benzi de Souza Neto
Central de Informação e Documentação
Superintendência de Gestão Prisional-SGP-SEAP
3ª avenida, 310, CEP 41.745-002, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/Bahia
(71) 3118-7370

ANEXO 3 - Relatório de informações penitenciárias jul.-dez./2019

ATIVIDADES LABORATIVAS				
COM RENDA		SEM RENDA		TOTAL
M	F	F	F	
669	31	1684	113	2497

18,95% da população carcerária em atividades laborativas

PROGRAMAS DISPONIBILIZADOS

Projeto Horta
 Projeto Compostagem
 Projeto Viveiro
 Projeto Psicultura
 Projeto Criação de Codorna
 Hoje é dia de Feira
 Pro-Trabalho
 ENEM prisional

CONCLUÍRAM O ANO LETIVO DE 2019				
SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA	FUNDAMENTAL		MÉDIO	
	M	F	M	F
	620	45	461	
INTERIOR	933	87		
	TOTAL GERAL			2.146

16,29% da população carcerária em atividades educacionais

MATRICULADOS ATÉ MARÇO DE 2020		
Salvador e Região Metropolitana	1.120	721
Interior	1.275	72
TOTAL		3.188

24,20% da população carcerária em atividades educacionais

Relatório de Informações Penitenciárias Jul-Dez/2019

Formulário Validado

Estabelecimento

UF	Município	Estabelecimento Penitenciário e de Tratamento
BA	Serrinha	Conjunto Penal de Serrinha

Ciclo

Período de Referência	Período de Preenchimento
01/07/2019 à 31/12/2019	31/12/2019 à 15/01/2020
Período de Finalização	Período de Validação
01/01/2020 à 16/01/2020	01/01/2020 à 16/01/2020

Eventos

1. DADOS DO ESTABELECIMENTO

1.1 - Estabelecimento originalmente destinado a pessoa privadas de liberdade do sexo (marcar apenas uma opção)

Masculino

1.2 - Tipo de estabelecimento - originalmente destinado (marcar apenas uma opção)

Estabelecimento destinado a diversos tipos de regime

1.3 - Capacidade do estabelecimento

Vagas	Masculino	Feminino
Presos provisórios	144	-
Regime fechado	332	-
Regime semiaberto	0	-
Regime aberto	0	-
Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)	-	-
Medidas de segurança de internação	-	-

	Celas não aptas	Vagas desativadas - Masculino	Vagas desativadas - Feminino
Celas interditadas/ desativadas e respectivas vagas	-	-	-

1.4 - Gestão do estabelecimento (marcar apenas uma opção)

Co-gestão

1.5 - Quais serviços são terceirizados? (marcar mais de uma resposta, se aplicável)

 Nenhum

1.6 - Data de inauguração do estabelecimento

01/08/2006

1.7 - O estabelecimento foi concebido como estabelecimento penal ou foi construído para outra utilização e foi adaptado?

Concebido como estabelecimento penal

1.8 - Possui regimento interno?

Sim

1.9 - O regimento interno é específico para este estabelecimento ou se aplica aos demais estabelecimentos do Estado?

Aplica-se a todos os estabelecimentos do Estado

2. SEÇÕES INTERNAS

2.1 - Há cela adequada/ dormitório para gestantes? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres)

-

2.2 - Possui berçário e/ou centro de referência materno-infantil? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres)

-

2.3 - Possui creche? (apenas para estabelecimentos com vagas para mulheres)

-

2.4 - Módulo de saúde (marcar todos os itens disponíveis no estabelecimento)

Espaços mínimos	Quantidade	O espaço também é destinado a outras finalidades?
✓ Consultório médico	1	Sim
✓ Consultório odontológico	1	Não
✓ Sala de coleta de material para laboratório	1	Sim
✓ Sala de curativos, suturas, vacinas e posto de enfermagem	1	Sim
✓ Cela de observação	02	Não
✓ Cela de enfermaria com solário	0	Não
✓ Sanitário para pacientes	2	Não
✓ Sanitários para equipe de saúde	2	Não
✓ Farmácia ou sala de estoque/ dispensação de medicamentos	1	Não
✓ Central de material esterilizado/ expurgo	1	Sim
✓ Sala de lavagem e descontaminação	1	Sim
✓ Sala de esterilização	1	Sim
✓ Vestiário	0	Não
✓ Depósito de material de limpeza - DML	1	Não

Espaços complementares	Quantidade	O espaço também é destinado a outras finalidades?
✓ Sala de atendimento clínico multiprofissional	1	Não
✓ Sala de procedimentos	1	Sim
✓ Sala de raio x	0	Não
✓ Laboratório de diagnóstico	0	Não
✓ Cela de espera	0	Não
✓ Solário para pacientes	0	Não

2.5 - Módulo de educação (marcar todos os itens disponíveis no estabelecimento)

	Quantidade de salas	Capacidade para quantas pessoas
✓ Sala de aula	3	90
✓ Sala de informática	0	0
✓ Sala de encontros com a sociedade/ sala de reuniões	0	0
✓ Biblioteca	1	1
✓ Sala de professores	0	0

2.5.1 - Há local específico para biblioteca?

Sim

2.5.2 - Há acervo de obras na biblioteca?

Sim. Quantidade de obras: 600

2.5.3 - A origem do acervo da biblioteca?

Doação

2.5.4 - Há controle do acervo bibliotecário do estabelecimento?

Sim

2.5.5 - Há manutenção permanente do acervo bibliotecário do estabelecimento?

Sim

Caso o estabelecimento possua manutenção permanente do acervo bibliotecário, qual a periodicidade de manutenção do acervo? A manutenção somente é realizada sob demanda, sem periodicidade definida

2.6 - Módulo de oficinas (marcar todos os itens disponíveis no estabelecimento)

✓ Sala de produção

✓ Sanitários

Qual(is) módulo de oficina existe(m) no estabelecimento?	Capacidade para quantas pessoas?
✓ Artesanato	15

2.7 - Há local específico para visitaç o? (marcar apenas uma opç o)

Sim

2.8 - Há local específico para visita íntima? (marcar apenas uma opç o)

Sim

2.9 - Há sala de atendimento para serviço social? (marcar apenas uma opç o)

Sim, exclusiva.

2.10 - Há sala de atendimento para psicologia? (marcar apenas uma opç o)

Sim, exclusiva.

2.11 - Há local destinado ao atendimento jur dico gratuito no estabelecimento? (marcar apenas uma opç o)

Sim, sala compartilhada com outros serviços.

2.12 - Possui sala de videoconfer ncia? (marcar apenas uma opç o)

Sim

2.13 - Há "cela(s)-seguro"? (marcar apenas uma opç o)

Sim

2.14 - Há ala ou cela destinadas exclusivamente  s pessoas privadas de liberdade que se declarem l sbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT)? (marcar apenas uma opç o)

N o

2.15 - Há ala ou cela destinada exclusivamente para idosos? (marcar apenas uma opç o)

N o

2.16 - Há ala ou cela destinada exclusivamente para ind genas? (marcar apenas uma opç o)

N o

2.17 - Há ala ou cela destinada exclusivamente para pessoas estrangeiras? (marcar apenas uma opç o)

N o

2.18 - Há acessibilidade para pessoas com defici ncia? (marcar apenas uma opç o)

N o

2.19 - Há terreno/ espaço dispon vel para constru o de novos m dulos? (marcar apenas uma opç o)

N o

2.20 - De quais equipamentos para revista o estabelecimento disp e? (m ltipla resposta)

	Quantidade em utiliza�o	Quantidade danificada ou em manuten�o
✓ Raio X	01	01
✓ Portal detector de metal	01	02
✓ Scanner corporal (body scanner)	01	0
✓ Raquete	05	02
✓ Banqueta/ banco detector de metal	02	01

2.21 - Possui equipamentos próprios voltados ao bloqueios de sinal de telefonia celular?

Não possui

3. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - EQUIPE**3.1 - Quantidade de Servidores que atuam no Sistema Prisional**

	Efetivo		Comissionado		Terceirizado		Temporário		Órgão de Lotação Originária (para efetivos e comissionados)
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
Cargos administrativos	01	-	-	-	32	13	-	-	Não se Aplica
Servidor voltado à atividade de custódia	-	-	-	-	100	20	-	-	Não se Aplica
Enfermeiros	-	-	-	-	-	1	-	-	Não se Aplica
Auxiliar e técnico de enfermagem	-	-	-	-	-	6	-	-	Não se Aplica
Psicólogos	-	-	-	-	1	1	-	-	Não se Aplica
Dentistas	-	-	-	-	-	1	-	-	Não se Aplica
Técnico/ auxiliar odontológico	-	-	-	-	-	1	-	-	Não se Aplica
Assistentes sociais	-	-	-	-	-	2	-	-	Não se Aplica
Advogados	-	-	-	-	1	1	-	-	Não se Aplica
Médicos - clínicos gerais	-	-	-	-	1	-	-	-	Não se Aplica
Médicos - ginecologistas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Médicos - psiquiatras	-	-	-	-	1	-	-	-	Não se Aplica
Médicos - outras especialidades	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pedagogos	-	-	-	-	-	1	-	-	Não se Aplica
Professores	2	4	-	-	-	-	-	-	Secretaria Municipal
Terapeuta/ terapeuta ocupacional	-	-	-	-	-	1	-	-	Não se Aplica
Policia Civil em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Policia Militar em atividade exclusiva no estabelecimento prisional	1	-	-	-	-	-	-	-	Outra Secretaria Estadual
Outros. Especificar: CINÓFILOS, MOTORISTAS	-	-	-	-	18	-	-	-	Não se Aplica

3.2 - Há equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche? (apenas para estabelecimentos com mulheres) (múltipla resposta)

-

3.3 - Há prestação sistemática de assistência jurídica gratuita às pessoas privadas de liberdade neste estabelecimento? (marcar mais de uma resposta, se aplicável) Sim, por meio da Defensoria Pública**4. POPULAÇÃO PRISIONAL E MOVIMENTAÇÃO****4.1 - População prisional**

	Justiça Estadual		Justiça Federal		Outros (Just. Trab. cível)	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Presos provisórios (sem condenação)	295	-	0	-	-	-
Presos sentenciados - regime fechado	39	-	0	-	-	-
Presos sentenciados - regime semiaberto	0	-	0	-	-	-
Presos sentenciados - regime aberto	0	-	0	-	-	-
Medida de segurança - internação	0	-	0	-	-	-
Medida de segurança - tratamento ambulatorial	0	-	0	-	-	-

Quantas pessoas privadas de liberdade estão em Regime Disciplinar Diferenciado? 31

4.2 - O estabelecimento tem controle da informação sobre quantos presos provisórios têm mais de 90 dias de prisão?

Não

4.3 - O estabelecimento tem controle da informação sobre quantos presos sentenciados no regime fechado já foram beneficiados por decisão judicial com o regime semiaberto e aguardam vaga para transferência?

Não

4.4 - O estabelecimento recebe o atestado de pena a cumprir? (marcar apenas uma opção)

Não recebe

	Masculino	Feminino
Quantas pessoas privadas de liberdade sentenciadas que estão no estabelecimento possuem o atestado de pena atualizado arquivado no prontuário?	-	-

4.5 - Movimentação no Sistema Prisional (total do período de referência)

Entradas	Masculino	Feminino
Número de inclusões originárias	56	-
Saídas	Masculino	Feminino
Alvarás de soltura	16	-
Fugas	0	-
Abandonos	0	-
Total de óbitos	0	-
Transferências/remoções	Masculino	Feminino
Número de inclusões por transferências ou remoções	311	-
Transferências/ remoções - deste para outro estabelecimento.	146	-
Autorizações de saída	Masculino	Feminino
Permissão de saída	0	-
Saída temporária	0	-

5. PERFIL

5.1 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por faixa etária

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
18 a 24 anos	110	-
25 a 29 anos	68	-
30 a 34 anos	60	-
35 a 45 anos	68	-
46 a 60 anos	19	-
61 a 70 anos	8	-
Mais de 70 anos	1	-
Não informado	-	-

5.2 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por cor de pele/raça/etnia

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Branca	27	-
Preta	23	-
Parda	279	-
Amarela	-	-
Indígena	5	-
Não informado	-	-

5.3 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por procedência

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Área Urbana - Municípios do Interior	230	-
Área Urbana - Municípios em Regiões Metropolitanas	6	-
Zona Rural	98	-

5.4 - Estado civil

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Solteiro/a	130	-
União estável/amasiado	178	-
Casado/a	18	-
Separado/a judicialmente	0	-
Divorciado/a	6	-
Viúvo/a	2	-
Não informado	-	-

5.5 - Pessoas com deficiência

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Não

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência	-	-
Natureza da deficiência:	Masculino	Feminino
Pessoas com deficiência intelectual	-	-
Pessoas com deficiência física	-	-
Quantas pessoas, dentre as informadas acima, são cadeirantes?	-	-
Pessoas com deficiência auditiva	-	-
Pessoas com deficiência visual	-	-
Pessoas com deficiências múltiplas	-	-

5.6 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por grau de instrução

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Analfabeto	40	-
Alfabetizado (sem cursos regulares)	50	-
Ensino Fundamental Incompleto	163	-
Ensino Fundamental Completo	20	-
Ensino Médio Incompleto	43	-
Ensino Médio Completo	18	-
Ensino Superior Incompleto	-	-
Ensino Superior Completo	-	-
Ensino acima de Superior Completo	-	-
Não Informado	-	-

5.7 - Número de pessoas privadas de liberdade com documentos pessoais

O estabelecimento possui a documentação física das pessoas privadas de liberdade?

Não

Caso o estabelecimento possua documentação física de pessoas privadas de liberdade, é possível identificar as informações abaixo por tipo de documento?

Em caso positivo preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Certidão de Nascimento	-	-
R.G.	-	-
C.P.F.	-	-
Título de eleitor	-	-
Certificado de reservista	-	-
CTPS (Carteira de Trabalho)	-	-
Cartão SUS	-	-
RNE (presos estrangeiros)	-	-
Passaporte (presos estrangeiros)	-	-
Número de pessoas com algum dos documentos acima	-	-
Número de pessoas sem documentos	-	-

5.8 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por nacionalidade

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:

27/07/2020

SISDEPEN

Nacionalidade	Masculino	Feminino
Brasileiro nato	334	-
Brasileiro naturalizado	-	-
Estrangeiros - total	-	-
Sem informação sobre a nacionalidade	-	-

Detalhamento de estrangeiros

Nacionalidade	Masculino	Feminino
África	0	0
África do Sul	-	-
Angola	-	-
Argélia	-	-
Cabo Verde	-	-
Camarões	-	-
República do Congo	-	-
Costa do Marfim	-	-
Egito	-	-
Etiópia	-	-
Gana	-	-
Guiné	-	-
Guiné Bissau	-	-
Líbia	-	-
Madagascar	-	-
Marrocos	-	-
Moçambique	-	-
Nigéria	-	-
Quênia	-	-
Ruanda	-	-
Senegal	-	-
Serra Leoa	-	-
Somália	-	-
Tunísia	-	-
Outros países do continente africano	-	-
América	0	0
Argentina	-	-
Bolívia	-	-
Canadá	-	-
Chile	-	-
Colômbia	-	-
Costa Rica	-	-
Cuba	-	-
El Salvador	-	-
Equador	-	-
Estados Unidos da América	-	-
Guatemala	-	-
Guiana	-	-
Guiana Francesa	-	-
Haiti	-	-
Honduras	-	-
Ilhas Cayman	-	-
Jamaica	-	-
México	-	-
Nicarágua	-	-
Panamá	-	-
Paraguai	-	-
Peru	-	-

27/07/2020

SISDEPEN

Nacionalidade	Masculino	Feminino
Porto Rico	-	-
República Dominicana	-	-
Suriname	-	-
Trindade e Tobago	-	-
Uruguai	-	-
Venezuela	-	-
Outros países do continente americano	-	-
Ásia	0	0
Afeganistão	-	-
Arábia Saudita	-	-
Catar	-	-
Cazaquistão	-	-
China	-	-
Coréia do Norte	-	-
Coréia do Sul	-	-
Emirados Árabes Unidos	-	-
Filipinas	-	-
Índia	-	-
Indonésia	-	-
Irã	-	-
Iraque	-	-
Israel	-	-
Japão	-	-
Jordânia	-	-
Kuwait	-	-
Líbano	-	-
Macau	-	-
Malásia	-	-
Paquistão	-	-
Síria	-	-
Sri Lanka	-	-
Tailândia	-	-
Taiwan	-	-
Turquia	-	-
Timor Leste	-	-
Vietnã	-	-
Outros países do continente asiático	-	-
Europa	0	0
Alemanha	-	-
Áustria	-	-
Bélgica	-	-
Bulgária	-	-
Croácia	-	-
Dinamarca	-	-
Escócia	-	-
Espanha	-	-
França	-	-
Grécia	-	-

Nacionalidade	Masculino	Feminino
Holanda	-	-
Hungria	-	-
Inglaterra	-	-
Irlanda	-	-
Itália	-	-
Noruega	-	-
País de Gales	-	-
Polônia	-	-
Portugal	-	-
Reino Unido	-	-
República Tcheca	-	-
Romênia	-	-
Rússia	-	-
Sérvia	-	-
Suécia	-	-
Suíça	-	-
Outros países do continente europeu	-	-
Oceania	0	0
Austrália	-	-
Nova Zelândia	-	-
Outros países do continente Oceania	-	-

5.9 - Faixa etária dos filhos que estão no estabelecimento (aplicável apenas para estabelecimentos com mulheres)

Faixa etária dos filhos/as que estão no estabelecimento prisional

0 a 6 meses	-
mais de 6 meses a 1 ano	-
mais de 1 ano a 2 anos	-
mais de 2 a 3 anos	-
mais de 3 anos	-
Quantidade de gestantes/parturientes	-
Quantidade de lactantes	-

5.10 - Número de filhos/as

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

Pessoas privadas de liberdade por número de filhos	Masculino	Feminino
Sem filhos	-	-
1	-	-
2	-	-
3	-	-
4	-	-
5	-	-
6	-	-
7	-	-
8	-	-
9	-	-
10	-	-
11 ou mais	-	-
Sem informação	-	-

5.11 - Número de pessoas privadas de liberdade que possuem visitantes cadastrados

	Masculino	Feminino
Pessoas com visitantes cadastrados	273	-

5.12 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por tempo total de penas (presos/as condenados/as e)

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade

Como é registrada essa informação?

Na inclusão do preso, atualizando-se com as informações de outros mandados de prisão ou de intimação de sentença/acórdão recebidos posteriormente

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Até 6 meses (inclusive)	-	-
Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	-	-
Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	-	-
Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	-	-
Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	5	-
Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	17	-
Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	8	-
Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	6	-
Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	1	-
Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	2	-
Mais de 100 anos	-	-
Número de pessoas sem informação	-	-

5.13 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por tempo de pena remanescente (presos/as condenados/as e)

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Não

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Até 6 meses (inclusive)	-	-
Mais de 6 meses até 1 ano (inclusive)	-	-
Mais de 1 ano até 2 anos (inclusive)	-	-
Mais de 2 até 4 anos (inclusive)	-	-
Mais de 4 até 8 anos (inclusive)	-	-
Mais de 8 até 15 anos (inclusive)	-	-
Mais de 15 até 20 anos (inclusive)	-	-
Mais de 20 até 30 anos (inclusive)	-	-
Mais de 30 até 50 anos (inclusive)	-	-
Mais de 50 até 100 anos (inclusive)	-	-
Mais de 100 anos	-	-
Número de pessoas sem informação	-	-

5.14 - Quantidade de incidências por tipo penal

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Como é registrada essa informação?

Na inclusão do preso, atualizando-se com as informações de outros mandados de prisão ou de intimação de sentença/acórdão recebidos posteriormente

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Total	334	0
GRUPO: CÓDIGO PENAL	189	0
Grupo: Crimes contra a pessoa	75	0
Homicídio simples (Art. 121, caput)	10	-
Homicídio culposo (Art. 121, § 3º)	-	-
Homicídio qualificado (Art. 121, § 2º)	53	-
Aborto (Art. 124, 125, 126 e 127)	-	-
Lesão corporal (Art. 129, caput e § 1º, 2º, 3º e 6º)	11	-
Violência doméstica (Art. 129, § 9º)	-	-
Sequestro e cárcere privado (Art. 148)	1	-
Outros - não listados acima entre os artigos 122 e 154-A	-	-
Grupo: Crimes contra o patrimônio	69	0
Furto simples (Art. 155)	5	-
Furto qualificado (Art. 155, § 4º e 5º)	7	-
Roubo simples (Art. 157)	13	-
Roubo qualificado (Art. 157, § 2º)	28	-
Latrocínio (Art. 157, § 3º)	7	-
Extorsão (Art. 158)	-	-
Extorsão mediante sequestro (Art. 159)	1	-
Apropriação indébita (Art. 168)	-	-
Apropriação indébita previdenciária (Art. 168-A)	-	-
Estelionato (Art. 171)	-	-
Receptação (Art. 180)	08	-
Receptação qualificada (Art. 180, § 1º)	-	-
Outros - não listados acima entre os artigos 156 e 179	-	-
Grupo: Crimes contra a dignidade sexual	35	0
Estupro (Art. 213)	15	-
Atentado violento ao pudor (Art. 214)	-	-
Estupro de vulnerável (Art. 217-A)	20	-
Corrupção de menores (Art. 218)	-	-
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231)	-	-
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (Art. 231-A)	-	-
Outros (Artigos 215, 216-A, 218-A, 218-B, 227, 228, 229, 230)	-	-
Grupo: Crimes contra a paz pública	8	0
Quadrilha ou bando (Art. 288)	08	-
Grupo: Crimes contra a fé pública	2	0
Moeda falsa (Art. 289)	-	-
Falsificação de papéis, selos, sinal e documentos públicos (Art. 293 a 297)	-	-
Falsidade ideológica (Art. 299)	-	-
Uso de documento falso (Art. 304)	2	-
Grupo: Crimes contra a Administração Pública	0	0
Peculato (Art. 312 e 313)	-	-
Concussão e excesso de exação (Art. 316)	-	-
Corrupção passiva (Art. 317)	-	-
Grupo: Crimes praticados por particular contra a Administração Pública	0	0
Corrupção ativa (Art. 333)	-	-
Contrabando ou descaminho (Art. 334)	-	-
GRUPO: LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	145	0

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)	111	0
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	85	-
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	26	-
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	-	-
Grupo: Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826, de 22/12/2003)	34	0
Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (Art. 14)	26	-
Dísparo de arma de fogo (Art. 15)	-	-
Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito (Art. 16)	8	-
Comércio ilegal de arma de fogo (Art. 17)	-	-
Tráfico internacional de arma de fogo (Art. 18)	-	-
Grupo: Crimes de Trânsito (Lei 9.503, de 23/09/1997)	0	0
Homicídio culposo na condução de veículo automotor (Art. 302)	-	-
Outros (Art. 303 a 312)	-	-
Grupo: Legislação específica - outros	0	0
Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13/01/1990)	-	-
Genocídio (Lei 2.889, de 01/10/1956)	-	-
Crimes de tortura (Lei 9.455, de 07/04/1997)	-	-
Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605, de 12/02/1998)	-	-
Número de pessoas privadas de liberdade com informação sobre tipificação criminal	-	-
Número de pessoas privadas de liberdade sem informação sobre tipificação criminal	-	-

6. AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL / ASSISTÊNCIAS

6.1 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade em programas de laborterapia

Existem pessoas privadas de liberdade neste estabelecimento em atividades laborterápicas?

Sim

Quantidade de pessoas em vagas obtidas por meios próprios e/ou sem intervenção do sistema prisional	Trabalho Externo		Trabalho Interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato	-	-	-	-
Setor secundário - industrial e construção civil	-	-	-	-
Setor terciário - serviços	-	-	-	-
			Trabalho Interno	
			Masculino	Feminino
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional como apoio ao próprio estabelecimento			03	-
Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com a iniciativa privada	Trabalho Externo		Trabalho Interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato	-	-	-	-
Setor secundário - industrial e construção civil	-	-	-	-
Setor terciário - serviços	-	-	-	-

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com outros órgãos públicos	Trabalho Externo		Trabalho Interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato	-	-	-	-
Setor secundário - industrial e construção civil	-	-	-	-
Setor terciário - serviços	-	-	-	-

Quantidade de pessoas em vagas disponibilizadas pela administração prisional em parceria com entidades ou organizações não governamentais sem fins lucrativos	Trabalho Externo		Trabalho Interno	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Setor primário - rural, agrícola e artesanato	-	-	-	-
Setor secundário - industrial e construção civil	-	-	-	-
Setor terciário - serviços	-	-	-	-

6.2 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade por remuneração

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade

Em caso positivo, total ou parcial, preencha as informações abaixo:	Masculino	Feminino
Não recebe	-	-
Menos do que 3/4 do salário mínimo mensal	-	-
Entre 3/4 e 1 salário mínimo mensal	03	-
Entre 1 e 2 salários mínimos mensais	-	-
Mais que 2 salários mínimos mensais	-	-
Sem informação	-	-

6.3 - Quantidade de pessoas privadas de liberdade em atividade educacional

Existem pessoas privadas de liberdade neste estabelecimento em atividades educacionais?

Sim

	Presencial		Ensino à Distância		Certificação / Conclusão no Período		
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	
Total de pessoas em atividade educacional	68	0	0	0	0	0	68
Alfabetização	20	-	-	-	-	-	
Ensino Fundamental	28	-	-	-	-	-	
Ensino Médio	20	-	-	-	-	-	
Ensino Superior	-	-	-	-	-	-	
Curso Técnico (acima de 800 horas de aula)	-	-	-	-	-	-	
Curso de Formação Inicial e Continuada (Capacitação Profissional, acima de 160 horas de aula)	-	-	-	-	-	-	
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através da leitura	-	-	-	-	-	-	
Pessoas matriculadas em programa de remição pelo estudo através do esporte	-	-	-	-	-	-	
Pessoas envolvidas em atividades educacionais complementares (videoteca, atividades de lazer, cultura)	-	-	-	-	-	-	

6.4 - Quantidade de pessoas trabalhando e estudando, simultaneamente

	Masculino	Feminino
Pessoas que trabalham e estudam	-	-

6.5 - Quantidade de famílias que recebem auxílio-reclusão

O estabelecimento detém alguma forma de registro que permite a obtenção desta informação?

Não

	Masculino	Feminino
Número de pessoas privadas de liberdade cujas famílias recebem auxílio-reclusão	-	-

6.6 - Informações da área de saúde - total do período

	Masculino	Feminino
Consultas médicas realizadas externamente	53	-
Consultas médicas realizadas no estabelecimento	531	-
Consultas psicológicas	483	-
Consultas odontológicas	442	-
Quantidade de exames e testagem	334	-
Quantidade de intervenções cirúrgicas	02	-
Quantidade de vacinas	335	-
Quantidade de outros procedimentos, como sutura e curativo	60	-

6.7 - Quantidade de pessoas com agravos transmissíveis na data de fim do período de referência

	Masculino	Feminino
HIV	02	-
Sífilis	04	-
Hepatite	0	-
Tuberculose	01	-
Outros	0	-

6.8 - Mortalidade no Sistema Prisional (total do período)

	Masculino	Feminino
Óbitos naturais/ óbitos por motivos de saúde	0	-
Óbitos criminais	0	-
Óbitos suicídios	0	-
Óbitos acidentais	0	-
Óbitos com causa desconhecida	0	-